SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA	:	068/2001 - SSR/MC
LOCALIDADES	:	Tapejara/RS e Torres/RS
PROCESSO ESPECÍFICO	:	53790.000837/2001

FM Múrcia Ltda.

1. Junte-se a manifestação em anexo ao processo acima indicado.
2. Encaminhem-se os autos à CONJUR.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

53000.001536/01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

02

202

Ilmo.º Sr.
Alvimar Bertrand D G. de Macêdo
MD Presidente da Comissão Especial de Licitação (Radiodifusão)
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Sede
Brasília/DF.

Ref.:- **Concorrência n.º 068/2001 – SSR/MC**
Processo nº. 53790.000837/2001
FM – TAPEJARA-RS
FM - TORRES-RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 004097/2011-57
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
26/01/2011-10:23

Prezado Sr. Presidente:

Reportando à exigência expedida por esta r. Comissão, através de **"AVISO",** publicado no Diário Oficial da União, em 19 de janeiro de 2011, pág. 103 – seção 3, a empresa **FM MURCIA LTDA**, licitante vencedora dos serviços de radiodifusão em freqüência modulada nas localidades de **TAPEJARA(RS) e TORRES(RS)**, Concorrência **068/2001- SSR/MC**, junta a presente, as Certidões de Objeto e Pé atualizadas, das **ações FISCAIS,** apontadas às folhas 146 e 147, do Processo Administrativo nº. **53790.000837/2001,** em atenção à **REQUISIÇÃO/ Nº.343/2010/CLL/CONJUR-MC/AGU** (FLS.188) em nome do sócio Sr. **José Carlos dos Santos Saderi**.

Termos em que,

Espera deferimento.

Londrina-(Pr); 25 DE JANEIRO DE 2011.

Atenciosamente,

FM MÚRCIA LTDA
José Carlos dos Santos Saderi – sócio-gerente

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 203

LONDRINA - PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DO SEXTO OFÍCIO.

TÂNIA SOARES FELIZARDO
ESCRIVÃ

CERTIDÃO

C E R T I F I C O – a pedido formulado por parte interessada, em breve relato e para fins de direito, que perante este Juízo e Cartório processaram-se os autos sob nº33/2000, distribuída sob nº 260/2000, no valor de R$159.832,91 de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra JOSE CARLOS SANTOS SADERI, inscrito no CGC/MF 80581069/000195, relativo aos débitos de ICMS e Multa - Divida Ativa de 1999. Que os presentes autos encontram-se conclusos ao MM. Juiz desde 07/01/2011. NADA MAIS. Era o que me cabia certificar com referencia ao pedido formulado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Londrina, 24/01/2011. EU (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ARNALDO DA GRAÇA FELIZARDO NETO
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO
DA
6ª VARA CÍVEL
LONDRINA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

204

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido formulado por parte interessada, em breve relato e para fins de direito, que revendo os **AUTOS Nº. 13/1999 DE EXECUÇÃO FISCAL proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra JOSE CARLOS SANTOS SADERI,** inscrito no CGC/MF nº. 80.581.069/0001-95, ação distribuída em data de 28/01/1999 sob o nº. 110/1999 decorrente de débito de ICMS E MULTA. Certifico mais e finalmente que dos autos inexistem bens penhorados de propriedade do executado, estando o feito suspenso em arquivo provisório, desde setembro de 2000. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado em Londrina, 24 de janeiro de 2011. Eu _____(Eneida C. Sant'Anna –Escrivã /Carlos R. Silveira/Jéssica T. de Morais – Funcionários Juramentados), digitei e subscrevi.

Eneida C. Sant"Anna - Escrivã

Carlos R. Silveira/ Jéssica T. de Morais

Func.Juramentados

CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
5ª VARA
Carlos Roberto Silveira
Funcionário Juramentado
LONDRINA - PARANÁ

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 05 folhas, que assim numerei: 205 - 209

Data: 30 / 03 / 2011

Nome: Regina

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 205
Rubrica
M. das Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO:

( ) **O (A) PRÓPRIO** (X) **PROCURADOR**

ENDEREÇO: QSD 09 - Casa 33 Taguatinga Sul/DF

TELEFONE: (61) 8360-0644 | **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Consultor Jurídico MC (nome),

(cargo),

(X) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000837/2001
conc. 068/2001

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:
Acompanhamento

Brasília 25 de março de 2011.
(local e data)

OBS: Solicito xerox somente do documento referente Processo: 53000.004223/2011
Protocolado em 27.01.2011

Clude Ap. Saderi da Silva
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

DEFIRO
28/03/2011
Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Anexo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONFERE
Fls. 206
Rubrica
M. das Comunicações

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FM MÚRCIA LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.401.950/0001-89, com sede no município de Londrina, Estado do Paraná, por seu sócio-gerente, Sr. **José Carlos dos Santos Saderi**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Município de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.436.236-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 543.018.669-49.

OUTORGADA: Cleide Aparecida Saderi da Silva, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º. 2006120-0 (SSP/PR) e no CPF/MF sob o n.º 279.511.119-53, residente e domiciliada na QSD 09 - Casa 33 - Taguatinga Sul/DF.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia sua bastante procuradora a outorgada, com poderes especiais para representar a outorgante perante o **Ministério das Comunicações** (Comissão Especial de Licitação (CEL) na Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 104 - Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, nas suas sedes em Brasília e unidades regionais, a União, ANATEL, repartições Publicas Federais, Estaduais e Municipais, em todas as instâncias administrativas e fiscais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista de direito privado podendo, em nome da outorgante, requerer, retirar documentos, receber notificações, apresentar defesas e interpor recursos, desistir de prazos, podendo ainda transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, bem como praticar os demais atos necessários ao bom cumprimento do mandato, **em especial nas licitações em que a outorgante tenha participado, de todas as localidades, dos Editais de Concorrência, 35/2001, 36/2001, 37/2001, 60/2001, 61/2001, 62/2001, 63/2001, 65/2001, 67/2001, 68/2001.** Poderes conferidos a **todas** as outorgas e ou concorrências dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada (FM), ondas médias (OM) e TV, nas localidades que a empresa supra referida concorrer e ou for vencedora.

5º OFÍCIO

Londrina-(PR), 27 de abril de 2010.

FM MÚRCIA LTDA.
JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI

Reconheço por semelhança a firma de José Carlos dos Santos Saderi
27 ABR 2010
Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS DGAB1305

5. OFÍCIO DE NOTAS - LONDRINA - PARANÁ -
Reconheço a firma por semelhança, por impossibilidade do signatário comparecer a serventia, por motivos particulares.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

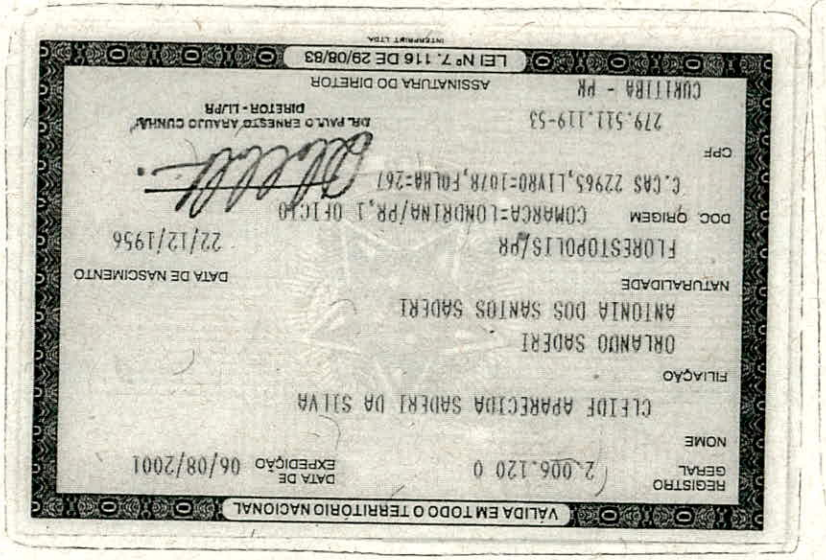

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.006.120 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2001

NOME
CLEIDE APARECIDA SABERI DA SILVA

FILIAÇÃO
ORLANDO SABERI
ANTONIA DOS SANTOS SABERI

NATURALIDADE
FLORESTOPOLIS/PR

DATA DE NASCIMENTO 22/12/1956

DOC. ORIGEM C.MARCA=LONDRINA/PR,1 OFICIO
C.CAS 22965,LIV80=107R,FOLHA=267

CPF 279.511.119-53

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IIJPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
" NÃO DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS "

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

CONJUR
Fls. 207
Rubrica
Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 204
Rubrica
M. das Comunicações

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53790.000837/01	cópias 01 (quantidade de cópias)	Folhas 08 (quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)

☒ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: 53790.000837/2001

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 30 de Março de 2011.

Clude Aparecida Paderi da Silva
(nome da entidade/interessado)

Paderi
(assinatura)

Anexo II da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 209
Rubrica
M. das Comunicações

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (08 folhas), das quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 1,60 (um real e sessenta centavos)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 30 de março de 2011.

28/03/2011 - BANCO DO BRASIL - 15:43:17
188719957 0391
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	28/03/2011
VALOR DINHEIRO	1,60
VALOR TOTAL	1,60
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	279.511.119 53
NR.AUTENTICACAO	5.F2D.F9D.AE0.DB0.FC7

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 210
Rubrica
M. das Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Cleude Alves Jaderi da Silva

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: QSD 9 Casa 33

TELEFONE: (61) 3561 2677 - 8360.0644 **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. Flavio Bianchi (nome),

(cargo),

( ) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000837/01 (68/01)

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53740.000379/01 (62/01)

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:
Acompanhamento.

Brasília, 14 de setembro de 2011.
(local e data)

Jaderi
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Defiro.
BSB, 14/9/11
José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico-Substituto
Procurador Federal

exo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 211
Rubrica
Min. das Comunic.

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53790.000837/01	01 cópias (quantidade de cópias)	209 Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº: 53740.000379/01	01 cópias (quantidade de cópias)	506 (quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 16 de Setembro de 2011

FM Mineia Ltda
(nome da entidade/interessado)

(assinatura) Cinde Aparecida Jaderi da Silva

Anexo II da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 212
Rubrica
Coordenação de Comunicação

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (715 folhas), das quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 14 de setembro de 2011.

14/09/2011 - BANCO DO BRASIL - 15:22:24
287315771 0416
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	14/09/2011
VALOR DINHEIRO	101,20
VALOR TOTAL	101,20
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	279.511.119 53
NR.AUTENTICACAO	8.010.1F7.A00.5E8.60E

VEJA AS INFORMACOES NO VERSO DESTE COMPROVANTE.

14/09/2011 - BANCO DO BRASIL - 15:22:12
287315771 0415
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	14/09/2011
VALOR DINHEIRO	41,80
VALOR TOTAL	41,80
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	279.511.119 53
NR.AUTENTICACAO	5.0A0.4B7.9DC.CA2.C5B

VEJA AS INFORMACOES NO VERSO DESTE COMPROVANTE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR - M. das Comunicações
Fls 213
Rubrica
3141

PARECER Nº 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.001536/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul.
II-Pela anulação dos atos de habilitação das licitantes RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA e FM MÚRCIA LTDA, respeitada previamente a oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, para as localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Quanto às localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, sagrou-se vencedora a licitante FM MÚRCIA LTDA.

7. Compulsando os autos relativos à entidade, verifica-se que o sócio administrador é réu em inúmeras ações cíveis (fls.10/11 do processo 53790.000837/2001), além de constarem protestos contra sua pessoa (fls. 12 e 14 do processo 53790.000837/2001).

8. Causa estranheza que o Judiciário esteja encontrando dificuldades em penhorar bens para garantir a execução em face do réu José Carlos Santos Saderi, sócio dirigente de FM MÚRCIA LTDA (fls. 142, 145 e 146 do processo 53790.000837/2001).

9. Embora várias ações estejam arquivadas, algumas não foram objeto de execução ainda, o que significa que a dívida não foi paga, tendo ocorrido tão somente a condenação judicial (fl.141 do processo 53790.000837/2001).

10. Defendo que a dívida das pessoas físicas também tem influência no presente caso pelo fato do objeto a ser contratado envolver serviços de radiodifusão, cuja legislação específica exige as certidões cíveis, criminais e de protesto de títulos no que tange aos sócios dirigentes e não somente à pessoa jurídica. Vejamos o artigo 15, §5º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, o qual aprova o regulamento dos serviços de Radiodifusão:

> Art. 15
>
> [...]
>
> §5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
CONJUR
Fls 214
Rubrica
Fls 3/42
Rubrica
Seção

> 1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996). (Grifamos)

11. Ora, se há exigência com relação à apresentação de certidões das pessoas naturais dos sócios dirigentes, significa que suas dívidas pessoais também impactam o certame.

12. Marçal Justen Filho discorre sobre o tema:

> A fase adequada para exame da situação do licitante é a habilitação, o que não significa que o contratado esteja dispensado de manter a sua regularidade durante todo o período de vigência do contrato.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.425).

13. A princípio, ainda na visão de Marçal Justen Filho, sendo a licitação promovida no âmbito da União, dívidas relativas ao Fisco Estadual (como no presente certame) não influenciariam na concorrência, posto que o aludido autor entende que a regularidade fiscal deve ser demonstrada na órbita em que se realiza a licitação. Nos seus ditames:

> A regularidade perante a seguridade social deve ser exigida de todo e qualquer licitante. Ademais, somente é cabível exigir a comprovação da regularidade fiscal perante o ente federativo que promove a licitação.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.419).

14. Assim, as dívidas fiscais estaduais não teriam o condão de macular a habilitação de FM MÚRCIA LTDA. Mas, frise-se que a solvência e moralidade sempre devem ser aferidas e, ainda, que há outras dívidas em voga.

15. Todavia, interessante mencionar o teor de cláusula não presente no bojo do edital da concorrência 015/2002, mas adotada nos novos editais do Ministério das Comunicações. Trata-se do subitem 5.1.5.3, *in litteris*:

> 5.1.5.3 A proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:
> [...]
> d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;
> [...]
>
> f) diante de execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.(Grifamos)

16. É evidente que tal cláusula não se aplica ao presente certame, visto que não se delinea no edital da concorrência 068/2001, entretanto, a inserção do aludido item do instrumento convocatório revela uma intenção da Administração Pública. Entendo que a finalidade era garantir a solvência para execução do objeto licitado. No caso em tela, verifica-se que FM MÚRCIA LTDA tem o capital social de R$ 30.000,00, conforme explicita a cláusula quarta de seu contrato social. Mas, vislumbra-se que apenas uma ação intentada contra o sócio administrador JOSÉ CARLOS SANTOS SADERI, já atinge o patamar de R$ 79.084,59, sendo superior ao valor do capital social da empresa (fl. 142 do processo 53790.000837/2001). Este feito judicial foi extinto por não ter ocorrido penhora de bens. Deduz-se que não há bens do dirigente sequer para saldar uma dívida deste porte. Vê-se também que há título protestado de R$28.000,00 (fl. 14 ou 16 do processo 53790.000837/2001).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

17. Ademais, o preço mínimo da outorga é de R$ 1.000,00, para Tapejara/RS e de R$ 1.819,25 para Torres/RS,ou seja, ultrapassado pelo valor de dívidas pendentes de decisão judicial, ao serem somadas.

18. Diante disso, pelas razões já expostas, opino pela anulação do ato de habilitação de FM MÚRCIA LTDA. Todavia, antes da decisão do Ministro de Estado, deve ser oportunizado à concorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19. Para a localidade de São Miguel das Missões/RS, venceu a licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

20. Nota-se a ausência da certidão negativa de falência e concordata, o que implica afronta ao subitem 5.3.4 do edital.

21. Mencione-se, por derradeiro, que as certidões de regularidade junto ao FGTS e PGFN (fls. 25 e 27 do processo 53790.000856/2001) encontram-se com a data de validade vencida.

22. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, ao se manter habilitada a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

23. O edital é a lei interna da licitação, sendo assim, desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao intrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

24. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 068/2001 – SSR/MC.

25. Diante dos argumentos acima aduzidos, torna-se cabível a anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.na concorrência 068/2001, respeitado previamente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

26. Ante o exposto, opinamos sejam anulados os atos de habilitação das licitantes FM MÚRCIA LTDA e RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA. Antes, porém, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e com o artigo 5º, LV da Constituição da República, seja oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

À superior consideração.

Brasília, 08 de agosto de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR - M. das Comunicações
Fls 215
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1654/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.001536/2001

ASSUNTO : Concorrência 068/2001. Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR - M. das Comunicações
Fls 216
Rubrica
3144

DESPACHO Nº 1655/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.001536/2001

ASSUNTO : Concorrência 068/2001. Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 1654/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Procurador Federal

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000387/2011 documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 217

Data: 30 / 12 / 2011

Nome:

Assinatura:

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações - CPDI
Fls. 217
Rubrica

6	102016100 -	Módulo de Apoio (à direita) - MA ERG 02 - DIREITA	38	650,00	24.700,00
7	102016100	Módulo de Apoio (à esquerda) - MA ERG 02 - ESQUERDA	3	650,00	1.950,00
8	100504663	Módulo de Apoio de Retaguarda - MAR 01 ERG	20	709,78	14.195,60
9	100504671	Módulo de Apoio de Retaguarda - MAR 02 ERG	15	1.114,37	16.715,53
10	102016143	Módulo de Retaguarda para Fichas - MRF 02 ERG	20	1.152,23	23.044,60
11	100504680	Módulo Expositor de Produtos - MEP 01 ERG	20	1.189,35	23787,00
12	109001370	Modulo de Passagem de Dutos - MPD 900 ERG	10	448,29	4482,90
13	109001532	Modulo de Passagem de Dutos - MPD 1500 ERG	33	526,33	17.368,89
14	100500455	Mesa para Hall Público - MHP 02 ERG	10	573,60	5.736,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina com relação à possível anulação dos atos de habilitação das licitantes FM MURCIA LTDA. e RADIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA., manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes do referido Parecer, para a concorrência 068/2001 - SSR/MC.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo o teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério

Sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do item 13.2 do edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da presente publicação.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2011
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Vice-Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO FINANCEIRO EM NOVA YORK

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4 /2011

Nº do Processo: 09029.000243/2011-14. Contratante: ESCRITÓRIO FINANCEIRO EM NOVA YORK. Contratada: Connecticut General Life Insurance Company (CIGNA). Objeto: prestação do serviço de seguro médico, odontológico e oftalmológico no âmbito do Plano de Assistência à Saúde oferecido aos Contratados Locais dos Postos nos Estados Unidos. Fundamento legal: artigo 123 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 1/01/2012 a 31/12/2012. Valor estimado anual: US$ 5,419,587.00 Fonte: 100000000 - Ação orçamentária: 004705-005 - Contratados Locais do Posto - CLP/Pessoa Física . Data de assinatura: 27 de dezembro de 2011.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011 UASG 240013

Número do Contrato: 1/2011.
Nº Processo: 09013000255201011.
PREGÃO SISPP Nº 27/2010 Contratante: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORESCNPJ Contratado: 02005031000160. Contratado : SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 01/2011 até 02 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/1993. Vigência: 03/01/2012 a 02/01/2013. Data de Assinatura: 26/12/2011.

(SICON - 29/12/2011) 240013-00001-2011NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011 UASG 240013

Número do Contrato: 32/2008.
Nº Processo: 09013000013200811.
PREGÃO SISPP Nº 18/2008 Contratante: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORESCNPJ Contratado: 37101789000187. Contratado : MULTIPLEX TELECOMUNICAÇÕES E TELEINFORMATICA LTDA ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 32/2008 até 21 de dezembro de 2012 bem como repactuar seu valor num percentual de 8,42 % (oito inteiros e quarenta e dois centésimos de por cento). Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 22/12/2011 a 21/12/2012. Data de Assinatura: 20/12/2011.

(SICON - 29/12/2011) 240013-00001-2011NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011 UASG 240013

Número do Contrato: 36/2009.
Nº Processo: 09013000268209913.
PREGÃO SISPP Nº 21/2009 Contratante: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORESCNPJ Contratado: 04206050005140. Contratado : TIM CELULAR S.A. -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 36/2009 até 17 de dezembro de 2012. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 18/12/2011 a 17/12/2012. Data de Assinatura: 16/12/2011.

(SICON - 29/12/2011) 240013-00001-2011NE800009

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a União, por intermédio do MME, e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com a interveniência do Estado da Bahia, da ANEEL, e da Eletrobras.
PARTÍCIPES: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, denominado MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro EDISON LOBÃO; a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MOISES AFONSO SALES FILHO e por seu Superintendente de Regulação, FABIANO DA ROSA CARVALHO, com a interveniência do Estado da Bahia, neste ato representado por seu Governador, JAQUES WAGNER, da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, denominada ANEEL, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA; e da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., denominada ELETROBRAS, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av. Presidente Vargas, 409 - 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO e pelo Diretor de Geração, VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA.
DAS METAS
ATENDIMENTOS NO MEIO RURAL

2011	2012	2013	2014	TOTAL
5.012	45.000	60.000	20.000	128.012

Caso os Recursos provenientes do MME/ELETROBRAS não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, as Metas pactuadas acima deverão ser revistas e alteradas por Instrumento próprio
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2011
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: EDISON LOBÃO, Ministro de Estado de Minas e Energia, JAQUES WAGNER, Governador do Estado da Bahia, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, Diretor-Geral da ANEEL, JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, Presidente da Eletrobras, VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, Diretor de Geração da Eletrobras, e MOISES AFONSO SALES FILHO, Diretor-Presidente, e FABIANO DA ROSA CARVALHO, Superintendente de Regulação da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA
TESTEMUNHAS: Otto Roberto Mendonça de Alencar, CPF: 059.852.345-68, Marcelo Zonta Melani, CPF: 043.367.058-44.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2011

Nº Processo: 48000.001968/2011-41. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: CAVIGLIA & CIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de arquivos deslizantes mecânicos e subsistemas de segurança da infraestrutura correlatos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 5.450/05, 3.555/00, 3.931/01 Lei Complementar nº 123/06, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Vigência: 21.12.2011 a 18.04.2012. Valor Total: R$ 4.265.793,97. Data de Assinatura: 21.12.2011. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela CAVIGLIA & CIA LTDA: Robson Bezerra Porto Dores - Consultor Comercial.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2011 - UASG 320004

Nº Processo: 48000002148201176.
PREGÃO SRP Nº 12/2011 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 10647012000166. Contratado : FAST SECURITY TECNOLOGIA DA -INFORMACAO LTDA. Objeto: Contratação de segurança de redes, incluindo serviços de instalação, transferência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8666/1993. Vigência: 26/12/2011 a 25/12/2012. Valor Total: R$191.300,00. Fonte: 134032183 - 2011NE800825. Data de Assinatura: 26/12/2011.

(SICON - 29/12/2011) 320004-00001-2011NE800473

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO
DISTRIBUIÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ROYALTIES DE ITAIPU

O Superintendente de Administração e Finanças Substituto da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, de 30 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 31.01.2002, comunica aos interessados que a distribuição da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente à competência residual de junho e setembro de 2011 e à competência principal de outubro de 2011, e dos Royalties de Itaipu, referente à competência de outubro de 2011, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br em informações técnicas à Compensação Financeira à Relatórios de Compensação Financeira.

MARCELO DE BRITO VIDAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 580/2011. Processo: 48500.006315/2011-17. Contratada: VA& R Informática Ltda-EPP CNPJ: 04.699.854/0001-69. Objeto: fornecimento para a ANEEL de Unidades de Armazenamento - Storages e Ativos de Rede SAN, incluindo a prestação de assistência técnica da garantia, e de Serviços de Instalação, Configuração, Treinamento e Migração de Dados, conforme disposições, especificações técnicas e quantitativos constantes no contrato, seu anexo e na Ata de Registro de Preços n. 120/2010 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1. Vigência: 22/12/2011 a 21/12/2012. Data de assinatura: 22/12/2011. Assinam: Aureo de Araujo Souza, pela Contratante, e Mariana Rocha Calejon, pela Contratada. Valor: R$ 2.441.550,00. Notas de Empenho: nº 2011NE002270, 2011NE002271, 2011NE002272, 2011NE002274 e 2011NE002275.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº ECV-DTP 002/2011

CONVENENTES: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa - FUNDEP; OBJETO: Pesquisa de desenvolvimento de metodologia para avaliação da eficiência energética, considerando o aproveitamento da luz natural para a redução do consumo energético em edificações; ESPÉCIE: Convênio nº ECV-DTP 002/2011; VALOR: R$ 776.292,55 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis meses); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei 8666/93; DATA DE ASSINATURA: 16/12/2011; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: José da Costa Carvalho Neto - Presidente, e José Antônio Muniz Lopes - Diretor de Transmissão; pela UFMG: Clélio Campolina Diniz - Reitor; pela FUNDEP: Marco Aurélio Crocco Afonso - Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 51/2011 - UASG 910808

Nº Processo: 573 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping eletrônico, conforme condições estabelecidas no Edital Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 30/12/2011 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00 . Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 11/01/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. . Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado gratuitamente no site www.eletrobras.com, caso o licitante opte por retirar o Edital na ELETRO-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 24 folhas, que assim numerei: 218 a 241

Data: 10 / 01 / 2012

Nome:

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

17

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 218
Rubrica:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 000604/2012-64
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/01/2012-16:20

Ref.: Processo 53790.000837/2001 (Conc. 068/2001 – SSR/MC)

FM MÚRCIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referencia, em atenção a convocação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, página 229, de 30 de dezembro de 2011, por intermédio de seu sócio administrador, vem à presença de V. S.a, tecer as seguintes considerações em sede de contraditório e defesa.

1. É com surpresa que prestamos os esclarecimentos a seguir, haja vista que idêntica convocação foi realizada no processo administrativo de n.º 53740.000379/2001, referente à Concorrência de n.º 062/2001 – SSR/MC, certame este vencido pela ora requerente para a localidade de Araquari/SC, estando a outorga respectiva já devidamente aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo de n.º 963/2009 – DOU de 21.12.2009).

2. Naqueles autos, tal como ocorreu na presente hipótese, FM MÚRCIA LTDA foi instada a manifestar-se acerca dos mesmíssimos apontamentos referidos no PARECER N.º 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo apresentado, à época, inúmeros documentos, a saber: 1) Certidão Negativa de Protesto emitida pelo 1º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina, nos últimos 10 (dez) anos; 2) Certidão Negativa de Protesto emitida pelo 2º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina; 3) Certidão Negativa de Protesto emitida pelo 3º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina, nos últimos 10 (dez) anos; e 4) certidões de inteiro teor relativas a diversos feitos de natureza cível e fiscal.

3. No certame mencionado a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações manifestou-se nos seguintes termos acerca da situação do sócio administrador de FM MÚRCIA LTDA, ora signatário:

"(...)

(

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 219
Rubrica:

PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0123 - 2.15 / 2007

.....

Importam, para a presente análise, os dois últimos apontamentos, eis que as certidões dos Cartórios dos três Tabelionatos de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina, os mesmos considerados na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0523-2.17 / 2006, atestam a inexistência de débitos de tal natureza, o que demonstra que os apontamentos insertos nas fls. 18 e 20 do processo 53740.000379/01 estão devidamente quitados.

Passemos, pois, à análise dos feitos pendentes de solução.

.....

O primeiro dos processos apontados na certidão do cartório de distribuição de Londrina, conforme assentado no preâmbulo, é uma execução de título extrajudicial movida contra o sócio-gerente da empresa FM MÚRCIA LTDA., vencedora da Concorrência 061/01 para a localidade de Araquarí.

Segundo a certidão de fls. 271 (proc. 53740.000379/01), o feito em referência foi distribuído em 25.05.2006, sendo atribuído à causa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Ainda segundo a certidão, os devedores foram regularmente citados e ofereceram à penhora um terreno de 10.434,40 metros quadrados, tendo o Juiz do feito declarado ineficaz a referida nomeação, determinando penhora on-line, pendente de solução na data de sua expedição, 16.11.2006.

Hão de ser ponderados os seguintes fatos: a) trata-se de feito cível, movido por particular contra particular, e não contra a empresa licitante, e b) o ajuizamento da ação é em muito posterior à data prevista no Edital para a apresentação das propostas.

Já a segunda demanda, segundo a certidão de fls. 272 (proc. 53740.000379/01), é uma execução fiscal de débito relativo a ICMS (Auto 61016848), referente ao exercício fiscal de 1998 (junho de 1998), no valor de R$ 12.411,68 (doze mil quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos). A referida certidão informa ainda que a citação se deu por edital e que o processo está suspenso a pedido da credora com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais.

Devem ser considerados os fatos de que a credora é a Fazenda Estadual, o devedor não é a empresa licitante e que a existência de débito fiscal inscrito na dívida pública, ajuizada ou não a execução fiscal respectiva, consiste em requisito necessário à comprovação de regularidade fiscal e não propriamente da habilitação jurídica.

.....

Assim previu o edital da concorrência em foco, ao dispor acerca dos requisitos para a habilitação das proponentes, verbis:

> "5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:
>
> .....
>
> 5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data mercada para abertura do recebimento da documentação e propostas;"

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 220
Rubrica

PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0123 - 2.15 / 2007

.....

Importam, para a presente análise, os dois últimos apontamentos, eis que as certidões dos Cartórios dos três Tabelionatos de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina, os mesmos considerados na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0523-2.17 / 2006, atestam a inexistência de débitos de tal natureza, o que demonstra que os apontamentos insertos nas fls. 18 e 20 do processo 53740.000379/01 estão devidamente quitados.

Passemos, pois, à análise dos feitos pendentes de solução.

.....

O primeiro dos processos apontados na certidão do cartório de distribuição de Londrina, conforme assentado no preâmbulo, é uma execução de título extrajudicial movida contra o sócio-gerente da empresa FM MÚRCIA LTDA., vencedora da Concorrência 061/01 para a localidade de Araquarí.

Segundo a certidão de fls. 271 (proc. 53740.000379/01), o feito em referência foi distribuído em 25.05.2006, sendo atribuído à causa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Ainda segundo a certidão, os devedores foram regularmente citados e ofereceram à penhora um terreno de 10.434,40 metros quadrados, tendo o Juiz do feito declarado ineficaz a referida nomeação, determinando penhora on-line, pendente de solução na data de sua expedição, 16.11.2006.

Hão de ser ponderados os seguintes fatos: a) trata-se de feito cível, movido por particular contra particular, e não contra a empresa licitante, e b) o ajuizamento da ação é em muito posterior à data prevista no Edital para a apresentação das propostas.

Já a segunda demanda, segundo a certidão de fls. 272 (proc. 53740.000379/01), é uma execução fiscal de débito relativo a ICMS (Auto 61016848), referente ao exercício fiscal de 1998 (junho de 1998), no valor de R$ 12.411,68 (doze mil quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos). A referida certidão informa ainda que a citação se deu por edital e que o processo está suspenso a pedido da credora com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais.

Devem ser considerados os fatos de que a credora é a Fazenda Estadual, o devedor não é a empresa licitante e que a existência de débito fiscal inscrito na dívida pública, ajuizada ou não a execução fiscal respectiva, consiste em requisito necessário à comprovação de regularidade fiscal e não propriamente da habilitação jurídica.

.....

Assim previu o edital da concorrência em foco, ao dispor acerca dos requisitos para a habilitação das proponentes, verbis:

> "5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:
>
> .....
>
> 5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data mercada para abertura do recebimento da documentação e propostas;"

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLT - M. das Comunicações
Fls.: 221
Rubrica:

Tal disposição editalícia tem respaldo no art. 15, § 5º, alínea "b", do Decreto 52.785/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), que expressamente consigna, ipsis litteris:

> "Art. 15 - Para habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
> .....
> § 5º - A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:
> .....
> b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas."

Embora o instrumento convocatório exija a apresentação das referidas certidões, em nenhuma de suas cláusulas está assentado que a ocorrência de um ou alguns apontamentos seja fato isoladamente suficiente a ensejar a inabilitação de determinada proponente.

Não se está a defender que o dispositivo transcrito seja inócuo. Não é isso. A exigência em foco encontra justificativa na medida em que possibilita ao Administrador avaliar a idoneidade das licitantes e de seus dirigentes, de sorte a afastar do certame aqueles que manifestamente não se encontram em condições de prestar um serviço que, a par de suas finalidades educativa, artística, cultural e informativa, obriga os delegatários à promoção da cultura nacional e regional, consoante dispõe o art. 221 da Constituição. Tais serviços, pois, têm como missão atuar como veículo complementar e subsidiário à educação formal e como instrumento de difusão da cultura nacional e regional. Assim, o caráter personalíssimo da permissão ou concessão exige que o Poder concedente realize um rigoroso controle da composição do quadro societário e diretivo das entidades que se propõem a executar serviços de radiodifusão, segundo critérios de prudente arbítrio.

Isso significa afirmar que o Administrador Público, atrelado que está ao princípio da razoabilidade, não pode aplicar a norma com um rigor tal que venha a ferir o senso comum que deve reger as relações de direito, dentre elas, principalmente, as de direito Administrativo.

O escopo último da cláusula editalícia colacionada é evitar que pessoas manifestamente inidôneas venham a assumir o controle de serviço público tão relevante, o que não ocorre na hipótese em foco, eis que, consoante sobredito, foi detectada uma única demanda cível ajuizada contra o sócio-gerente da licitante vencedora para a localidade de Araquarí, movida por outro particular, sem qualquer relação com a prestação de serviços de radiodifusão.

Afastar referida proponente do certame, em tais condições, seria transformar o certame em forma ilegal e abusiva de cobrança indireta, em favor do particular credor e em prejuízo da Administração Pública, que perderia a proposta mais vantajosa segundo as regras do Edital.

Não bastassem tais considerações, releva lembrar que o mencionado procedimento judicial foi ajuizado em 2006, e a presente licitação é de 2001. Impensável seria emprestar efeito retroativo a tal

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 122
Rubrica:

feito, de sorte a contaminar proposta validamente realizada segundo as regras então previstas no instrumento convocatório.

A outra demanda, tal qual assentado em tópico anterior, é uma execução fiscal. Embora tenha havido a jurisdicialização da controvérsia com a propositura da ação executiva, o que existe, em essência, é um débito tributário relativo a imposto estadual (ICMS). Débitos tributários estão ligados a um outro conjunto de regras editalícias: as que dizem respeito à regularidade fiscal. São elas:

> "5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:
> 5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;
> 5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;
> 5.4.2 Prova da regularidade fiscal relativa a:
> a) Previdência Social;
> b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
> 5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:
> a) da Receita Federal;
> b) da Procuradora da Fazenda Nacional;
> c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
> d) da Fazenda Municipal.
> 5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas."

Conforme se infere dos dispositivos transcritos, prova de regularidade fiscal somente é exigida da proponente/licitante, não de seus sócios ou dirigentes.

Não há, por conseguinte, nos termos de tudo o que foi asseverado, qualquer apontamento que venha a macular a habilitação e o julgamento das propostas da empresa FM MÚRCIA LTDA".

4. Ora, consoante dito no parecer transcrito, o edital do certame não exige a apresentação de certidões cíveis, criminais e de protestos negativas. Mesmo que o fizesse, não elenca as condições em apontamentos de tal natureza conduziriam à inabilitação das licitantes. A falta de tal previsão exige do intérprete enorme carga de subjetivismo para alcançar o conteúdo da norma, o que incompatível com o princípio do julgamento objetivo a que se refere o art. 3º, *caput*, da Lei de n.º 8.666/93.[1]

5. A razão de ser do apontado princípio é inibir situações como as ora descritas. Diante de um mesmo quadro fático – a existência de demandas ajuizadas em detrimento do sócio administrador da requerente – os ilustres subscritores dos pareceres adrede mencionados chegaram a conclusões diametralmente opostas. O primeiro afirmando que a presença de tal ou qual

---

[1] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Min. das Comunicações
Fls: 223
Rubrica

demanda não poderia afetar a habilitação sob pena de ofensa à razoabilidade. A segunda frisando que a solvência da licitante estaria comprometida com as ações que menciona. Ambos estão equivocados, *permissa venia*.

6. O fato é que ambos os pareceristas fazem uso de técnicas diversas para elastecer as regras do certame impondo condições de habilitação não previstas na lei e no instrumento convocatório, **haja vista que a Administração não pode exigir dos licitantes que presumam entendimento não expresso de forma clara no instrumento convocatório! Este é o ponto fulcral da presente controvérsia!**

7. Se o instrumento convocatório não estipula suas condições específicas, as hipóteses de configuração de inidoneidade somente podem ser aquelas expressamente previstas em lei, do contrário jamais haverá julgamento objetivo. Sempre haverá quem discorde a respeito do critério adotado por um ou outro intérprete para definir o que é ou não razoável. Alguns poderiam, *v.g.*, eleger o numero de demandas como fator preponderando, ao passo que outros apontariam os valores em questão, fases dos processos, existência de trânsito em julgado, reincidência específica, etc.

8. A postulante não tinha como prever que depois de 10 (dez) anos da entrega da documentação de habilitação o Ministério das Comunicações estaria, sem previsão legal, criando hipóteses de inidoneidade baseados na livre interpretação subjetiva de pretensas regras editalícias. Acaso tivesse previsto teria impugnado o subitem 5.2.5 do Edital com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei de Licitações.[2]

9. Nenhuma das hipóteses apontadas no PARECER N.º 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU constitui hipótese de reconhecimento de inidoneidade expressamente prevista em lei, de sorte que não há falar-se em anulação de ato de habilitação ou desclassificação superveniente.

10. As poucas demandas em que ainda estão em curso contra JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI deverão ser solucionadas perante o Poder Judiciário, esfera adequada para sua discussão. Lá o demandado poderá exercer seu sagrado direito de defesa por todos os meios em direito previstos, tanto materiais como processuais. Transferir tal debate para os presentes autos é subverter o processo, transformando o certame em forma abusiva de cobrança indireta em favor de terceiros e em prejuízo da União.

---

[2] Art. 41. A Administrac□ão não pode descumprir as normas e condic□ões do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitac□ão por irregularidade na aplicac□ão desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitac□ão, devendo a Administrac□ão julgar e responder à impugnac□ão em até 3 (tre□s) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
Fls: 124
Rubrica

12. Em face do exposto, requer-se a homologação do certame com o afastamento dos óbices erigidos pelo PARECER N.º 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

13. Protesta pela remessa do original por via postal.

Londrina, 04 de Janeiro 2012

Termos em que,
Pede deferimento.

FM MURCIA LTDA.
José Carlos dos Santos Saderi

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 273
CPLI - M. das Comunicações
Fls: 225
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0123 - 2.15 / 2007

CONCORRÊNCIA : 062/01.

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.001530/01

PROCESSO ESPECÍFICO : 53740.000379/01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 062/01 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Araquarí, Balneário Gaivota, Caçador, Criciúma, Herval D'Oeste, Içara, Navegantes e Massaranduba, todas no Estado de Santa Catarina. Pela homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à empresa FM MÚRCIA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Araquarí, no Estado de Santa Catarina.

- I –
RELATÓRIO

A Comissão Especial de Licitação envia a esta Consultoria Jurídica o processo licitatório em referência, que visa à outorga de concessão para a exploração de Serviços de Radiodifusão de Sonora em Freqüência Modulada para as localidades indicadas na ementa, no Estado de Santa Catarina.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

274
Fls. 226
Rubrica

O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, sendo que o objeto da licitação já foi adjudicado às proponentes vencedoras nas localidades de Criciúma e Navegantes (fls. 470, proc. principal); Massaranduba (fls. 480, proc. principal); e Balneário Gaivota, Caçador, Herval D'Oeste e Içara (fls. 488, proc. principal). Para a localidade de Araquarí a NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0523-2.17 / 2006 (fls. 482, proc. principal) pugnou pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, para a realização de diligências, ante a existência de certidões cível e de protesto positivas em nome do sócio-gerente da empresa FM MÚRCIA LTDA. (fls. 16 a 18 do processo 53740.000379/01), Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI, solicitando a juntada aos autos de certidão de inteiro teor referente aos processos apontados, bem como comprovante de eventual quitação dos respectivos débitos.

Devidamente intimada, a licitante interessada fez juntar ao seu processo específico (53740.000379/01) os documentos de fls. 267/272, todos relativos à pessoa física acima referida, a saber: 1) Certidão Negativa de Protesto emitida pelo 1º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina, nos últimos 10 (dez) anos; 2) Certidão Negativa de Protesto emitida pelo 2º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina; 3) Certidão Negativa de Protesto emitida pelo 3º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina, nos últimos 10 (dez) anos; 4) Certidão do Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Londrina que aponta a existência de uma execução cível e outra fiscal contra JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI, CPF 543.018.669-49; 5) Certidão de Inteiro Teor dos Autos n.º 721/2006, Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por MARIA LAUDICEA DOS SANTOS e MARIA TEREZINHA DOS SANTOS em face JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI e MARISE SHIRLEY COSTA SADERI; e 6) Certidão de Inteiro Teor dos Autos 97/1998, Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de SADERI & SADERI LTDA., JOSÉ CARLOS SANTOS SADERI e CLEIDE APARECIDA SADERI.

Importam, para a presente análise, os dois últimos apontamentos, eis que as certidões dos Cartórios dos três Tabelionatos de Protestos de Títulos da Comarca

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 275
Fls.: 227
Rubrica

de Londrina, os mesmos considerados na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0523-2.17 / 2006, atestam a inexistência de débitos de tal natureza, o que demonstra que os apontamentos insertos nas fls. 18 e 20 do processo 53740.000379/01 estão devidamente quitados.

Passemos, pois, à análise dos feitos pendentes de solução.

- II -
ANÁLISE DOS FEITOS APONTADOS NA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE LONDRINA

O primeiro dos processos apontados na certidão do cartório de distribuição de Londrina, conforme assentado no preâmbulo, é uma execução de título extrajudicial movida contra o sócio-gerente da empresa FM MÚRCIA LTDA., vencedora da Concorrência 062/01 para a localidade de Araquarí.

Segundo a certidão de fls. 271 (proc. 53740.000379/01), o feito em referência foi distribuído em 25.05.2006, sendo atribuído à causa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Ainda segundo a certidão, os devedores foram regularmente citados e ofereceram à penhora um terreno de 10.434,40 metros quadrados, tendo o Juiz do feito declarado ineficaz a referida nomeação, determinando penhora *on-line*, pendente de solução na data de sua expedição, 16.11.2006.

Hão de ser ponderados os seguintes fatos: a) trata-se de feito cível, movido por particular contra particular, e não contra a empresa licitante, e b) o ajuizamento da ação é em muito posterior à data prevista no Edital para a apresentação das propostas.

Já a segunda demanda, segundo a certidão de fls. 272 (proc. 53740.000379/01), é uma execução fiscal de débito relativo a ICMS (Auto 61016848), referente ao exercício fiscal de 1998 (junho de 1998), no valor de R$ 12.411,68 (doze

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONSULTORIA JURÍDICA - M. das Comunicações
Fls.: 276
Rubrica
M. das Comunicações
Fls.: 228
Rubrica

mil quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos). A referida certidão informa ainda que a citação se deu por edital e que o processo está suspenso a pedido da credora com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais.

Devem ser considerados os fatos de que a credora é a Fazenda Estadual, o devedor não é a empresa licitante e que a existência de débito fiscal inscrito na dívida pública, ajuizada ou não a execução fiscal respectiva, consiste em requisito necessário à comprovação de regularidade fiscal e não propriamente da habilitação jurídica.

- III -

AS REGRAS DO EDITAL SOBRE A MATÉRIA

Assim previu o edital da concorrência em foco, ao dispor acerca dos requisitos para a habilitação das proponentes, *verbis*:

> "5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:
>
> .....
>
> 5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data mercada para abertura do recebimento da documentação e propostas;"

Tal disposição editalícia tem respaldo no art. 15, § 5º, alínea "b", do Decreto 52.785/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), que expressamente consigna, *ipsis litteris*:

> "Art. 15 - Para habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
>
> .....
>
> § 5º - A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:
>
> .....

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 277
Fls. 229
Rubrica

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas."

Embora o instrumento convocatório exija a apresentação das referidas certidões, em nenhuma de suas cláusulas está assentado que a ocorrência de um ou alguns apontamentos seja fato isoladamente suficiente a ensejar a inabilitação de determinada proponente.

Não se está a defender que o dispositivo transcrito seja inócuo. Não é isso. A exigência em foco encontra justificativa na medida em que possibilita ao Administrador avaliar a idoneidade das licitantes e de seus dirigentes, de sorte a afastar do certame aqueles que manifestamente não se encontram em condições de prestar um serviço que, a par de suas finalidades educativa, artística, cultural e informativa, obriga os delegatários à promoção da cultura nacional e regional, consoante dispõe o art. 221 da Constituição. Tais serviços, pois, têm como missão atuar como veículo complementar e subsidiário à educação formal e como instrumento de difusão da cultura nacional e regional. Assim, o caráter personalíssimo da permissão ou concessão exige que o Poder concedente realize um rigoroso controle da composição do quadro societário e diretivo das entidades que se propõem a executar serviços de radiodifusão, segundo critérios de prudente arbítrio.

Isso significa afirmar que o Administrador Público, atrelado que está ao princípio da razoabilidade, não pode aplicar a norma com um rigor tal que venha a ferir o senso comum que deve reger as relações de direito, dentre elas, principalmente, as de direito Administrativo.

O escopo último da cláusula editalícia colacionada é evitar que pessoas manifestamente inidôneas venham a assumir o controle de serviço público tão relevante, o que não ocorre na hipótese em foco, eis que, consoante sobredito, foi detectada uma única demanda cível ajuizada contra o sócio-gerente da licitante

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

248
M. das Comunicações
Fls.: 230
Rubrica:

vencedora para a localidade de Araquarí, movida por outro particular, sem qualquer relação com a prestação de serviços de radiodifusão.

Afastar referida proponente do certame, em tais condições, seria transformar o certame em forma ilegal e abusiva de cobrança indireta, em favor do particular credor e em prejuízo da Administração Pública, que perderia a proposta mais vantajosa segundo as regras do Edital.

Não bastassem tais considerações, releva lembrar que o mencionado procedimento judicial foi ajuizado em 2006, e a presente licitação é de 2001. Impensável seria emprestar efeito retroativo a tal feito, de sorte a contaminar proposta validamente realizada segundo as regras então previstas no instrumento convocatório.

A outra demanda, tal qual assentado em tópico anterior, é uma execução fiscal. Embora tenha havido a jurisdicialização da controvérsia com a propositura da ação executiva, o que existe, em essência, é um débito tributário relativo a imposto estadual (ICMS). Débitos tributários estão ligados a um outro conjunto de regras editalícias: as dizem respeito à regularidade fiscal. São elas:

> "5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:
>
> 5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;
>
> 5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;
>
> 5.4.2 Prova da regularidade fiscal relativa a:
>
> a) Previdência Social;
>
> b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
>
> 5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:
>
> a) da Receita Federal;
>
> b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
>
> c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 279
Fls: 231
Rubrica:

d) da Fazenda Municipal.

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas."

Conforme se infere dos dispositivos transcritos, prova de regularidade fiscal somente é exigida da proponente/licitante, não de seus sócios ou dirigentes.

Não há, por conseguintes, nos termos de tudo o que foi asseverado, qualquer apontamento que venha a macular a habilitação e o julgamento das propostas da empresa FM MÚRCIA LTDA.

- IV -
CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DO CERTAME

Resta analisar a legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação e a conveniência de ser mantido o certame.

No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
Fls: 232
Rubrica

Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

Analisando a Concorrência nº 062/2001-SSR/MC, para a localidade de Araquarí - SC, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, não havendo, pois, qualquer vício que a macule.

- V -
CONCLUSÃO

Em face do exposto opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens à empresa FM

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLR - M. das Comunicações
281
Fls: 235
Rubrica

MÚRCIA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Araquarí, no Estado de Santa Catarina.

Brasília, 30 de janeiro de 2007.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLI - M. das Comunicações
Fls. 254
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2007.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0123-2.15/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
062/01	SC	ARAQUARÍ	FM	FM MÚRCIA LTDA.	53740.000379/01

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 235
Rubrica

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 000703/2012-46
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/01/2012-09:24

Ref.: Processo 53790.000837/2001 (Conc. 068/2001 – SSR/MC)

FM MÚRCIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referencia, em atenção a convocação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, página 229, de 30 de dezembro de 2011, por intermédio de seu sócio administrador, vem à presença de V. S.a, tecer as seguintes considerações em sede de contraditório e defesa.

1. É com surpresa que prestamos os esclarecimentos a seguir, haja vista que idêntica convocação foi realizada no processo administrativo de n.º 53740.000379/2001, referente à Concorrência de n.º 062/2001 – SSR/MC, certame este vencido pela ora requerente para a localidade de Araquari/SC, estando a outorga respectiva já devidamente aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo de n.º 963/2009 – DOU de 21.12.2009).

2. Naqueles autos, tal como ocorreu na presente hipótese, FM MÚRCIA LTDA foi instada a manifestar-se acerca dos mesmíssimos apontamentos referidos no PARECER N.º 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo apresentado, à época, inúmeros documentos, a saber: 1) Certidão Negativa de Protesto emitida pelo 1º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina, nos últimos 10 (dez) anos; 2) Certidão Negativa de Protesto emitida pelo 2º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina; 3) Certidão Negativa de Protesto emitida pelo 3º Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina, nos últimos 10 (dez) anos; e 4) certidões de inteiro teor relativas a diversos feitos de natureza cível e fiscal.

3. No certame mencionado a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações manifestou-se nos seguintes termos acerca da situação do sócio administrador de FM MÚRCIA LTDA, ora signatário:

"(...)

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 05/01/12 às 09,00 horas
Assinatura Aulton Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CJLR - M. das Comunicações
Fls.: 236
Rubrica:

.....

Importam, para a presente análise, os dois últimos apontamentos, eis que as certidões dos Cartórios dos três Tabelionatos de Protestos de Títulos da Comarca de Londrina, os mesmos considerados na NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0523-2.17 / 2006, atestam a inexistência de débitos de tal natureza, o que demonstra que os apontamentos insertos nas fls. 18 e 20 do processo 53740.000379/01 estão devidamente quitados.

Passemos, pois, à análise dos feitos pendentes de solução.

.....

O primeiro dos processos apontados na certidão do cartório de distribuição de Londrina, conforme assentado no preâmbulo, é uma execução de título extrajudicial movida contra o sócio-gerente da empresa FM MÚRCIA LTDA., vencedora da Concorrência 061/01 para a localidade de Araquarí.

Segundo a certidão de fls. 271 (proc. 53740.000379/01), o feito em referência foi distribuído em 25.05.2006, sendo atribuído à causa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Ainda segundo a certidão, os devedores foram regularmente citados e ofereceram à penhora um terreno de 10.434,40 metros quadrados, tendo o Juiz do feito declarado ineficaz a referida nomeação, determinando penhora on-line, pendente de solução na data de sua expedição, 16.11.2006.

Hão de ser ponderados os seguintes fatos: a) trata-se de feito cível, movido por particular contra particular, e não contra a empresa licitante, e b) o ajuizamento da ação é em muito posterior à data prevista no Edital para a apresentação das propostas.

Já a segunda demanda, segundo a certidão de fls. 272 (proc. 53740.000379/01), é uma execução fiscal de débito relativo a ICMS (Auto 61016848), referente ao exercício fiscal de 1998 (junho de 1998), no valor de R$ 12.411,68 (doze mil quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos). A referida certidão informa ainda que a citação se deu por edital e que o processo está suspenso a pedido da credora com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais.

Devem ser considerados os fatos de que a credora é a Fazenda Estadual, o devedor não é a empresa licitante e que a existência de débito fiscal inscrito na dívida pública, ajuizada ou não a execução fiscal respectiva, consiste em requisito necessário à comprovação de regularidade fiscal e não propriamente da habilitação jurídica.

.....

Assim previu o edital da concorrência em foco, ao dispor acerca dos requisitos para a habilitação das proponentes, verbis:

> "5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:
>
> .....
>
> 5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data mercada para abertura do recebimento da documentação e propostas;"

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
Fls.: 237
Rubrica:
DLR

Tal disposição editalícia tem respaldo no art. 15, § 5º, alínea "b", do Decreto 52.785/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), que expressamente consigna, ipsis litteris:

> "Art. 15 - Para habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
> .....
> § 5º - A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:
> .....
> b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas."

Embora o instrumento convocatório exija a apresentação das referidas certidões, em nenhuma de suas cláusulas está assentado que a ocorrência de um ou alguns apontamentos seja fato isoladamente suficiente a ensejar a inabilitação de determinada proponente.

Não se está a defender que o dispositivo transcrito seja inócuo. Não é isso. A exigência em foco encontra justificativa na medida em que possibilita ao Administrador avaliar a idoneidade das licitantes e de seus dirigentes, de sorte a afastar do certame aqueles que manifestamente não se encontram em condições de prestar um serviço que, a par de suas finalidades educativa, artística, cultural e informativa, obriga os delegatários à promoção da cultura nacional e regional, consoante dispõe o art. 221 da Constituição. Tais serviços, pois, têm como missão atuar como veículo complementar e subsidiário à educação formal e como instrumento de difusão da cultura nacional e regional. Assim, o caráter personalíssimo da permissão ou concessão exige que o Poder concedente realize um rigoroso controle da composição do quadro societário e diretivo das entidades que se propõem a executar serviços de radiodifusão, segundo critérios de prudente arbítrio.

Isso significa afirmar que o Administrador Público, atrelado que está ao princípio da razoabilidade, não pode aplicar a norma com um rigor tal que venha a ferir o senso comum que deve reger as relações de direito, dentre elas, principalmente, as de direito Administrativo.

O escopo último da cláusula editalícia colacionada é evitar que pessoas manifestamente inidôneas venham a assumir o controle de serviço público tão relevante, o que não ocorre na hipótese em foco, eis que, consoante sobredito, foi detectada uma única demanda cível ajuizada contra o sócio-gerente da licitante vencedora para a localidade de Araquarí, movida por outro particular, sem qualquer relação com a prestação de serviços de radiodifusão.

Afastar referida proponente do certame, em tais condições, seria transformar o certame em forma ilegal e abusiva de cobrança indireta, em favor do particular credor e em prejuízo da Administração Pública, que perderia a proposta mais vantajosa segundo as regras do Edital.

Não bastassem tais considerações, releva lembrar que o mencionado procedimento judicial foi ajuizado em 2006, e a presente licitação é de 2001. Impensável seria emprestar efeito retroativo a tal

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
Fls: 238

feito, de sorte a contaminar proposta validamente realizada segundo as regras então previstas no instrumento convocatório.

A outra demanda, tal qual assentado em tópico anterior, é uma execução fiscal. Embora tenha havido a jurisdicialização da controvérsia com a propositura da ação executiva, o que existe, em essência, é um débito tributário relativo a imposto estadual (ICMS). Débitos tributários estão ligados a um outro conjunto de regras editalícias: as que dizem respeito à regularidade fiscal. São elas:

> "5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:
> 5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;
> 5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;
> 5.4.2 Prova da regularidade fiscal relativa a:
> a) Previdência Social;
> b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
> 5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:
> a) da Receita Federal;
> b) da Procuradora da Fazenda Nacional;
> c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
> d) da Fazenda Municipal.
> 5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas."

Conforme se infere dos dispositivos transcritos, prova de regularidade fiscal somente é exigida da proponente/licitante, não de seus sócios ou dirigentes.

Não há, por conseguinte, nos termos de tudo o que foi asseverado, qualquer apontamento que venha a macular a habilitação e o julgamento das propostas da empresa FM MÚRCIA LTDA".

4. Ora, consoante dito no parecer transcrito, o edital do certame não exige a apresentação de certidões cíveis, criminais e de protestos negativas. Mesmo que o fizesse, não elenca as condições em apontamentos de tal natureza conduziriam à inabilitação das licitantes. A falta de tal previsão exige do intérprete enorme carga de subjetivismo para alcançar o conteúdo da norma, o que incompatível com o princípio do julgamento objetivo a que se refere o art. 3º, *caput*, da Lei de n.º 8.666/93.[1]

5. A razão de ser do apontado princípio é inibir situações como as ora descritas. Diante de um mesmo quadro fático – a existência de demandas ajuizadas em detrimento do sócio administrador da requerente – os ilustres subscritores dos pareceres adrede mencionados chegaram a conclusões diametralmente opostas. O primeiro afirmando que a presença de tal ou qual

---

[1] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Fls.: 239
Rubrica

demanda não poderia afetar a habilitação sob pena de ofensa à razoabilidade. A segunda frisando que a solvência da licitante estaria comprometida com as ações que menciona. Ambos estão equivocados, *permissa venia*.

6. O fato é que ambos os pareceristas fazem uso de técnicas diversas para elastecer as regras do certame impondo condições de habilitação não previstas na lei e no instrumento convocatório, **haja vista que a Administração não pode exigir dos licitantes que presumam entendimento não expresso de forma clara no instrumento convocatório! Este é o ponto fulcral da presente controvérsia!**

7. Se o instrumento convocatório não estipula suas condições específicas, as hipóteses de configuração de inidoneidade somente podem ser aquelas expressamente previstas em lei, do contrário jamais haverá julgamento objetivo. Sempre haverá quem discorde a respeito do critério adotado por um ou outro intérprete para definir o que é ou não razoável. Alguns poderiam, *v.g.*, eleger o numero de demandas como fator preponderando, ao passo que outros apontariam os valores em questão, fases dos processos, existência de trânsito em julgado, reincidência específica, etc.

8. A postulante não tinha como prever que depois de 10 (dez) anos da entrega da documentação de habilitação o Ministério das Comunicações estaria, sem previsão legal, criando hipóteses de inidoneidade baseados na livre interpretação subjetiva de pretensas regras editalícias. Acaso tivesse previsto teria impugnado o subitem 5.2.5 do Edital com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei de Licitações.[2]

9. Nenhuma das hipóteses apontadas no PARECER N.º 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU constitui hipótese de reconhecimento de inidoneidade expressamente prevista em lei, de sorte que não há falar-se em anulação de ato de habilitação ou desclassificação superveniente.

10. As poucas demandas em que ainda estão em curso contra JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI deverão ser solucionadas perante o Poder Judiciário, esfera adequada para sua discussão. Lá o demandado poderá exercer seu sagrado direito de defesa por todos os meios em direito previstos, tanto materiais como processuais. Transferir tal debate para os presentes autos é subverter o processo, transformando o certame em forma abusiva de cobrança indireta em favor de terceiros e em prejuízo da União.

---

[2] Art. 41. A Administrac□ão não pode descumprir as normas e condic□ões do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitac□ão por irregularidade na aplicac□ão desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitac□ão, devendo a Administrac□ão julgar e responder à impugnac□ão em até 3 (tre□s) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

12. Em face do exposto, requer-se a homologação do certame com o afastamento dos óbices erigidos pelo PARECER N.º 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 240
Rubrica:

13. Protesta pela remessa do original por via postal.

Londrina, 04 de Janeiro 2012

Termos em que,
Pede deferimento.

FM MURCIA LTDA.
José Carlos dos Santos Saderi

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CORREIOS

www.correios.com

CENTRAL DOS CORREIOS - AGÊNCIA BANCÁRIO CAMBOIRIU-SC - 14 JAN. 2012

CORREIOS

CORREIOS
AR ☐ MP ☐
FC0906/36

PESO (kg) 0,12

10

SEDEX

SX 94910547 9 BR

DESTINATÁRIO

Ministério das Comunicações - Bloco R

FONE
(61) 3311-6937

ENDEREÇO
Esplanada dos Ministérios - Protocolo Geral A/C. Sr. Ailton Pinho

UF

CIDADE
BRASília - Distrito Federal

CEP
70044-900

REMETENTE

José Carlos Santos Saderi

FONE
(43) 9918.1010

ENDEREÇO
Rua Jurités nº 80 - Condomínio
ALPHAVILLE - Londrina

CEP

CIDADE

UF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ (specificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª __/__/__ às ____ h.
2ª __/__/__ às ____ h.
3ª __/__/__ às ____ h.

CARIMBO

M. das Comunicações - CPLC - Fls. 241 - Rubrica

UNIDADE ENTREGADORA

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 537900008372/01 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 242 / ____

Data: 11 / 01 / 2012

Nome: Vanya

Assinatura: [signature]

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
Fls. 242
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 016/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha-se autos dos processos da Concorrência nº 068/2001-CEL/MC, para análise da Consultoria Jurídica.**

Referência: Processo nº 53000.001536/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para as localidades de São Miguel das Missões/RS, Tapejara/RS e Torres/RS, Concorrência 068/2001.
2. Conforme PARECER N. 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 341/343) foi publicado Aviso no DOU de 30 de dezembro de 2011 (fl. 345).

ANÁLISE

3. Diante da publicação do aviso supramencionado foi apresentada a manifestação da licitante FM Múrcia Ltda. às fls. 218/241 do processo n. 53790.000.837/2001.

CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, concluímos que o processo está apto a ser encaminhado à Consultoria Jurídica para análise.

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos dos processos da Concorrência à Consultoria Jurídica, como proposto.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 10 folhas, que assim numerei: 243 a 252

Data: 18 / 01 / 2012

Nome: Rogerinha de S

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 243
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Ao (À): CPLR

Referência: 53000000989/2012-60

Encaminhe-se para:

X	Providências
	Conhecimento
X	Análise e Deliberação
	Preparar resposta
	Preparar informe
	Resposta ao interessado
	Arquivamento

Brasília, 13 de jan de 2012.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor de Outorga Substituto

emfb/GAB/DEOC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Curitiba 3 janeiro 2012

Da: FM Murcia Ltda.

Para: Ilmo. Sr. Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

M. das Comunicações - CPLP - Fls: 244 Rubrica

Assunto: Aviso DOU 30 de dezembro 2012 (responde)

Referência: Edital 68/2001 para Tapejara e Torres RS
Comunicado publicado no DOU de 30/12/2012 Seção 3 pg 229
Processo 53790 000837/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 000989/2012-60
DRMC - 04
06/01/2012-15:08

Prezado Senhor

Tendo tomado conhecimento do publicado no DOU, mencionado na referência, vimos a sua presença expor o seguinte

- O Aviso publicado no DOU mencionado o parecer 930/2011 ao qual tivemos dificuldades de acessar.
- Esse parecer opina que devemos ser inabilitados na concorrência 68/2001 pelo fato de nosso dirigente ser réu em ações cíveis e constarem protestos contra sua pessoa (item 7 e 8 do parecer). Menciona o parecer que a licitação pode ser revogada por razões de interesse público(item 3 do parecer). Menciona também que o poder público encontra dificuldades para penhorar bens para garantir execução contra o dirigente de nossa sociedade. Finalmente entre os fatos para dar suporte a uma inabilitação de nossa entidade, cita que houve a condenação e não foi feita a execução.
- Lembramos que essa não é a primeira tentativa de inabilitar nossa entidade na concorrência. Vamos portanto aos fatos.
- O edital de 2001 pedia uma série de documentos para comprovar a condição o participante. Dentre elas estavam as certidões cíveis e de protestos. Em nenhum momento do edital se exigia que as certidões fossem negativas. Assim nossa entidade foi habilitada, teve pontuação máxima na proposta técnica e também obteve a maior pontuação ponderada, estando apta a ser declarada vencedora do edital.
- Por três vezes já se argumentou a respeito das certidões cíveis de nosso gerente serem positivas. Inclusive foi pedido que anexássemos duas certidões de ações que tramitavam contra nosso gerente como pessoa física. Anexamos portanto as certidões pedidas (já´que o objetivo da empresa é atender as demandas do poder concedente) da quinta vara cível (pg 146) e do sexto oficio (pg 147). A certidão da quinta vara mostra estar o processo suspenso e o sexto ofício mostra estar o processo concluso desde 7 de janeiro 2011. O fato de alguém ou alguma empresa apontar um débito, ou mover algum processo não faz da pessoa apontada culpada, muito pelo contrário, pois nossa constituição garante que todos são inocentes até prova em contrário. Na verdade o espírito do edital deixa claro que essas certidões não precisam ser negativas, senão vejamos.
- O item 5.2.5 pede a apresentação das certidões cíveis, criminais e de protestos das localidades onde o dirigente residiu ou teve atividade econômica nos últimos cinco anos. No item 5.2.6 o edital pede a prova de estar quites com a justiça eleitoral. No item 5.3.4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLI - M. das Comunicações
Fls: 245
Rubrica

pede-se a certidão negativa de pedido de falência e concordata. No item 5.4.2 pede-se a prova de regularidade no FGTS e Previdência Social. No item 5.4.3 pede-se a certidão de regularidade fiscal da fazenda municipal, estadual e federal, além da certidão da procuradoria da fazenda nacional. Repare que o edital pede algumas provas de regularidade e outras apenas a certidão.

- Fica claro então que a certidão do dirigente não precisa ser negativa segundo o edital, exatamente pelo fato de uma pessoa estar sujeita a um apontamento de protestos ou cível sendo inocente quanto ao fato apresentado. Além disso, o item 9.7 do edital deixa claro que **"ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado a habilitação jurídica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação"** (grifo nosso). Ora, a fase de habilitação já passou há muitos meses, e o DOU de 22 de novembro de 2002 na página 74 seção 1 rejeitou os mesmos recursos posteriormente objeto de análise no parecer 1206 e agora no parecer 930. Logo a inabilitação fora da fase respectiva contraria o item 9.7 do edital.
- Além disso o parecer 930/2011 menciona que os editais posteriores ao edital 68/2001 exigem que a certidão seja negativa e estabelece limites no caso de haver algum apontamento. Perguntamos como nossa empresa poderia adivinhar que em outros editais, posteriores ao edital que tratamos, a regra seria modificada?
- O parecer 930/2011 menciona que cabe a autoridade competente revogar a licitação por motivo superveniente e devidamente comprovado no interesse do bem público. Permitam-nos mencionar um outro edital que a FM Murcia ltda. foi vencedora, na localidade de Araquari SC, e que até o momento não foi emitido o boleto para pagamento da outorga. A FM Murcia Ltda. por diversas vezes remeteu a documentação exigida para a assinatura do contrato, atendeu todas as exigências do Ministério, apresentou o projeto de instalação da localidade de Araquari SC, comprou o equipamento projetado, montou a emissora e continua no aguardo de ser chamada para assinar o contrato. O Decreto Legislativo é de 21 de dezembro de 2009, a emissora foi vistoriada em fevereiro de 2011 (em face da não assinatura do contrato continuamos aguardando as providências do poder concedente com a estação desligada, mas pronta a operar!!!!!!!) e até agora não foi emitido o boleto para o pagamento da outorga!!!!! Esse não parece ser o procedimento de uma empresa cujo objetivo é dar golpes, como faz crer o parecer 930/2011!!!!!
- Caso nossa empresa não pague os lances ofertados caberá uma multa de dez vezes o valor do lance ofertado. Parece-nos que hoje o equipamento instalado e pronto para ser usado em Araquari-SC cobre a primeira parcela do lance com folga. Caso não cumpramos com nossas obrigações, o MC tem bens para executar, ao contrário do que afirma o parecer 930/2011. Esses bens estão arrolados na vistoria 53000 013422/2011, logo existem bens a penhorar.
- O parecer informa que dívidas pessoais impactam no certame. Não é isso que consta do edital, já que as certidões eram exigidas, mas não era exigido que fossem negativas no que diz respeito às certidões do gerente. Caso o objetivo do parecer seja, como menciona-se no item 16, que seja garantida a solvência para execução do objeto licitado, muito mais objetivo seria que se emitisse o boleto para pagamento da estação de Araquari-SC do que tentar anular uma concorrência após onze anos, com parece ser a intenção do parecer 930/2011.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Fls.: 246
Rubrica:

- Finalmente, na análise do parecer surge o item mais controverso na nossa opinião. No item 23, quando o parecer analisa a situação da Rádio São Miguel Arcanjo FM Ltda. , o parecer informa que **"o edital é a lei interna da licitação e sendo assim desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios"**(grifo nosso). Fica claro que o que o parecer 930/2011 quer no que diz respeito a FM Murcia Ltda. é exatamente anular o que preconiza o edital. No mesmo parecer no que tange a outra emissora ele defende que o edital não pode ser desrespeitado. Assim sendo solicitamos que essa comissão apenas aplique o princípio exarado no item 23 do parecer 930/2011 e mantenha o edital como lei interna da licitação e não o desrespeite. Estamos dispostos a comprovar as intenções expostas nessa defesa, começando por honrar o pagamento do edital de Araquari-SC, edital este que está em fase de pagamento e portanto surge como oportunidade perfeita para que comprovemos a seriedade da FM Murcia Ltda.
- Todos nesse país são inocentes até prova em contrário e não existe nas certidões apresentadas no edital nenhuma condenação. Qualquer pessoa pode ser vítima de alguém de ma fé que gere um título e o proteste para que nosso nome esteja sujo.Assim solicitamos que por não ser este o momento de análise dos fatos apresentados e pelo fato de termos atendido a todos os itens do edital, a outorga nos seja concedida.

Na hipótese desta douta Comissão Especial de Licitação não concordar com o aqui exposto, o que não se espera em face dos fatos exaustivamente expostos na presente, requeremos o encaminhamento da presente resposta ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão, ouvindo-se previamente a Consultoria Jurídica desta pasta. Gostaríamos de sublinhar que foi muito difícil nosso acesso aos autos desse processo durante o prazo de cinco dias úteis para que nos manifestássemos e isso dificultou nossa manifestação

Sem mais subscrevemo-nos, nos termos acima nos quais se espera deferimento

Atenciosamente

Robinson de Oliveira
Procurador
(conforme protocolo 53000 033474 2009 41)

Anexo
Cópia do parecer 930/2011 mencionado (item 23)
Cópia Autenticada da Procuração

Correspondência
Bruno Filgueira 1688
80730-380 Curitiba Pr

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

TABELIONATO NOGUEIRA

11º Serviço Notarial da Comarca de Londrina - Paraná
Mario Antonio Nogueira Novaes
Notário

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

M. das Comunicações - CPLR
247
Fls.

TABELIONATO NOGUEIRA
MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA NOVAES
NOTÁRIO
11º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE LONDRINA

LIVRO Nº88-P.- FOLHAS Nº S. 143/144.- DATA:- 07-10-2.004.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI E OUTRO, NA FORMA QUE SEGUE:-

SAIBAM todos quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos 07 (sete) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004), perante mim, Notário do 11º Serviço Notarial desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, compareceram como outorgantes:- **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI**, brasileiro, casado, maior e capaz, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº4.436.236-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº543.018.669-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº1351, Centro, nesta cidade de Londrina-PR; e, **AMARILDO FÉLIX DE MENEZES**, brasileiro, casado, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº3.653.523-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº463.200.759-53, residente e domiciliado na Avenida Dez de Dezembro nº1489, Lago Igapó, nesta cidade de Londrina-PR. Reconhecidos como próprios de mim, Notário, em vista dos documentos de identidade apresentados e acima citados, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos do direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador, **ROBINSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula Identidade RG nº3.060.945-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº566.933.899-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Bruno Filgueira nº1688, Bairro Bigorrilho; a quem conferem poderes especiais para representar os outorgantes na cessão e transferência, por venda, dação em pagamento, doação ou qualquer outro ato jurídico de livre disposição, das quotas sociais, ou seja, 99 (noventa e nove) pertencentes ao primeiro e 01 (Huma) pertencente ao segundo outorgante, no capital social da **FM MÚRCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.401.950/0001-89, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº41204551254, em sessão de 23/04/01, podendo o referido outorgado efetuar a venda e a alienação a quem desejar, pelo preço e condições que entender, recebendo e dando quitação, firmar a respectiva alteração do contrato social da **FM MÚRCIA LTDA**, para o ingresso dos novos sócios, representar os outorgantes perante qualquer repartição pública municipal, estadual ou federal, inclusive perante a própria Junta Comercial do Estado do Paraná, Ministério das Comunicações e Anatel, firmando todos os documentos necessários ao aperfeiçoamento deste instrumento, podendo substabelecer, sendo a presente em caráter irrevogável e irretratável e isenta de prestação de contas, todos os encargos tributários e sociais que ocorrerem a partir da alteração do contrato social serão de

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLR - M. das Comissões
Fls. 247
Rubrica

responsabilidade dos adquirentes (Sob Minuta). Assim o disseram do que dou fé. E me pediram este instrumento que li, aceitam e assinam, perante mim, **Mário Antonio Nogueira Novaes**, Notário, que a digitei e a subscrevi. Dispensada a presença de testemunhas conforme Capitulo 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Paraná. DESTA: 384,62 VRC - R$40,38. (aa) **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI. AMARILDO FÉLIX DE MENEZES**. NADA MAIS. Dou fé. Eu _____, Notário, a digitei, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.
Londrina, 07 de Outubro de 2.004.

_____
- NOTÁRIO -

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Marcel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
AUTENTICA 24 NOV. 2010
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
AZV59211

TABELIONATO NOGUEIRA
MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA NOVAES
NOTÁRIO
1º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE LONDRINA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DNJ28240

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Aos
Cuidados
DRA Julia

M. das Comunicações
Fls. 248
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.001536/2[illegible].

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul.
II-Pela anulação dos atos de habilitação das licitantes RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA e FM MÚRCIA LTDA, respeitada previamente a oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, para as localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
Fls.: 249
Rubrica
CPL - 2

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO.

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5 Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Quanto às localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, sagrou-se vencedora a licitante FM MURCIA LTDA.

7. Compulsando os autos relativos à entidade, verifica-se que o sócio administrador é réu em inúmeras ações cíveis (fls.10/11 do processo 53790.000837/2001), além de constarem protestos contra sua pessoa (fls. 12 e 14 do processo 53790.000837/2001).

8. Causa estranheza que o Judiciário esteja encontrando dificuldades em penhorar bens para garantir a execução em face do réu José Carlos Santos Saderi, sócio dirigente de FM MURCIA LTDA (fls. 142, 145 e 146 do processo 53790.000837/2001).

9. Embora várias ações estejam arquivadas, algumas não foram objeto de execução ainda, o que significa que a dívida não foi paga, tendo ocorrido tão somente a condenação judicial (fl.141 do processo 53790.000837/2001).

10. Defendo que a dívida das pessoas físicas também tem influência no presente caso pelo fato do objeto a ser contratado envolver serviços de radiodifusão, cuja legislação específica exige as certidões cíveis, criminais e de protesto de títulos no que tange aos sócios dirigentes e não somente à pessoa jurídica. Vejamos o artigo 15, §5º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, o qual aprova o regulamento dos serviços de Radiodifusão:

> Art. 15
>
> [...]
>
> §5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 250
Rubrica

> 1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996). (Grifamos)

11. Ora, se há exigência com relação à apresentação de certidões das pessoas naturais dos sócios dirigentes, significa que suas dívidas pessoais também impactam o certame.

12. Marçal Justen Filho discorre sobre o tema:

> A fase adequada para exame da situação do licitante é a habilitação, o que não significa que o contratado esteja dispensado de manter a sua regularidade durante todo o período de vigência do contrato.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.425).

13. A princípio, ainda na visão de Marçal Justen Filho, sendo a licitação promovida no âmbito da União, dívidas relativas ao Fisco Estadual (como no presente certame) não influenciariam na concorrência, posto que o aludido autor entende que a regularidade fiscal deve ser demonstrada na órbita em que se realiza a licitação. Nos seus ditames:

> A regularidade perante a seguridade social deve ser exigida de todo e qualquer licitante. Ademais, somente é cabível exigir a comprovação da regularidade fiscal perante o ente federativo que promove a licitação.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.419).

14. Assim, as dívidas fiscais estaduais não teriam o condão de macular a habilitação de FM MURCIA LTDA. Mas, frise-se que a solvência e moralidade sempre devem ser aferidas e, ainda, que há outras dívidas em voga.

15. Todavia, interessante mencionar o tipo de cláusula não presente no bojo do edital da concorrência 015/2002, mas adotada nos novos editais do Ministério das Comunicações. Trata-se do subitem 5.1.5.3, *in litteris*:

> 5.1.5.3 A proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:
> [...]
> d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;
> [...]
>
> f) diante de execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.(Grifamos)

16. É evidente que tal cláusula não se aplica ao presente certame, visto que não se delinea no edital da concorrência 068/2001, entretanto, a inserção do aludido item do instrumento convocatório revela uma intenção da Administração Pública. Entendo que a finalidade era garantir a solvência para execução do objeto licitado. No caso em tela, verifica-se que FM MURCIA LTDA tem o capital social de R$ 30.000,00, conforme explicita a cláusula quarta de seu contrato social. Mas, vislumbra-se que apenas uma ação intentada contra o sócio administrador JOSÉ CARLOS SANTOS SADERI, já atinge o patamar de R$ 79.084,59, sendo superior ao valor do capital social da empresa (fl. 142 do processo 53790.000837/2001). Este feito judicial foi extinto por não ter ocorrido penhora de bens. Deduz-se que não há bens do dirigente sequer para saldar uma dívida deste porte. Vê-se também que há título protestado de R$28.000,00 (fl. 14 ou 16 do processo 53790.000837/2001).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
Fls.: 252
Assinatura

17. Ademais, o preço mínimo da outorga é de R$ 1.000,00, para Tapejara/RS e de R$ 1.819,25 para Torres/RS,ou seja, ultrapassado pelo valor de dívidas pendentes de decisão judicial, ao serem somadas.

18. Diante disso, pelas razões já expostas, opino pela anulação do ato de habilitação de FM MURCIA LTDA. Todavia, antes da decisão do Ministro de Estado, deve ser oportunizado à concorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19. Para a localidade de São Miguel das Missões/RS, venceu a licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

20. Nota-se a ausência da certidão negativa de falência e concordata, o que implica afronta ao subitem 5.3.4 do edital.

21. Mencione-se, por derradeiro, que as certidões de regularidade junto ao FGTS e PGFN (fls. 25 e 27 do processo 53790.000856/2001) encontram-se com a data de validade vencida.

22. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, ao se manter habilitada a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

23. O edital é a lei interna da licitação, sendo assim, desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao intrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

24. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 068/2001 – SSR/MC.

25. Diante dos argumentos acima aduzidos, torna-se cabível a anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.na concorrência 068/2001, respeitado previamente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

26. Ante o exposto, opinamos sejam anulados os atos de habilitação das licitantes FM MURCIA LTDA e RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA. Antes, porém, em consonância com o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e com o artigo 5º, LV da Constituição da República, seja oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

À superior consideração.

Brasília, 08 de agosto de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações - CPL
Fls.: 252
Rubrica
344

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1655/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.001536/2001

ASSUNTO : Concorrência 068/2001. Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 1654/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Procurador Federal

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 253
Rubrica
M. das Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO:

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: QSD 09 Casa 33

TELEFONE: (61) 8360-0644 **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Secretario (nome),

(cargo),

(X) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: X 53000.000604/2012-64 (Nº Doc.)
Proc: 53790.000837/01

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: Doc. 53000.000989/12

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:
Acompanhamento

Brasília 19 de Janeiro de 2012.
(local e data)

*Procuração na fl. 206.

Defiro
BSB, 19/1/12

Jose Flavio Bianchi
Consultor Jurídico
Procurador Federal

Claudia Aparecida Gadori Silva
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Anexo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 254
Rubrica
M. das Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: ALEXANDRE ANTONIO DE

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: HOTEL BONAPARTE - LOJA 2 - TERREO

TELEFONE: 9986.2032 **FAX:** 3323.3797

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

FLAVIO BIANCHI (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000837/2001

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53000.006015/2002

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53000.008276/02

Pelos motivos a seguir expostos:

CONHECER O PROCESSO.

BRASILIA, DF, 31 de JANEIRO de 2012.
(local e data)

Defiro. BSB, 31/1/2012

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Procurador Federal

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 255
Rubrica
M. das Comunicações

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **FM MÚRCIA LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.401.950/0001-89, com sede no município de Londrina, Estado do Paraná por sócio administrador Sr. **José Carlos dos Santos Saderi**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Município de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.436.236-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 543.018.669-49, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Sala 02, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL,** referente aos processos de interesse da outorgante, podendo requerer vistas dos autos; requerer cópias; apresentar recursos, impugnações, representações, defesa e documentos; apresentar pedido de prorrogação de prazo, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Londrina-Pr., 20 de janeiro de 2.011

CARTÓRIO OCTÁVIO CESÁRIO

FM MURCIA LTDA.

JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI

CARTÓRIO OCTÁVIO CESÁRIO 8ª SERVENTIA NOTARIAL
Lei 9.228
TABEL I NOTAS
DOH81015

Cartório Octávio Cesário
8°Serviço Notarial da Comarca de Londrina-Pr
Dr. Octávio Cesário Pereira Neto
Rua Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone (43) 3324-7718
E-mail: cartorioctaviocesario@certorioctaviocesario.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI**. "0033" 749190". O referido é verdade e dou fé.
Londrina-Paraná, 20 de janeiro de 2011 - 08:49:57h.
Em Test° da Verdade
Gisele Karine de Jesus Carvalho - Escrevente Juramentada

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 256
Rubrica
M. das Comunicações

CONJUR
Fls. 256
Rubrica
M. das Comunicações

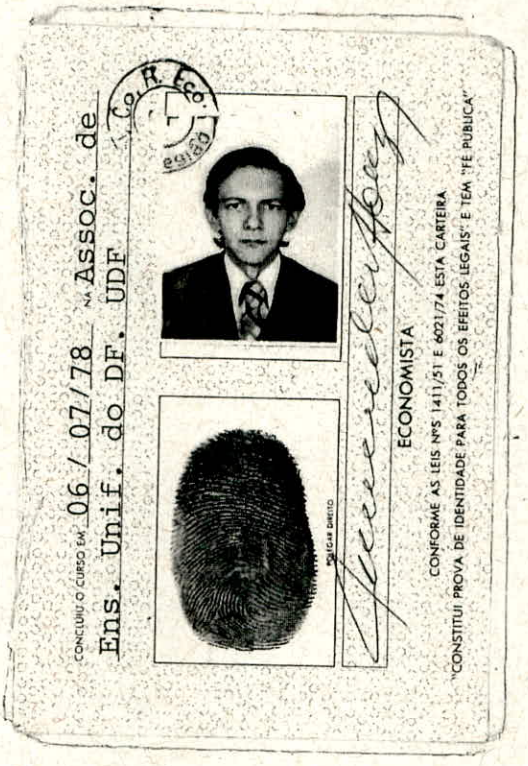

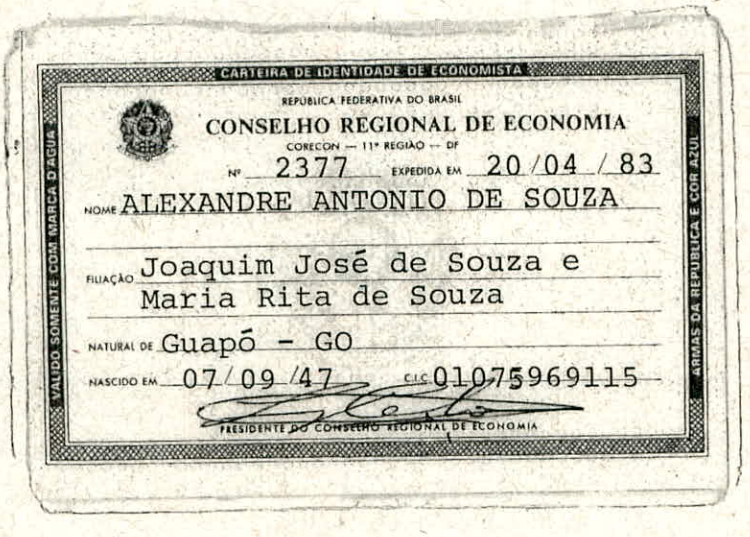

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 257
Rubrica
M. das Comunicações

CONJUR
Fls. 254
Rubrica
M. das Comunicações

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

[X] Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53000.008276/02	01 cópias (quantidade de cópias)	07 Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº: 53790.000837/01	01 cópias (quantidade de cópias)	20 (quantidade de folhas)
Processo nº: 53000.006015/02	01 cópias (quantidade de cópias)	07 (quantidade de folhas)

[X] Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 07 de 02 de 2012.

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Anexo II da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Transferencia para Conta Unica do Tesouro

CONJUR
Fls. 258
Rubrica
M. das Comunicações

Comprovante

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 02/02/2012 - Autoatendimento BB - Hora: 18:00:32
Agência: 2873-8 - Conta: 600938-7 - Cliente: ALEXANDRE A SOUZA

Debitado	Creditado
Agência: 2873-8 Conta: 600938-7 Nome: ALEXANDRE A SOUZA	Nome: TFT TRANSF FINANC TESOURO UG Gestão finalidade: 41000300001188220 CPF/CNPJ: 1075969115

Data: Nesta data Valor: 6,80

Transação efetivada com sucesso!

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 259
Rubrica
M. das Comunicações
Fls.
Rubrica
CONJUR
M. das Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Luciana Maria Pereira

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: SRTVS Q. 701, Bloco B Sala 423

TELEFONE: (61) 3225-4585 **FAX:** (61) 3223-6475

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. Flávio Bianchi (nome),

(cargo),

( ) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790000837/2001 (68/01)

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

Brasília, 07 de fevereiro de 2012.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Defiro. BSB, 15/2/2012

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Procurador Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 260
Rubrica
M. das Comunicações

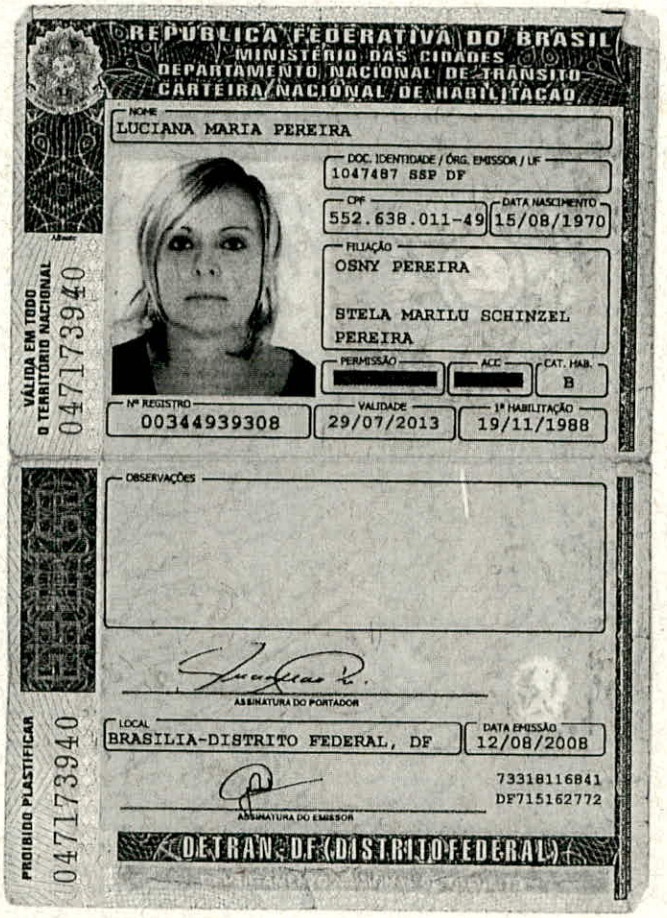

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIANA MARIA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1047487 SSP DF

CPF
552.638.011-49

DATA NASCIMENTO
15/08/1970

FILIAÇÃO
OSNY PEREIRA
STELA MARILU SCHINZEL PEREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00344939308

VALIDADE
29/07/2013

1ª HABILITAÇÃO
19/11/1988

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
04717394O

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
12/08/2008

73318116841
DF715162772

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
04717394O

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 261
Rubrica
Comunicações

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, a **LUCIANA MARIA PEREIRA,** portadora do RG 1047.487/SSP/DF e estabelecida comercialmente na SRTV/S, Quadra 701, Bloco B, Sala 423, Brasília/DF, os poderes outorgados por **CRISTIANE ELIZABETH LOECHEL DE OLIVEIRA** para obtenção de fotocópia integral do processo administrativo nº 53.790.000837/2001 em trâmite perante o Ministério das Comunicações.

Joinville (SC), 8 de fevereiro de 2012

1º. Tabelionato Joinville/SC

MARCOS JUNIOR JAROSZUK
OAB/SC 14.834

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 , Centro , Joinville/SC , CEP 89201-030
Fone/Fax:(47)3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 8h às 18h
Cód. 239230
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
(1)MARCOS JUNIOR JAROSZUK
Joinville 09 de fevereiro de 2012. Em test[illegible] Verdade.
Emolumentos: R$ 2,15 + selo: R$ 1,30 -- Total: R$3,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal COT88873-96K4
Tauzinha França Schneider
Escrevente
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br
GUILHERME GAYA - TABELIÃO
ELIANE D.C.F.C. GAYA - 1º TAB. SUBSTITUTA
HELENA GAYA - 2º TAB. SUBSTITUTA
ALICE M.ª V.S. SILVA - 3º TAB. SUBSTITUTA
ANA LÚCIA MARTINELLI ROSSO - ESCREVENTE
TEREZINHA FRANÇA SCHNEIDER - ESCREVENTE

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 262
Rubrica
M. das Comunicações

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

[X] Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53790.000837/01	01 cópias (quantidade de cópias)	253 Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)

[ ] Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 17 de 02 de 11.

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Anexo II da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 263
Rubrica
M. das Comunicações

16/02/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:34:54
481116108 0075

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	16/02/2012
VALOR DINHEIRO	50,60
VALOR TOTAL	50,60
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	00.662.018/0001 59

NR.AUTENTICACAO E.B21.0EE.0B3.61E.E9E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 264
Rubrica
M. das Comunicações

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

( ) O (A) **PRÓPRIO** ( ) **PROCURADOR**

ENDEREÇO: RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 1397 - P. ALEGRE

TELEFONE: (51) 9968-19-18 | **FAX:** (51) 3330-0040

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

FLÁVIO BIANCHI (nome)

CONSULTOR JURÍDICO (cargo)

(X) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: PARECER Nº 373/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.050575/2005 - CM - RÁDIO COLONIAL LTDA - TRES DE MAIO/RS

Nº - Serviço: - Local/UF:

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000837/2001 (68/01)
53790.000856/01

Pelos motivos a seguir expostos:

CONHECER OS MOTIVOS

BRA, 19 junho 2012
POA, 04 de JUNHO de 2012.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Memo circ 04 - GAB/CONJUR

Defiro.
BSB, 19.6.12
José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Procurador Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

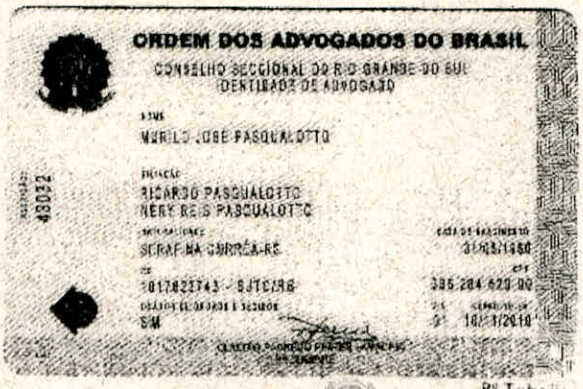

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MARIO JOSE PASQUALOTTO

RICARDO PASQUALOTTO
NERY REIS PASQUALOTTO

SERAFINA CORREA-RS

385.284.420-00

SIM

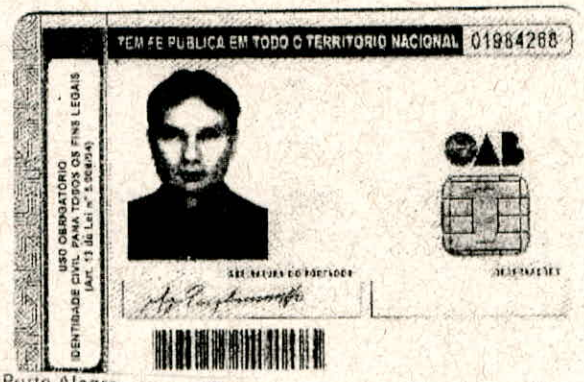

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 01984268

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre/RS, 20/03/2014

04810110000535159B/51989 Emol. R$5,40 Selo R$0,40

Izabel Cristina Lopes da Silva - Escrevente

CONJUR
Fls. 265
Rubrica
M. das Comunicações

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 266
Rubrica
Ass. Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO:

( ) **O (A) PRÓPRIO** (X) **PROCURADOR**

ENDEREÇO: QSD 09. Casa 33

TELEFONE: (61) 8360.0644 **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. Flavio Bianchi (nome),

(cargo),

( ) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000837/01

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53000.001536/01

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

Brasília 15 de março de 2013.
(local e data)

Procuração fls. 206. FM Murcia

Autorizo.
Bsb, 18/03/2013

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Assessora do Consultor Jurídico

Anexo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 267
Rubrica
Com. Comunicações

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53790.000837/01	01 cópias (quantidade de cópias)	56 Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº: 53000.001536/01	01 cópias (quantidade de cópias)	350 (quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 15 de Março de 2013

Baderi
(nome da entidade/interessado)

Baderi
(assinatura)

Anexo II da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR
Fls. 268
Rubrica
M. das Comunicações

Refere-se as Cópias solicitadas no CONJUR ref. processos. 53000.001536/2001
53000.000937/2001
Ref. Conc 068/2001. Fam. Moreira Ltda

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/03/2013 - Autoatendimento - 15:59:36
780170129 0251

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: CLEIDE AP SADERI DA SILVA
AGENCIA: 1.887-2 CONTA: 19.811-0

VALOR: 81,20

IDENTIFICADOR:
1 = 41000300001688886
2 = 00000027951111953

NAO SERA COBRADA CPMF

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações 269 fls.

PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.001536/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

II-Pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

III- Pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Certifique-se se houve a remessa de ofício à Polícia Federal.

IV- Pela verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que tal localidade encontra-se em faixa de fronteira.

V-Pela instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, com certidões atualizadas, visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010.

VI- Pelo conhecimento e provimento da manifestação de FM MÚRCIA LTDA, com homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, contemplando a licitante. Todavia, a prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

para as localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto n parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Quanto às localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, sagrou-se vencedora a licitante FM MÚRCIA LTDA.

7. Compulsando os autos relativos à entidade, verifica-se que o sócio administrador é réu em inúmeras ações cíveis (fls.10/11 do processo 53790.000837/2001), além de constarem protestos contra sua pessoa (fls. 12 e 14 do processo 53790.000837/2001).

8. Causa estranheza que o Judiciário esteja encontrando dificuldades em penhorar bens para garantir a execução em face do réu José Carlos Santos Saderi, sócio dirigente de FM MÚRCIA LTDA (fls. 142, 145 e 146 do processo 53790.000837/2001).

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR 270

9. Embora várias ações estejam arquivadas, algumas não foram objeto de execução ainda, o que significa que a dívida não foi paga, tendo ocorrido tão somente a condenação judicial (fl.141 do processo 53790.000837/2001). E há casos de execuções não garantidas com a penhora.

10. A licitante FM MÚRCIA LTDA ofertou manifestação, em exercício do contraditório (fls.235/246 do processo 53790.000837/2001). Alegou, em suma, que o edital não exige que as certidões sejam negativas, que deve ser respeitado o princípio da razoabilidade, que se busca que pessoas manifestamente inidôneas assumam serviço público relevante, que afastar a entidade do certame seria ilegal e abusiva forma de cobrança indireta em favor do particular credor e em detrimento da Administração Pública. Também suscita que há demandas judiciais posteriores à fase de habilitação do certame e que não contaminam a proposta. Defende que regularidade fiscal somente diz respeito à licitante, não a seus dirigentes. Afirma que pareceres não podem impor condições de habilitação não impostas em lei e que não se pode suscitar hipótese de inidoneidade não prevista em lei. Por fim, aduz que feitos judiciais devem ser solucionados na esfera do Poder Judiciário.

11. Defendo que a dívida das pessoas físicas também tem influência no presente caso pelo fato do objeto a ser contratado envolver serviços de radiodifusão, cuja **legislação específica exige as certidões cíveis, criminais e de protesto de títulos no que tange aos sócios dirigentes e não somente à pessoa jurídica**. Não se poderia afirmar que o decreto fosse colacionar dispositivo inócuo, vazio de significado. Se há exigência de certidões judiciais e do cartório de protestos de títulos relativas ao administrador das empresas, é porque há uma finalidade, qual seja aferir também a situação da pessoa natural, para além da pessoa jurídica.

12. Vejamos o artigo 15, §5º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, o qual aprova o regulamento dos serviços de Radiodifusão:

> Art. 15
>
> [...]
>
> §5º **A documentação relativa aos dirigentes** consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) **certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência** nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996). (Grifamos)

13. Ora, se há exigência com relação à apresentação de certidões das pessoas naturais dos sócios dirigentes, significa que suas dívidas pessoais também impactam o certame.

14. Marçal Justen Filho discorre sobre o tema:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

> A fase adequada para exame da situação do licitante é a habilitação, o que não significa que o contratado esteja dispensado de manter a sua regularidade durante todo o período de vigência do contrato.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.425).

15. A princípio, ainda na visão de Marçal Justen Filho, sendo a licitação promovida no âmbito da União, dívidas relativas ao Fisco Estadual (como no presente certame) não influenciariam na concorrência, posto que o aludido autor entende que a regularidade fiscal deve ser demonstrada na órbita em que se realiza a licitação. Nos seus ditames:

> A regularidade perante a seguridade social deve ser exigida de todo e qualquer licitante. Ademais, somente é cabível exigir a comprovação da regularidade fiscal perante o ente federativo que promove a licitação.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.419).

16. Assim, as dívidas fiscais estaduais não teriam o condão de macular a habilitação de FM MÚRCIA LTDA. Mas, frise-se que a solvência e moralidade sempre devem ser aferidas e, ainda, que há outras dívidas em voga.

17. Todavia, interessante mencionar o teor de cláusula não presente no bojo do edital d. concorrência 068/2001, mas adotada nos novos editais do Ministério das Comunicações. Trata-se do subitem 5.1.5.3, *in litteris*:

> 5.1.5.3 A proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:
> [...]
> d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados **superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço**, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;
> [...]
>
> f) diante de execução não embargada cujo valor **ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.**(Grifamos)

18. É evidente que tal cláusula não se aplica ao presente certame, visto que não se delinea no edital da concorrência 068/2001, entretanto, a inserção do aludido item do instrumento convocatório revela uma intenção da Administração Pública. Entendo que a finalidade era garantir a solvência para execução do objeto licitado.

19. Examinemos, pois, a situação de cada ação judicial noticiada contra JOSÉ CARLOS SANTOS SARDERI, uma a uma.

20. A Execução de título extrajudicial, constante da fl. 140 do processo 53790.000837/2001, foi extinta porque as partes transigiram.

21. A ação monitória relatada à fl.141 do 53790.000837/2001 gerou sentença que **determinou que JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI pagasse à autora a dívida (cujo valor não consta da certidão), mas ainda não houve execução da sentença.**

22. A ação monitória (execução) movida por João Carlos de Oliveira contra JOSÉ CARLOS SANTOS SADERI foi extinta por desistência do autor.

23. Outra execução de título extrajudicial (fl.143 do 53790.000837/2001) era movida, mas o feito foi extinto porque o autor abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias (art.267, III do Código de Processo Civil).

24. Houve composição entre as partes acerca da execução de título extrajudicial de fl. 144 do 53790.000837/2001.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

271

25. A execução de título extrajudicial mencionada à fl.145 do 53790.000837/2001 foi suspensa porque não conseguiram encontrar bens passíveis de penhora. Não se vislumbra nos autos o valor da execução em voga.

26. A mesma situação de suspensão por inexistência de bens penhorados de propriedade do executado ocorreu no bojo da Execução Fiscal nº 110/1999 (fl.146 do 53790.000837/2001).

27. Também foi suspensa a execução fiscal nº 260/2000 (fl.147 do 53790.000837/2001), não se esclarecendo a razão.

28. Com relação à execução fiscal noticiada à fl. 148 do 53790.000837/2001, os autos foram arquivados porque decorreu o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que fosse localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis e o Juiz ordenou o arquivamento dos autos (art.40, §2º da Lei 6830/1980).

29. As execuções de título extrajudicial de fls. 149 e 150 do processo 53790.000837/2001 também estão baixadas e arquivadas, embora as certidões não relatem o motivo.

30. A ação de despejo de fl.151 do processo 53790.000837/2001 está arquivada.

31. Foi extinta a reintegração de posse de fl.153 do processo 53790.000837/2001.

32. Por fim, os embargos à execução nº 311/2000, com valor à época da propositura de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) foram arquivados, mas não se tem acesso ao teor da decisão.

33. Com relação a protestos de títulos, foram colacionadas novas certidões que comprovam não mais haver títulos protestados contra o sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SARDERI (fls.155/156 do processo 53790.000837/2001).

34. Diante disso, não se vislumbram várias condenações transitadas em julgado, mas somente uma, a qual pende de execução. Com relação aos demais feitos, estão arquivados ou extintos, por diversas razões, logo, a manifestação de FM MÚRCIA LTDA deve ser conhecida e provida.

35. Nessa esteira, cabe homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara e Torres, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, com adjudicação do objeto do certame à licitante FM MÚRCIA LTDA. Todavia, a prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu.

36. Para a localidade de São Miguel das Missões/RS, venceu a licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

37. Nota-se a ausência da certidão negativa de falência e concordata, o que implica afronta ao subitem 5.3.4 do edital.

38. Mencione-se, por derradeiro, que as certidões de regularidade junto ao FGTS e PGFN (fls. 25 e 27 do processo 53790.000856/2001) encontram-se com a data de validade vencida.

39. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, ao se manter habilitada a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

> ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

40. O edital é a lei interna da licitação, sendo assim, desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao intrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

41. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 068/2001 – SSR/MC.

42. Diante dos argumentos acima aduzidos, torna-se cabível a anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.na concorrência 068/2001, visto que já se oportunizou o contraditório.

43. A segunda colocada no certame para a localidade de São Miguel das Missões/RS é RÁDIO 1030 LTDA. Ocorre, que tal licitante está supostamente envolvida em celeuma atinente a diversos certames desta Pasta Ministerial.

44. As propostas formuladas pelas empresas em diversas concorrências (inclusive RÁDIO 1030 LTDA) possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

45. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

46. Ademais, observa-se nos autos que o endereço de das empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

47. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

48. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

49. No tocante à tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

50. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR - 272

> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

51. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a suposta fraude em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

52. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

53. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal medida já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade. Logo, deve-se apenas verificar se a providência foi adotada.

54. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.

55. Assim, pugno pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

56. Neste diapasão, examinou-se a documentação da terceira colocada para a localidade de São Miguel das Missões/RS. Concluiu-se que deve haver verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA (terceira colocada) teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que o município encontra-se em faixa de fronteira.

57. É mister, ainda, a instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, com certidões atualizadas, visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010, isto é, há cerca de dois anos.

58. Ante o exposto, opinamos :

a)Pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

b)Pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal providência já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade. Logo, deve-se apenas verificar se a providência foi adotada e a CPLR deve certificar nos autos tal informação.

c)Pela verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que tal localidade encontra-se em faixa de fronteira.

d)Pela instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, com certidões atualizadas, visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010.

e)Pelo conhecimento e provimento da manifestação de FM MÚRCIA LTDA, com homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, contemplando a licitante. Todavia, a prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu.

À superior consideração.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

CONJUR - MC - Fls. 273

DESPACHO Nº 712/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.001536/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
Fls. 274

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 713/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.001536/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 712/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se manifestar sobre a possibilidade de revogação do certame, conforme Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC acostada aos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 6 de junho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790000837/2013 documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 275 a 277

Data: 14 / 06 / 2013

Nome: Vanessa

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PUBLICADO NO D.O.U. DE 14/06/13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - M. das Comunicações Fls. 275 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de junho de 201 .

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante FM MÚRCIA LTDA na Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer da manifestação e dar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO – CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
068/2001	RS	TAPEJARA E TORRES	FM	FM MÚRCIA LTDA

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PUBLICADO NO D.O.U. DE 14/06/13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - M. das Comunicações - Fls. 276 - Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de junho de 201..

Acolho o **PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidades	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
068/2001	RS	TAPEJARA E TORRES	FM	FM MÚRCIA LTDA	53790.000837/2001

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Anatel
277
Rubrica

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1590/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em conseguinte, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
052/2001	PA	AUGUSTO CORREA, BARCARENA, CAPITÃO POÇO, IGARAPÉ-AÇU, IGARAPÉ-MIRI, IRITUIA, ITUPIRANGA e MEDICILÂNDIA	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000382/2001
052/2001	PA	AUGUSTO CORREA, BARCARENA, CAPITÃO POÇO, IGARAPÉ-AÇU, IGARAPÉ-MIRI, IRITUIA, ITUPIRANGA e MEDICILÂNDIA	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000375/2001

Tendo em vista o recurso ofertado na Concorrência nº 054/2010-CEL/MC, acolho o PARECER Nº 478/2013/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
054/2010	PE	MORENO	FM	APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Acolho o PARECER Nº 511/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
056/2010	TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	53000.043932/2010

Acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidades	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
068/2001	RS	TAPEJARA E TORRES	FM	FM MÚRCIA LTDA	53790.000837/2001

Acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação de licitante da Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
068/2001	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	FM	RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA	53790.000856/01

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante FM MÚRCIA LTDA na Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
068/2001	RS	TAPEJARA E TORRES	FM	FM MÚRCIA LTDA

Acolho o PARECER Nº 1030/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que a Concorrência nº 076/2001-SSR/MC, SEJA DECLARADA FRUSTRADA para a localidade constante do Anexo Único,

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	RADIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA	53630.000054/2002

Acolho o PARECER Nº 1030/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 076/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, em que sagrou-se vencedora a licitante RADIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA. Ressalte-se que já foi assegurado à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	RADIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA	53630.000054/2002

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159/MC, de 11 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2013, Seção 1, Página 65, que trata de alteração de funcionamento em caráter provisório, onde se lê: "... Decreto nº 7.760, de 23 de julho de 2012 ...", leia-se: "... Decreto nº 7.776, de 24 de julho de 2012 ...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 50/2013-CD

Processo nº 53500.012106/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika

Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.024, de 7 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74), TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62), VIVO S/A (CNPJ/MF Nº 02.449.992/0001-64), EMBRATEL S/A (CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29), TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001-79), OI S/A (CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43), SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF Nº 01.371.416/0001-89) e SINDITELEBRASIL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL (CNPJ/MF Nº 06.102.961/0001-93)

EMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. REGULAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 605/2012. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTRADA EM VIGOR DE REGULAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS OU FATOS QUE JUSTIFIQUEM O ADIAMENTO. REQUERIMENTOS RECEBIDOS E INDEFERIDOS.

1. Requerimento de prorrogação, para 01/10/2013, da data de entrada em vigor do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC), prevista para ocorrer em 14/06/2013.

2. A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVO S/A, EMBRATEL S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A, SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES e SINDITELEBRASIL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL requereram a prorrogação da entrada em vigor do regulamento, alegando que a amplitude das modificações promovidas à regulamentação vigente exigiria elevada quantidade de horas de desenvolvimento em sistemas de informação de sua responsabilidade, que teriam pleiteado esclarecimentos da Anatel sobre alguns pontos do regulamento, que a própria Anatel necessitaria adequar seus sistemas ao novo RGQ-STFC e que outros regulamentos similares já concederam prazo maior para adaptação às novas regras.

3. Razoabilidade da proposta da área técnica no sentido de indeferir os requerimentos, considerando, em particular, que a quantidade de consultas e audiências públicas realizadas na formulação do RGQ-STFC permitiu considerável previsibilidade aos interessados quanto ao encaminhamento dado pela Anatel, que as modificações promovidas pelo novo regulamento tiveram como viés a simplificação do cálculo de indicadores de qualidade e a unificação de várias modalidades de STFC em um único indicador, que foi mantida a sistemática de coleta e cálculo dos indicadores operacionais similar à atual e que tem sido adotada desde o ano de 2000, que a Anatel já deu as orientações necessárias às prestadoras para que adaptassem seus sistemas, que os novos indicadores de qualidade percebida ainda não são exigíveis posto que dependentes de planejamento e operacionalização a serem efetuados oportunamente e que o primeiro envio dos indicadores de qualidade por parte das prestadoras está previsto apenas para o mês de agosto de 2013.4. Pelo recebimento e indeferimento dos requerimentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 317/2013-GCRZ, de 6 de junho de 2013, integrante deste acórdão:

a) receber os requerimentos de prorrogação da data de entrada em vigor do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 605, de 26/12/2012, protocolados sob o nº 53508.005984/2013, 53500.011169/2013, 53500.011179/2013, 53508.006112/2013, 53500.011469/2013 e 53500.011623/2013, para, no mérito, indeferi-los; e,

b) notificar as Interessadas da decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.
JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de maio de 2013

Processo nº 53554.004282/2011

Nº 3.051 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por AFRÍSIO DE SOUZA VIEIRA LIMA, CPF/MF nº 000.615.575-87, com atuação no município de Ibicuí, no estado da Bahia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 481, de 24 de janeiro de 2013, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar execução não outorgada do Serviço Limitado Privado, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 147/2013-GCMM, de 19 de abril de 2013.

Em 4 de junho de 2013

Processo nº 53500.019241/2006

Nº 3.161 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, re-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013061400051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 01 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/06/2015, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0532617** e o código CRC **505AA369**.

Criado por zulene.silva, versão 1 por zulene.silva em 01/06/2015 09:56:48.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA: **Processo nº 53790.000837/2001-55. Concorrência nº 068/2001.**

INTERESSADO: **FM MÚRCIA LTDA.**

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Municípios de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, que retornou daquela Casa, por meio do Ofício nº 37/2015 - SUPAR/SRI, para oitiva do atual Ministro, encaminho nova minuta da Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MC EM

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 068 - 2001/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Murcia LTDA (Processo nº 53790.000837/2001-55) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2013 e a Portaria nº 220, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2013, que outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Despacho Interno SI-COM 0738875 - SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 328

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 30/06/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0560875** e o código CRC **B6AC00E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por luciana.campos, versão 11 por alicionete em 30/06/2015 10:43:55.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041314/2010, Concorrência nº 049/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043932/2010, Concorrência nº 056/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à OBA FM SOCIEDADE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53000.003848/2010, Concorrência no 021/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004706/2010, Concorrência nº 026/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Argirita, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000837/2001, Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM MURCIA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000837/2001, Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM MURCIA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006756/2010, Concorrência nº 035/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria no 87, de 10 de abril de 2013, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União No 69, de 11 de abril de 2013, que estabelece os requisitos técnicos mínimos dos telefones portáteis do tipo smartphone, beneficiados pela desoneração fiscal instituída pela Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e no Decreto no 5.602, de 6 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

.....

VIII - pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil, previamente embarcados ou disponibilizados por meio de aplicação dedicada ou guias de instalação.

.....

§ 4º Para fins de divulgação na página do Ministério das Comunicações na internet, os fabricantes deverão encaminhar ao endereço eletrônico "smartphone@mc.gov.br" relação dos modelos de smartphones comercializados que atendem as características técnicas exigidas neste artigo.

§ 5º As informações de que trata o § 4º deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na relação dos aparelhos contemplados com a desoneração fiscal.

§ 6º Será instaurado procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for constatada qualquer irregularidade relacionada às exigências previstas nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º Após o prazo de que trata o § 3º do art. 2º, somente serão beneficiados pela desoneração fiscal prevista nesta Portaria os smartphones que disponibilizarem o pacote referido no inciso VIII do art. 2º, de acordo com proposta previamente aprovada pelo Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia - DEICT - da Secretaria de Telecomunicações.

Parágrafo único. A elaboração, análise e aprovação das propostas de que trata o caput serão efetuadas de acordo com os critérios e os procedimentos definidos em ato específico do Secretário de Telecomunicações." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 24 DE JULHO DE 2013

Altera o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre Prestadoras de Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 22, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 22 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.004769/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso IV do art. 1º do Anexo III do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53569.002505/2007

Nº 131 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. SUN. RECURSO ADMINISTRATIVO, "MEMORIAL PARA DECISÃO", E "ALEGAÇÕES" SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS, 4º, INCISO I E II, DO PGMU/2003. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DO "MEMORIAL PARA DECISÃO". OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. PEDIDO DE SIGILO CONCEDIDO AOS DOCUMENTOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DOS USUÁRIOS. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida. Improcedência dos estudos consignados no Informe nº 121/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008, conforme decisão do Conselho Diretor. Precedentes. 2. O PGMU vincula as concessionárias o dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3. As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013072600039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8 SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 330

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Tapejara
Freqüência: 91,3 MHz
Classe: C
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: FM MURCIA LTDA
Nome Fantasia: FM MURCIA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50410762865
CNPJ: 04.401.950/0001-89
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊟ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Tapejara
Freqüência: 91,3 MHz
Classe: C
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: FM MURCIA LTDA
Nome Fantasia: FM MURCIA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50410762865
CNPJ: 04.401.950/0001-89
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FM MURCIA LTDA
Nº Fistel: 50410762865
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 217
Classe:
Freqüência: 91,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: MC24/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 31**

Observação: (ZC)

Máximo: 250 **Digitados: 400**

Dados da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
BFL 53790 000837/2001-55 / pg. 332

⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 333

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 87.744.447/0001-53

RADIO TAPEJARA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADAIR JOAO CALEGARI	012.504.000-82	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
CLAUDIA BASSO	379.006.680-04	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
DEMETRIO HONORIO VALDIVIA GONZALES	003.899.430-53	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
IVANIZA BASSO REIS	454.081.900-30	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
JOHNNY DORVAL ZOPPAS	005.192.190-15	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Diretor (SUB GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Tapejara
		RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
LILIANE BASSO	335.986.900-10	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
MARIA ADELAIDE BASSO	907.103.800-97	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
MARIA ISABEL BASSO	487.818.940-15	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
SALETE ANA MORETTI	325.237.850-72	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
SANTO ANTONIO MORETI	050.952.120-72	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
SILVINO BERNARDO LAMB	061.442.250-72	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Tapejara
		RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara
VITALINO CALEGARI	061.497.580-87	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:27:49**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 012.504.000-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAIR JOAO CALEGARI	012.504.000-82	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:28:27**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consultas do Sistema da Anatel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 379.006.680-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA BASSO	379.006.680-04	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:28:39**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegaautenticidadeassinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.899.430-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEMETRIO HONORIO VALDIVIA GONZALES	003.899.430-53	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:28:51**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Versão gerada externamente no Sistema da Anatel 10.368177

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 454.081.900-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVANIZA BASSO REIS	454.081.900-30	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:29:04**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.192.190-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOHNNY DORVAL ZOPPAS	005.192.190-15	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Diretor (SUB GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Tapejara
		RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:29:15**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 335.986.900-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIANE BASSO	335.986.900-10	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:29:33**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 907.103.800-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ADELAIDE BASSO	907.103.800-97	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

'suário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:29:45**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 487.818.940-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ISABEL BASSO	487.818.940-15	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:29:56**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.com.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 487.818.940-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ISABEL BASSO	487.818.940-15	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

'suário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:31:54**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Impressão exclusiva Consultas no Sistema da Anatel limitada a 1 vez

SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 343

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 325.237.850-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SALETE ANA MORETTI	325.237.850-72	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:32:07**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 050.952.120-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANTO ANTONIO MORETI	050.952.120-72	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:32:25**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 061.442.250-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVINO BERNARDO LAMB	061.442.250-72	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Tapejara
		RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:32:38**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.com.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8 SEI 53790 000837/2001-55 / pg. 346

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 061.497.580-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITALINO CALEGARI	061.497.580-87	RADIO TAPEJARA LTDA	87.744.447/0001-53	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Tapejara

Usuário: lucianacampos.mc - Luciana Benevides Campos **Data: 23/06/2015** **Hora: 10:32:51**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 347

Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – Fax (61) 3411-1120 – supar@ presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/CIEXP/COGM/GM
26 / 01 /2015

Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão**.

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 151 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILO GENNARI
Subchefe-Adjunto

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP – FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	00057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS – FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG – FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC 00042 2014 Japaratuba SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	00003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floral PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR – FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	00036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chuí RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	00008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho DÁgua PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Vlamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinopolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/-04 com 1 (um) volume

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM Nº 342/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 068 - 2001/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Murcia LTDA (Processo nº53790.000837/2001-55) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2013 e a Portaria nº 220, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2013, que outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 14:26, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0584350** e o código CRC **23297651**.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 30/06/2015 17:37:00.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Exposição de Motivos 342 V058 (0584350) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 360
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53790.000837/2001-55

De ordem, remeto os autos ao SEDOC para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 31/07/2015, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0636031** e o código CRC **E6672DD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por rosemeire, versão 2 por rosemeire em 31/07/2015 09:52:40.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Assunto: Alteração da numeração da EM
De: Sidof@planalto.gov.br
Data: 06/08/2015 19:43
Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EM

EM MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM foi arquivada por ter sido gerada no ano de 2013 e encaminhada para a PR no ano 2015.
Uma nova EM foi gerada para o ano de 2015 e encaminhada para a Presidência: EM MC 00237 2015 Tapejara RS / Licit/FM

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM nº 00237/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 068 - 2001/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Murcia LTDA (Processo nº53790.000837/2001-55) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2013 e a Portaria nº 220, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2013, que outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3ºdo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.001536/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

II-Pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

III- Pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. **Certifique-se se houve a remessa de ofício à Polícia Federal.**

IV- Pela verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que tal localidade encontra-se em faixa de fronteira.

V-Pela instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, **com certidões atualizadas,** visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010.

VI- Pelo conhecimento e provimento da manifestação de FM MURCIA LTDA, com homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, contemplando a licitante. Todavia, a **prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu**.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, para as localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Quanto às localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, sagrou-se vencedora a licitante FM MÚRCIA LTDA.

7. Compulsando os autos relativos à entidade, verifica-se que o sócio administrador é réu em inúmeras ações cíveis (fls.10/11 do processo 53790.000837/2001), além de constarem protestos contra sua pessoa (fls. 12 e 14 do processo 53790.000837/2001).

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

8. Causa estranheza que o Judiciário esteja encontrando dificuldades em penhorar bens para garantir a execução em face do réu José Carlos Santos Saderi, sócio dirigente de FM MÚRCIA LTDA (fls. 142, 145 e 146 do processo 53790.000837/2001).
9. Embora várias ações estejam arquivadas, algumas não foram objeto de execução ainda, o que significa que a dívida não foi paga, tendo ocorrido tão somente a condenação judicial (fl.141 do processo 53790.000837/2001). E há casos de execuções não garantidas com a penhora.
10. A licitante FM MÚRCIA LTDA ofertou manifestação, em exercício do contraditório (fls.235/246 do processo 53790.000837/2001). Alegou, em suma, que o edital não exige que as certidões sejam negativas, que deve ser respeitado o princípio da razoabilidade, que se busca que pessoas manifestamente inidôneas assumam serviço público relevante, que afastar a entidade do certame seria ilegal e abusiva forma de cobrança indireta em favor do particular credor e em detrimento da Administração Pública. Também suscita que há demandas judiciais posteriores à fase de habilitação do certame e que não contaminam a proposta. Defende que regularidade fiscal somente diz respeito à licitante, não a seus dirigentes. Afirma que pareceres não podem impor condições de habilitação não impostas em lei e que não se pode suscitar hipótese de inidoneidade não prevista em lei. Por fim, aduz que feitos judiciais devem ser solucionados na esfera do Poder Judiciário.

11. Defendo que a dívida das pessoas físicas também tem influência no presente caso pelo fato do objeto a ser contratado envolver serviços de radiodifusão, cuja **legislação específica exige as certidões cíveis, criminais e de protesto de títulos no que tange aos sócios dirigentes e não somente à pessoa jurídica**. Não se poderia afirmar que o decreto fosse colacionar dispositivo inócuo, vazio de significado. Se há exigência de certidões judiciais e do cartório de protestos de títulos relativas ao administrador das empresas, é porque há uma finalidade, qual seja aferir também a situação da pessoa natural, para além da pessoa jurídica.

12. Vejamos o artigo 15, §5º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, o qual aprova o regulamento dos serviços de Radiodifusão:

> Art. 15
>
> [...]
>
> §5º **A documentação relativa aos dirigentes** consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) **certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência** nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996). (Grifamos)

13. Ora, se há exigência com relação à apresentação de certidões das pessoas naturais dos sócios dirigentes, significa que suas dívidas pessoais também impactam o certame.
14. Marçal Justen Filho discorre sobre o tema:

> A fase adequada para exame da situação do licitante é a habilitação, o que não significa que o contratado esteja dispensado de manter a sua regularidade durante todo o período de vigência do contrato.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.425).

15. A princípio, ainda na visão de Marçal Justen Filho, sendo a licitação promovida no âmbito da União, dívidas relativas ao Fisco Estadual (como no presente certame) não influenciariam na concorrência, posto que o aludido autor entende que a regularidade fiscal deve ser demonstrada na órbita em que se realiza a licitação. Nos seus ditames:

> A regularidade perante a seguridade social deve ser exigida de todo e qualquer licitante. Ademais, somente é cabível exigir a comprovação da regularidade fiscal perante o ente federativo que promove a licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.419).

16. Assim, as dívidas fiscais estaduais não teriam o condão de macular a habilitação de FM MÚRCIA LTDA. Mas, frise-se que a solvência e moralidade sempre devem ser aferidas e, ainda, que há outras dívidas em voga.
17. Todavia, interessante mencionar o teor de cláusula não presente no bojo do edital da concorrência 068/2001, mas adotada nos novos editais do Ministério das Comunicações. Trata-se do subitem 5.1.5.3, *in litteris*:

> 5.1.5.3 A proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:
> [...]
> d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados **superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço**, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;
> [...]
>
> f) diante de execução não embargada cujo valor **ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.**(Grifamos)

18. É evidente que tal cláusula não se aplica ao presente certame, visto que não se delinea no edital da concorrência 068/2001, entretanto, a inserção do aludido item do instrumento convocatório revela uma intenção da Administração Pública. Entendo que a finalidade era garantir a solvência para execução do objeto licitado.

19. Examinemos, pois, a situação de cada ação judicial noticiada contra JOSÉ CARLOS SANTOS SARDERI, uma a uma.

20. A Execução de título extrajudicial, constante da fl. 140 do processo 53790.000837/2001, foi

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

extinta porque as partes transigiram.

21. A ação monitória relatada à fl.141 do 53790.000837/2001 gerou sentença que **determinou que JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI pagasse à autora a dívida (cujo valor não consta da certidão), mas ainda não houve execução da sentença**.

22. A ação monitória (execução) movida por João Carlos de Oliveira contra JOSÉ CARLOS SANTOS SADERI foi extinta por desistência do autor.

23. Outra execução de título extrajudicial (fl.143 do 53790.000837/2001) era movida, mas o feito foi extinto porque o autor abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias (art.267, III do Código de Processo Civil).

24. Houve composição entre as partes acerca da execução de título extrajudicial de fl. 144 do 53790.000837/2001.

25. A execução de título extrajudicial mencionada à fl.145 do 53790.000837/2001 foi **suspensa** porque **não conseguiram encontrar bens passíveis de penhora. Não se vislumbra nos autos o valor da execução em voga.**

26. A mesma situação de **suspensão por inexistência de bens penhorados de propriedade do executado** ocorreu no bojo da Execução Fiscal nº 110/1999 (fl.146 do 53790.000837/2001).

27. Também foi suspensa a execução fiscal nº 260/2000 (fl.147 do 53790.000837/2001), não se esclarecendo a razão.

28. Com relação à execução fiscal noticiada à fl. 148 do 53790.000837/2001, os autos foram arquivados porque **decorreu o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que fosse localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis** e o Juiz ordenou o arquivamento dos autos (art.40, §2º da Lei 6830/1980).

29. As execuções de título extrajudicial de fls. 149 e 150 do processo 53790.000837/2001 também estão baixadas e arquivadas, embora as certidões não relatem o motivo.

30. A ação de despejo de fl.151 do processo 53790.000837/2001 está arquivada.

31. Foi extinta a reintegração de posse de fl.153 do processo 53790.000837/2001.

32. Por fim, os embargos à execução nº 311/2000, com valor à época da propositura de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) foram arquivados, mas não se tem acesso ao teor da decisão.

33. Com relação a protestos de títulos, foram colacionadas novas certidões que comprovam não mais haver títulos protestados contra o sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SARDERI (fls.155/156 do processo 53790.000837/2001).

34. Diante disso, não se vislumbram várias condenações transitadas em julgado, mas somente uma, a qual pende de execução. Com relação aos demais feitos, estão arquivados ou extintos, por diversas razões, logo, a manifestação de FM MÚRCIA LTDA deve ser conhecida e provida.

35. Nessa esteira, cabe homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara e Torres, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, com adjudicação do objeto do certame à licitante FM MÚRCIA LTDA. Todavia, a **prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu.
36. Para a localidade de São Miguel das Missões/RS, venceu a licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.
37. Nota-se a ausência da certidão negativa de falência e concordata, o que implica afronta ao subitem 5.3.4 do edital.
38. Mencione-se, por derradeiro, que as certidões de regularidade junto ao FGTS e PGFN (fls. 25 e 27 do processo 53790.000856/2001) encontram-se com a data de validade vencida.
39. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, ao se manter habilitada a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação
> constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

40. O edital é a lei interna da licitação, sendo assim, desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao intrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
41. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 068/2001 – SSR/MC.
42. Diante dos argumentos acima aduzidos, torna-se cabível a anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.na concorrência 068/2001, visto que já se oportunizou o contraditório.
43. A segunda colocada no certame para a localidade de São Miguel das Missões/RS é RÁDIO 1030 LTDA. Ocorre, que tal licitante está supostamente envolvida em celeuma atinente a diversos certames desta Pasta Ministerial.

44. As propostas formuladas pelas empresas em diversas concorrências (inclusive RÁDIO 1030 LTDA) possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.
45. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.
46. Ademais, observa-se nos autos que o endereço de das empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.
47. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.
48. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

49. No tocante à tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.
50. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

51. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a suposta fraude em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.
52. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).
53. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal medida já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade. Logo, deve-se apenas verificar se a providência foi adotada.
54. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.
55. Assim, pugno pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

56. Neste diapasão, examinou-se a documentação da terceira colocada para a localidade de São Miguel das Missões/RS. Concluiu-se que deve haver verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA (terceira colocada) teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que o município encontra-se em faixa de fronteira.

57. É mister, ainda, a instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, **com certidões atualizadas,** visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010, isto é, há cerca de dois anos.

58. Ante o exposto, opinamos :

a)Pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

b)Pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal providência já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade. Logo, deve-se apenas verificar se a providência foi adotada e a CPLR deve certificar

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

nos autos tal informação.
c)Pela verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que tal localidade encontra-se em faixa de fronteira.

d)Pela instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, **com certidões atualizadas,** visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010.

e)Pelo conhecimento e provimento da manifestação de FM MÚRCIA LTDA, com homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, contemplando a licitante. Todavia, a **prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu**.

À superior consideração.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 712/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.001536/2001
ASSUNTO : Fase de homologação.
Aprovo o **PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 713/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO N.º: 53000.001536/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Aprovo o DESPACHO Nº 712/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se manifestar sobre a possibilidade de revogação do certame, conforme Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC acostada aos autos.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
18 AGO 2015
Hora: 15:40
Func.:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 26845/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Ao Senhor
GABRIEL FERRAZ AIDAR
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00265/2015 MC

- 53000.046584/2006

EM nº 00263/2015 MC

- 53740.000488/1998

EM nº 00264/2015 MC

- 53690.000864/1998

EM nº 00262/2015 MC

- 53830.000087/2001

Presidência da República
COD... SCOLÉ
... 2015
Hora: 10 h
Func.: ...

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM nº 00261/2015 MC

- 53000.045699/2010

EM nº 00260/2015 MC

- 53000.026910/2010

EM nº 00259/2015 MC

- 53000.003089/2010

EM nº 00258/2015 MC

- 53000.027954/2010

EM nº 00256/2015 MC

- 53000.010376/2008

EM nº 00257/2015 MC

- 53710.000326/2002

EM nº 00253/2015 MC

- 53000.022272/2008

EM nº 00254/2015 MC

- 53000.024523/2008

EM nº 00252/2015 MC

- 53650.000357/2002

EM nº 00250/2015 MC / EM nº 00251/2015 MC

- 53720.000345/2002

EM nº 00249/2015 MC

- 53000.026644/2010

EM nº 00248/2015 MC

- 53740.000857/2000

EM nº 00246/2015 MC

- 53640.000323/1997

EM nº 00245/2015 MC

- 53000.005447/2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

- 53000.021672/2008

EM nº 00216/2015 MC

- 53000.019718/2007

EM nº 00225/2015 MC

- 53000.063659/2005

EM nº 00221/2015 MC

- 53000.038912/2009

EM nº 00226/2015 MC

- 53000.037813/2009

EM nº 00220/2015 MC

- 53000.010630/2007

EM nº 00215/2015 MC

- 53650.001793/1997

EM nº 00212/2015 MC

- 53000.065542/2010

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 18/08/2015, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0669862** e o código CRC **72757D34**.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM nº 00244/2015 MC

- 53790.001359/1997

EM nº 00243/2015 MC

- 53700.000177/1998

EM nº 00240/2015 MC

- 53000.041092/2010

EM nº 00242/2015 MC

- 53650.000551/2001

EM nº 00241/2015 MC

- 53670.000962/2000

EM nº 00239/2015 MC

- 53000.021339/2010

EM nº 00247/2015 MC

- 53740.000783/2000

EM nº 00238/2015 MC

- 53000.043932/2010

EM nº 00237/2015 MC

- 53790.000837/2001

EM nº 00235/2015 MC

- 53000.019200/2010

EM nº 00209/2015 MC

- 53650.000701/2000

EM nº 00207/2015 MC

- 53000.019584/2007

EM nº 00219/2015 MC

- 53000.029611/2007

EM nº 00218/2015 MC

- 53000.049063/2007

EM nº 00217/2015 MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53790.000837/2001-55

Referência: Ofício nº 26845/2015/SEI-MC, de 18 de agosto de 2015.

Interessado: FM Murcia Ltda.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 26845/2015/SEI-MC, de 18 de agosto de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 20/08/2015, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0672906** e o código CRC **6359891B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

53000.004356/2012-21

A-3
T-2

Ofício nº 0206/2016 - SAJ

Em 20 de maio de 2016.

Ao Senhor
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA/DF

RECEBI O ORIGINAL
Em 24 / 05 / 16
Nome Legível
Assinatura

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

- Exposição de Motivos nº 57/2015 MC, processo nº 53000.004356/2012-21;
- Exposição de Motivos nº 123/2015 MC, processo nº 53000.025342/2007-83;
- Exposição de Motivos nº 256/2015 MC, processo nº 53000.010376/2008-54;
- Exposição de Motivos nº 381/2015 MC, processo nº 53000.072155/2006-16;
- Exposição de Motivos nº 23/2016 MC, processo nº 53830.000833/2001-53;
- Exposição de Motivos nº 274/2015 MC, processo nº 53000.006763/2012-72;
- Exposição de Motivos nº 174/2015 MC, processo nº 53720.000444/2001-75;
- Exposição de Motivos nº 318/2015 MC, processo nº 53830.000784/2000-78;
- Exposição de Motivos nº 248/2015 MC, processo nº 53740.000857/2000-31;
- Exposição de Motivos nº 325/2015 MC, processo nº 53740.000259/2002-23;
- Exposição de Motivos nº 329/2015 MC, processo nº 53000.004483/2010-68;
- Exposição de Motivos nº 313/2015 MC, processo nº 53740.000282/2002-18;
- Exposição de Motivos nº 238/2015 MC, processo nº 53000.043932/2010-93;
- Exposição de Motivos nº 221/2015 MC, processo nº 53000.038912/2009-67;
- Exposição de Motivos nº 253/2015 MC, processo nº 53000.022272/2008-92;
- Exposição de Motivos nº 237/2015 MC, processo nº 53790.000837/2001-55;

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

- Exposição de Motivos nº 39/2016 MC, processo nº 53000.016224/2012-41;
- Exposição de Motivos nº 38/2016 MC, processo nº 53000.017967/2013-10;
- Exposição de Motivos nº 34/2016 MC, processo nº 53000.053176/2013-53;
- Exposição de Motivos nº 133/2016 MC, processo nº 53000.059764/2010-58;
- Exposição de Motivos nº 118/2016 MC, processo nº 53000.038596/2012-29; e
- Exposição de Motivos nº 97/2016 MC, processo nº 53000.007033/2013-70.

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53790.000837/2001-55

Referência: Ofício nº 0206/2016 – SAJ, de 20 de maio de 2016, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reavaliação pelo novo titular desta Pasta, com o esclarecimento de que a cópia do processo físico pertinente foi entregue, em mão, à SCE.

Brasília, 27 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/05/2016, às 12:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1156562** e o código CRC **9ABE7C76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53790.000837/2001-55

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 016/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC e do Parecer n.º 232/2012{iFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1244136** e o código CRC **B152E3F1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 068 - 2001/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Murcia LTDA (Processo nº53790.000837/2001-55) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2013 e a

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Portaria nº 220, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2013, que outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

EM Nº 1273/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 068 - 2001/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Murcia LTDA (Processo nº53790.000837/2001-55) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2013 e a Portaria nº 220, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2013, que outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1220334** e o código CRC **770E097A**.

---

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Ter, 06 de dez de 2016 14:16
1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Processos que voltaram da Casa Civil	
Processo	**Interessado**
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA
53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA
53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM
53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS
53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

53000.046584/2006-20	INTERVISÃO – EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS
53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁLSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO
53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT
53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÁPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM nº 00116/2016 MCTIC

Brasília, 20 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 068 - 2001/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Murcia LTDA (Processo no 53790.000837/2001-55) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2013 e a Portaria nº 220, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2013, que outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3odo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM BRANCO

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM nº 00116/2016 MCTIC

Brasília, 20 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 068 - 2001/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Murcia LTDA (Processo no 53790.000837/2001-55) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2013 e a Portaria nº 220, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2013, que outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3odo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.001536/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

II-Pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

III- Pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa**. Certifique-se se houve a remessa de ofício à Polícia Federal.**

IV- Pela verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que tal localidade encontra-se em faixa de fronteira.

V-Pela instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, **com certidões atualizadas,** visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010.

VI- Pelo conhecimento e provimento da manifestação de FM MÚRCIA LTDA, com homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, contemplando a licitante. Todavia, a **prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu**.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, para as localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Quanto às localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, sagrou-se vencedora a licitante FM MÚRCIA LTDA.

7. Compulsando os autos relativos à entidade, verifica-se que o sócio administrador é réu em inúmeras ações cíveis (fls.10/11 do processo 53790.000837/2001), além de constarem protestos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

contra sua pessoa (fls. 12 e 14 do processo 53790.000837/2001).

8. Causa estranheza que o Judiciário esteja encontrando dificuldades em penhorar bens para garantir a execução em face do réu José Carlos Santos Saderi, sócio dirigente de FM MÚRCIA LTDA (fls. 142, 145 e 146 do processo 53790.000837/2001).
9. Embora várias ações estejam arquivadas, algumas não foram objeto de execução ainda, o que significa que a dívida não foi paga, tendo ocorrido tão somente a condenação judicial (fl.141 do processo 53790.000837/2001). E há casos de execuções não garantidas com a penhora.
10. A licitante FM MÚRCIA LTDA ofertou manifestação, em exercício do contraditório (fls.235/246 do processo 53790.000837/2001). Alegou, em suma, que o edital não exige que as certidões sejam negativas, que deve ser respeitado o princípio da razoabilidade, que se busca que pessoas manifestamente inidôneas assumam serviço público relevante, que afastar a entidade do certame seria ilegal e abusiva forma de cobrança indireta em favor do particular credor e em detrimento da Administração Pública. Também suscita que há demandas judiciais posteriores à fase de habilitação do certame e que não contaminam a proposta. Defende que regularidade fiscal somente diz respeito à licitante, não a seus dirigentes. Afirma que pareceres não podem impor condições de habilitação não impostas em lei e que não se pode suscitar hipótese de inidoneidade não prevista em lei. Por fim, aduz que feitos judiciais devem ser solucionados na esfera do Poder Judiciário.

11. Defendo que a dívida das pessoas físicas também tem influência no presente caso pelo fato do objeto a ser contratado envolver serviços de radiodifusão, cuja **legislação específica exige as certidões cíveis, criminais e de protesto de títulos no que tange aos sócios dirigentes e não somente à pessoa jurídica**. Não se poderia afirmar que o decreto fosse colacionar dispositivo inócuo, vazio de significado. Se há exigência de certidões judiciais e do cartório de protestos de títulos relativas ao administrador das empresas, é porque há uma finalidade, qual seja aferir também a situação da pessoa natural, para além da pessoa jurídica.

12. Vejamos o artigo 15, §5º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, o qual aprova o regulamento dos serviços de Radiodifusão:

> Art. 15
>
> [...]
>
> §5º **A documentação relativa aos dirigentes** consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) **certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência** nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

> radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996). (Grifamos)

13. Ora, se há exigência com relação à apresentação de certidões das pessoas naturais dos sócios dirigentes, significa que suas dívidas pessoais também impactam o certame.
14. Marçal Justen Filho discorre sobre o tema:

> A fase adequada para exame da situação do licitante é a habilitação, o que não significa que o contratado esteja dispensado de manter a sua regularidade durante todo o período de vigência do contrato.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.425).

15. A princípio, ainda na visão de Marçal Justen Filho, sendo a licitação promovida no âmbito da União, dívidas relativas ao Fisco Estadual (como no presente certame) não influenciariam na concorrência, posto que o aludido autor entende que a regularidade fiscal deve ser demonstrada na órbita em que se realiza a licitação. Nos seus ditames:

> A regularidade perante a seguridade social deve ser exigida de todo e qualquer licitante. Ademais, somente é cabível exigir a comprovação da regularidade fiscal perante o ente federativo que promove a licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.419).

16. Assim, as dívidas fiscais estaduais não teriam o condão de macular a habilitação de FM MÚRCIA LTDA. Mas, frise-se que a solvência e moralidade sempre devem ser aferidas e, ainda, que há outras dívidas em voga.
17. Todavia, interessante mencionar o teor de cláusula não presente no bojo do edital da concorrência 068/2001, mas adotada nos novos editais do Ministério das Comunicações. Trata-se do subitem 5.1.5.3, *in litteris*:

> 5.1.5.3 A proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:
> [...]
> d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados **superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço**, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;
> [...]
>
> f) diante de execução não embargada cujo valor **ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.**(Grifamos)

18. É evidente que tal cláusula não se aplica ao presente certame, visto que não se delinea no edital da concorrência 068/2001, entretanto, a inserção do aludido item do instrumento convocatório revela uma intenção da Administração Pública. Entendo que a finalidade era garantir a solvência para execução do objeto licitado.

19. Examinemos, pois, a situação de cada ação judicial noticiada contra JOSÉ CARLOS SANTOS SARDERI, uma a uma.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

20. A Execução de título extrajudicial, constante da fl. 140 do processo 53790.000837/2001, foi extinta porque as partes transigiram.

21. A ação monitória relatada à fl.141 do 53790.000837/2001 gerou sentença que **determinou que JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI pagasse à autora a dívida (cujo valor não consta da certidão), mas ainda não houve execução da sentença**.

22. A ação monitória (execução) movida por João Carlos de Oliveira contra JOSÉ CARLOS SANTOS SADERI foi extinta por desistência do autor.

23. Outra execução de título extrajudicial (fl.143 do 53790.000837/2001) era movida, mas o feito foi extinto porque o autor abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias (art.267, III do Código de Processo Civil).

24. Houve composição entre as partes acerca da execução de título extrajudicial de fl. 144 do 53790.000837/2001.

25. A execução de título extrajudicial mencionada à fl.145 do 53790.000837/2001 foi **suspensa** porque **não conseguiram encontrar bens passíveis de penhora. Não se vislumbra nos autos o valor da execução em voga.**

26. A mesma situação de **suspensão por inexistência de bens penhorados de propriedade do executado** ocorreu no bojo da Execução Fiscal nº 110/1999 (fl.146 do 53790.000837/2001).

27. Também foi suspensa a execução fiscal nº 260/2000 (fl.147 do 53790.000837/2001), não se esclarecendo a razão.

28. Com relação à execução fiscal noticiada à fl. 148 do 53790.000837/2001, os autos foram arquivados porque **decorreu o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que fosse localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis** e o Juiz ordenou o arquivamento dos autos (art.40, §2º da Lei 6830/1980).

29. As execuções de título extrajudicial de fls. 149 e 150 do processo 53790.000837/2001 também estão baixadas e arquivadas, embora as certidões não relatem o motivo.

30. A ação de despejo de fl.151 do processo 53790.000837/2001 está arquivada.

31. Foi extinta a reintegração de posse de fl.153 do processo 53790.000837/2001.

32. Por fim, os embargos à execução nº 311/2000, com valor à época da propositura de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) foram arquivados, mas não se tem acesso ao teor da decisão.

33. Com relação a protestos de títulos, foram colacionadas novas certidões que comprovam não mais haver títulos protestados contra o sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SARDERI (fls.155/156 do processo 53790.000837/2001).

34. Diante disso, não se vislumbram várias condenações transitadas em julgado, mas somente uma, a qual pende de execução. Com relação aos demais feitos, estão arquivados ou extintos, por diversas razões, logo, a manifestação de FM MÚRCIA LTDA deve ser conhecida e provida.

35. Nessa esteira, cabe homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara e Torres, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, com adjudicação do objeto do certame à licitante FM MÚRCIA LTDA. Todavia, a **prudência recomenda que por ocasião de assinatura do**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu.
36. Para a localidade de São Miguel das Missões/RS, venceu a licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.
37. Nota-se a ausência da certidão negativa de falência e concordata, o que implica afronta ao subitem 5.3.4 do edital.
38. Mencione-se, por derradeiro, que as certidões de regularidade junto ao FGTS e PGFN (fls. 25 e 27 do processo 53790.000856/2001) encontram-se com a data de validade vencida.
39. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, ao se manter habilitada a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação
> constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

40. O edital é a lei interna da licitação, sendo assim, desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao intrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
41. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 068/2001 – SSR/MC.
42. Diante dos argumentos acima aduzidos, torna-se cabível a anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.na concorrência 068/2001, visto que já se oportunizou o contraditório.
43. A segunda colocada no certame para a localidade de São Miguel das Missões/RS é RÁDIO 1030 LTDA. Ocorre, que tal licitante está supostamente envolvida em celeuma atinente a diversos certames desta Pasta Ministerial.

44. As propostas formuladas pelas empresas em diversas concorrências (inclusive RÁDIO 1030 LTDA) possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.
45. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.
46. Ademais, observa-se nos autos que o endereço de das empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.
47. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.
48. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

49. No tocante à tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.
50. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

51. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a suposta fraude em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.
52. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).
53. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal medida já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade. Logo, deve-se apenas verificar se a providência foi adotada.
54. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.
55. Assim, pugno pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

56. Neste diapasão, examinou-se a documentação da terceira colocada para a localidade de São Miguel das Missões/RS. Concluiu-se que deve haver verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA (terceira colocada) teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que o município encontra-se em faixa de fronteira.

57. É mister, ainda, a instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, **com certidões atualizadas,** visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010, isto é, há cerca de dois anos.

58. Ante o exposto, opinamos :

a)Pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

b)Pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal providência já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

oportunidade. Logo, deve-se apenas verificar se a providência foi adotada e a CPLR deve certificar nos autos tal informação.
c)Pela verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que tal localidade encontra-se em faixa de fronteira.

d)Pela instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, **com certidões atualizadas,** visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010.

e)Pelo conhecimento e provimento da manifestação de FM MÚRCIA LTDA, com homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, contemplando a licitante. Todavia, a **prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu**.

À superior consideração.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 712/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.001536/2001
ASSUNTO : Fase de homologação.
Aprovo o **PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 713/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO N.º: 53000.001536/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Aprovo o DESPACHO Nº 712/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk

.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se manifestar sobre a possibilidade de revogação do certame, conforme Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC acostada aos autos.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

St. Reg.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo de Documento: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nro. do Documento: 87 **Complemento:**
Data do Documento: 02/08/2013
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto: SUBMETE MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA A FM MURCIA LTDA PARA EXPLORAR PELO PRAZO DE DEZM ANOS SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NO MUNICÍPIO DE TORRES RS
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:
Existe Processo Físico: S
Qtde de Volumes: 1
Observação: PROCESSO COM 01 VOLUME
Processos Anexados:

Remetente:
Informação do Remetente:
Instituição: **Cargo:**
Email: **País:**
Endereço:
Município(Brasil): **CEP:**
Estado(Exterior): **Município(Exterior):**
Telefone: **Fax:**

Classificação e Temporariedade:
Cód. Classificação: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Fase Corrente: Enquanto vigorar
Fase Intermediária: 5
Destino Final: GUARDA PERMANENTE
Observação: -

Andamentos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0014U **Data do Andamento:** 23/05/2016
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 23/05/2016
Destino: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A EXM MCTIC 237 2015 PARA REAVALIAÇÃO DO NOVO TITULAR DA PASRA, OFI SAJ 206 2016

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0013 **Data do Andamento:** 23/05/2016
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 23/05/2016
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste OFICIO 206 2016 SAJ PARA ENVIO AO MC

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0012 **Data do Andamento:** 19/02/2016
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 196 **Complemento:**
Data Doc: 04/09/2015
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste ENCAMINHA PARA SAJ, NOTA INFORMATIVA Nº 196/2015 - SAG/C. CIVIL-PR (REF. EXM Nº 237/2015 - MC)

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 00503/2016

Tramitação

Número: T0012.01 **Data da Tramitação:** 19/02/2016
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:** RESERVADO DO SETOR
Data Doc: 19/02/2016
Setor Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados: RESERVADO DO SETOR
Assunto desta RESERVADO DO SETOR

Observação: RESERVADO DO SETOR
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta: RESERVADO DO SETOR
Situação da Cobrança: RESERVADO DO SETOR **Data da Situação:** RESERVADO
Interessado no Prazo: RESERVADO DO SETOR
Encaminhado para: RESERVADO DO SETOR
Encaminhado por: RESERVADO DO SETOR
Folha de Protocolo: RESERVADO DO SETOR

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Tramitação

Número: T0012.01.01 **Data da Tramitação:** 23/05/2016
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 23/05/2016
Setor Destino: SAJ-ARQ - ARQUIVO DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta EM 237 2015 MC - DEVOLVIDA PELO OFICIO 206 2016 SAJ

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0011 **Data do Andamento:** 19/08/2015
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 237 **Complemento:**
Data Doc: 06/08/2015
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste SUBMETE PROCESSO QUE TRATA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA NO MUNICIPIO DE TAPEJARA RS, EM FAVOR DA FM MARCIA LTDA, VENCEDORA DA CONCORRENCIA 68 2001

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 02811/2015

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0010 **Data do Andamento:** 19/08/2015
St. Reg. do Andamento: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 22/01/2015
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A MC EXM 88 2013 ACOMPANHADA DE RESPECTIVO PROCESSO NOS TERMOS DO SUPAR OFI 37 2015

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0009 **Data do Andamento:** 22/01/2015
St. Reg. do Andamento: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 22/01/2015
Destino: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A MC EXM 88 2013 ACOMPANHADA DE RESPECTIVO PROCESSO NOS TERMOS DO SUPAR OFI 37 2015

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0008 **Data do Andamento:** 17/12/2013
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1699 **Complemento:**
Data Doc: 07/10/2013
Destino: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Interessado:
Assunto deste NOTA SAJ 1699/2013, REF. EXM 87/MC DE 02/08/2013.

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 07771/2013

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0007 **Data do Andamento:** 17/12/2013
St. Reg. do Andamento: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES (Rel. Conf.: SAJ)
Setor Autor Doc.: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1574 **Complemento:**
Data Doc: 17/12/2013
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste NOTA SAJ 1574/2013, REF. A EXM 88/MC, DE 02/08/2013,

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0006 **Data do Andamento:** 06/11/2013
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1574 **Complemento:**
Data Doc: 22/08/2013
Destino: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Interessado:
Assunto deste NOTA SAJ 1574/2013, REF. A EXM 88/MC, DE 02/08/2013,

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 06342/2013

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0005 **Data do Andamento:** 21/08/2013
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 93 **Complemento:**
Data Doc: 21/08/2013
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste NOTA INFORMATIVA N° 093/SAG-C. CIVIL-PR, DE 21/08/2013, REFERENTE A EXM N° 088/MC, DE 02/08/2013, PORTARIA DE OUTORGA A FM MURCIA LTDA PARA EXPLORAR PELO PRAZO DE DEZ ANOS SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para: IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA - CASA CIVIL
Encaminhado Por: JOHANESS ECK - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 02415/2013

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Tramitação

Número: T0005.04 **Data da Tramitação:** 06/11/2013
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 88 **Complemento:**
Data Doc: 26/08/2013
Setor Destino: SAJ-ARQ - ARQUIVO DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta CÓPIA DA NOTA SAJ 1574/2013.

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo:

Tramitação

Número: T0005.03 **Data da Tramitação:** 26/08/2013
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 88 **Complemento:**
Data Doc: 26/08/2013
Setor Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessados:
Assunto desta NOTA SAJ 1574/2013, REF. A EXM 88/MC, DE 02/08/2013, 01 VOLUME

Observação: PROCESSO NO PROTOCOLO SAJ.
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para: FELIPE TAUFIK DAUD - GAB/SAJ
Encaminhado por: MARIANA BARBOSA CIRNE - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 04626/2013

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Tramitação

Número: T0005.02 **Data da Tramitação:** 21/08/2013
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 21/08/2013
Setor Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessados:
Assunto desta NOTA INFORMATIVA 093/SAG-C. CIVIL-PR, DE 21/08/2013, REFERENTE A EXM 88/MC, DE 02/08/2013, PORTARIA DE OUTORGA A FM MURCIA LTDA PARA EXPLORAR PELO PRAZO DE DEZ ANOS SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS. 01 VOLUME
Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para: MARIANA BARBOSA CIRNE - CASA CIVIL
Encaminhado por: FELIPE TAUFIK DAUD - GAB/SAJ
Folha de Protocolo: 04542/2013

Tramitação

Número: T0005.01 **Excluído**

SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Interessados:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0004 **Data do Andamento:** 21/08/2013
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS (Rel. Conf.: SAG)
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 92 **Complemento:**
Data Doc: 21/08/2013
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste NOTA INFORMATIVA N° 092/SAG-C. CIVIL-PR, DE 21/08/2013, REFERENTE A EXM N° 087/MC, DE 02/08/2013, PORTARIA DE OUTORGA A FM MURCIA LTDA PARA EXPLORAR PELO PRAZO DE DEZ ANOS SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0003 **Data do Andamento:** 21/08/2013
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 92 **Complemento:**
Data Doc: 21/08/2013
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste NOTA INFORMATIVA N° 092/SAG-C. CIVIL-PR, DE 21/08/2013, REFERENTE A EXM N° 087/MC, DE 02/08/2013, PORTARIA DE OUTORGA A FM MURCIA LTDA PARA EXPLORAR PELO PRAZO DE DEZ ANOS SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para: IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA - CASA CIVIL
Encaminhado Por: JOHANESS ECK - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 02415/2013

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Tramitação

Número: T0003.01 **Data da Tramitação:** 21/08/2013
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:** RESERVADO DO SETOR
Data Doc: 21/08/2013
Setor Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados: RESERVADO DO SETOR
Assunto desta RESERVADO DO SETOR

Observação: RESERVADO DO SETOR
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta: RESERVADO DO SETOR
Situação da Cobrança: RESERVADO DO SETOR **Data da Situação:** RESERVADO
Interessado no Prazo: RESERVADO DO SETOR
Encaminhado para: RESERVADO DO SETOR
Encaminhado por: RESERVADO DO SETOR
Folha de Protocolo: RESERVADO DO SETOR

Tramitação

Número: T0003.01.02 **Data da Tramitação:** 17/12/2013
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1699 **Complemento:**
Data Doc: 07/10/2013
Setor Destino: SAJ-ARQ - ARQUIVO DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta CÓPIA DO NOTA SAJ 1699/2013.

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Tramitação

Número: T0003.01.01 **Data da Tramitação:** 09/10/2013
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1699 **Complemento:** RESERVADO DO SETOR
Data Doc: 07/10/2013
Setor Destino: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Interessados: RESERVADO DO SETOR
Assunto desta RESERVADO DO SETOR

Observação: RESERVADO DO SETOR
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta: RESERVADO DO SETOR
Situação da Cobrança: RESERVADO DO SETOR **Data da Situação:** RESERVADO
Interessado no Prazo: RESERVADO DO SETOR
Encaminhado para: RESERVADO DO SETOR
Encaminhado por: RESERVADO DO SETOR
Folha de Protocolo: RESERVADO DO SETOR

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0002 **Data do Andamento:** 05/08/2013
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 88 **Complemento:**
Data Doc: 02/08/2013
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste SUBMETE MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA A FM MURCIA LTDA PARA EXPLORAR PELO PRAZO DE DEZ ANOS SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS
Observação: PROCESSO COM 01 VOLUME
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 02665/2013

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Tramitação

Número: T0002.02 **Data da Tramitação:** 20/08/2013
St. Reg. da Tramitação: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 93 **Complemento:**
Data Doc: 20/08/2013
Setor Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Interessados:
Assunto desta para assinatura

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo: 02390/2013

Tramitação

Número: T0002.01 **Data da Tramitação:** 20/08/2013
St. Reg. da Tramitação: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 92 **Complemento:**
Data Doc: 20/08/2013
Setor Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Interessados:
Assunto desta para assinatura

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo: 02390/2013

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Num Andamento: A0001 **Data do Andamento:** 05/08/2013
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 87 **Complemento:**
Data Doc: 02/08/2013
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste SUBMETE MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA A FM MURCIA LTDA PARA EXPLORAR PELO PRAZO DE DEZM ANOS SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NO MUNICÍPIO DE TORRES RS
Observação: PROCESSO COM 01 VOLUME
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 02665/2013

Tramitação

Número: T0001.01 **Data da Tramitação:** 22/01/2015
St. Reg. da Tramitação: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 22/01/2015
Interessados:
Setor Destino: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto desta RESTITUI A MC EXM 87 2013 ACOMPANHADA DE RESPECTIVO PROCESSO NOS TERMOS DO SUPAR OFI 37 2015

Observação: EXM JÁ RESTITUÍDA PELO SIDOF
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 03/01/2017 17:01:17

Documento/Processo: SP 53790.000837/2001-55
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 05/08/2013 15:43:51

Encaminhado por:

Folha de Protocolo:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LISTAGEM DE DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS

Terça-feira, 03 de Janeiro de 2017

NUP	Dt Recebimento	Assunto
SP 53790.000837/2001-55	23/05/2016	**Processo:** SUBMETE MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA A FM MURCIA LTDA PARA EXPLORAR PELO PRA...

S P 23/05/2016 A0014U AUTOR/ST. REG.: PRT DESTINO: MCTIC
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 23/05/2016 PRT

P 23/05/2016 A0013 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: PRT
ENC - ENCAMINHAMENTO S/N 23/05/2016 SAJ

P 19/02/2016 A0012 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ
NTI - NOTA INFORMATIVA 196 04/09/2015 SAG

T0012.01 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2 RESERVADO DO SETOR

23/05/2016 T0012.01.01 AUTOR: SAJ2 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-ARQ ASSUNTO: EM 237 2015 MC - DEVOLVIDA PELO O...

S P 19/08/2015 A0011 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG
EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 237 06/08/2015 PRT

R P 19/08/2015 A0010 AUTOR/ST. REG.: MC (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: PRT
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 22/01/2015 PRT

S P 22/01/2015 A0009 AUTOR: CODOC ST. REG.: SUPAR (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: MC
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 22/01/2015 PRT

P 17/12/2013 A0008 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SUPAR
NTA - NOTA 1699 07/10/2013 SAJ

R P 17/12/2013 A0007 AUTOR/ST. REG.: SUPAR (Rel.Conf.:SAJ) DESTINO: SAJ
NTA - NOTA 1574 17/12/2013 SAJ

P 06/11/2013 A0006 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SUPAR
NTA - NOTA 1574 22/08/2013 SAJ

P 21/08/2013 A0005 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ
NTI - NOTA INFORMATIVA 93 21/08/2013 SAG

06/11/2013 T0005.04 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-ARQ ASSUNTO: CÓPIA DA NOTA SAJ 1574/2013.

26/08/2013 T0005.03 AUTOR: SAJ2 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ ASSUNTO: NOTA SAJ 1574/2013, REF. A EXM 88...

Total de Documentos: 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

NUP	Dt Recebimento Assunto
	21/08/2013 T0005.02 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ ASSUNTO: NOTA INFORMATIVA 093/SAG-C. CIVIL...
	T0005.01 (Excluído)
	R P 21/08/2013 A0004 AUTOR/ST. REG.: SAJ (Rel.Conf.:SAG) DESTINO: SAG NTI - NOTA INFORMATIVA 92 21/08/2013 SAG
	P 21/08/2013 A0003 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ NTI - NOTA INFORMATIVA 92 21/08/2013 SAG
	T0003.01 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2 RESERVADO DO SETOR
	17/12/2013 T0003.01.02 AUTOR: SAJ-CHGAB ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-ARQ ASSUNTO: CÓPIA DO NOTA SAJ 1699/2013.
	T0003.01.01 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-CHGAB RESERVADO DO SETOR
	S P 05/08/2013 A0002 AUTOR: MC ST. REG.: SAG (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: SAG EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 88 02/08/2013 PRT
	20/08/2013 T0002.02 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAG ASSUNTO: para assinatura
	20/08/2013 T0002.01 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAG ASSUNTO: para assinatura
	S P 05/08/2013 A0001 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 87 02/08/2013 PRT
	22/01/2015 T0001.01 AUTOR: CODOC ST. REG.: PRT DESTINO: MC ASSUNTO: RESTITUI A MC EXM 87 2013 ACOMPAN...

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de janeiro de 2017.

Ao Protocolo da SAJ e

SAG

Assunto: **Permissão de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Tapejara/RS - Licit/FM - FM Murcia Ltda**

1. Encaminha Exposição de Motivos nº 116/2016 do MCTIC.

GLAUCE PEREIRA DA SILVA

Especialista

Documento assinado eletronicamente por **Glauce Pereira da Silva**, **Especialista**, em 03/01/2017, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0029702** e o código CRC **B1CC190F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SADWeb - Sistema de Acompanhamento de Documentos da Presidência da República

Folha
00503/2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO

St. Reg.: SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS

Registrador da Folha: JOAQUIM SOUSA GONCALVES/SAG, em 19/02/2016 12:19:28

St. Dest.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

SP 53000.043932/2010-93 - A0007U **Doc: NTI 197 04/09/2015 SAG** **Volume(s): 1**

Assunto: ENCAMINHA PARA SAJ, NOTA INFORMATIVA Nº 197/2015 - SAG/C. CIVIL-PR (REF. EXM Nº 238/2015 - MC)

SP 53000.005447/2010-11 - A0007U **Doc: NTI 200 04/09/2015 SAG** **Volume(s): 1**

Assunto: ENCAMINHA PARA SAJ, NOTA INFORMATIVA Nº 200/2015 - SAG/C. CIVIL-PR (REF. EXM Nº 245/2015 - MC)

SP 53670.000962/2000-41 - A0007U **Doc: NTI 199 04/09/2015 SAG** **Volume(s): 1**

Assunto: ENCAMINHA PARA SAJ, NOTA INFORMATIVA Nº 199/2015 - SAG/C. CIVIL-PR (REF. EXM Nº 241/2015 - MC)

SP 53790.000837/2001-55 - A0012U **Doc: NTI 196 04/09/2015 SAG** **Volume(s): 1**

Assunto: ENCAMINHA PARA SAJ, NOTA INFORMATIVA Nº 196/2015 - SAG/C. CIVIL-PR (REF. EXM Nº 237/2015 - MC)

SP 53740.000783/2000-32 - A0007U **Doc: NTI 201 04/09/2015 SAG** **Volume(s): 1**

Assunto: ENCAMINHA PARA SAJ, NOTA INFORMATIVA Nº 201/2015 - SAG/C. CIVIL-PR (REF. EXM Nº 247/2015 - MC)

SP 53000.041092/2010-24 - A0007U **Doc: NTI 240 04/09/2015 SAG** **Volume(s): 1**

Assunto: ENCAMINHA PARA SAJ, NOTA INFORMATIVA Nº 198/2015 - SAG/C. CIVIL-PR (REF. EXM Nº 240/2015 - MC)

SP 53720.000345/2002-74 - A0009U **Doc: NTI 203 04/09/2015 SAG** **Volume(s): 1**

Assunto: ENCAMINHA PARA SAJ, NOTA INFORMATIVA Nº 203/2015 - SAG/C. CIVIL-PR (REF. EXM Nº 250 E 251/2015 - MC...

RECEBIDO EM 19/02/2016 ***AS*** 12:19 ***POR***

SAG-ANVISA
Digitalizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Subchefia Adjunta de Políticas de Estado e Regulação

NOTA INFORMATIVA Nº 196/2015 –SAG/C.Civil-PR

INTERESSADO: FM MURCIA LTDA

REFERÊNCIA: EM Nº 237/2015 - MC - Processo nº 53790.000837/2001-55

Trata-se de Portaria do Ministério das Comunicações, encaminhada por meio da Exposição de Motivos nº 237/2015 - MC, de 6 de agosto de 2015, com a finalidade de outorgar permissão à FM MURCIA LTDA, para explorar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, para ser submetida à apreciação do Congresso Nacional conforme art. 223, §§ 1º e 3º da C. F.

2. Reitero manifestação contida na NI nº 92/2013/SAG-C.Civil-PR, de 16 de agosto de 2013, uma vez que o Parecer nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 6 de fevereiro de 2012, atesta que foram atendidos todos os requisitos legais necessários à outorga de permissão bem como as justificativas constantes da Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Ademais, esta Assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Brasília/DF, 4 de setembro de 2015.

À consideração superior,

JOSÉ NILTON DE SOUZA VIEIRA
Assessor Técnico

Aprovo em 15/02/2016. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos.

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Subchefe-Adjunto

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 28 de Abril de 2017.

Ao Protocolo da SAJ/SAG

Restituição da MCTIC EXM 116 2016 conforme solicitação da SAJ (Thiago Serrat), tendo em vista a restituição do processo físico pelo SAINF/SAJ/OFI 2 2017 de 22 02 2017, encaminhado e recebido pelo MCTIC em 02 03 2017.

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERVISOR

Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira**, **Supervisor (a)**, em 28/04/2017, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0141378** e o código CRC **6AEEA346** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

EM nº 01259/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, deferida à licitante FM Murcia LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº ° 04.401.950/0001-89.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Murcia LTDA (Processo no 53790.000837/2001-55) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013, pelo Ministro da época Paulo Bernardo Silva.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 219, datada em 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2013, que outorga permissão à FM Múrcia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

4. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.001536/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

II-Pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

III- Pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa**. Certifique-se se houve a remessa de ofício à Polícia Federal.**

IV- Pela verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que tal localidade encontra-se em faixa de fronteira.

V-Pela instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, **com certidões atualizadas,** visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010.

VI- Pelo conhecimento e provimento da manifestação de FM MÚRCIA LTDA, com homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, contemplando a licitante. Todavia, a **prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu**.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, para as localidades de São Miguel das Missões, Tapejara e Torres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Já consta homologação para as localidades de Santo Ângelo, São Valentim, Nova Pádua, Passo do Sobrado, e Seberi, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Quanto às localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, sagrou-se vencedora a licitante FM MÚRCIA LTDA.

7. Compulsando os autos relativos à entidade, verifica-se que o sócio administrador é réu em inúmeras ações cíveis (fls.10/11 do processo 53790.000837/2001), além de constarem protestos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

contra sua pessoa (fls. 12 e 14 do processo 53790.000837/2001).

8. Causa estranheza que o Judiciário esteja encontrando dificuldades em penhorar bens para garantir a execução em face do réu José Carlos Santos Saderi, sócio dirigente de FM MÚRCIA LTDA (fls. 142, 145 e 146 do processo 53790.000837/2001).
9. Embora várias ações estejam arquivadas, algumas não foram objeto de execução ainda, o que significa que a dívida não foi paga, tendo ocorrido tão somente a condenação judicial (fl.141 do processo 53790.000837/2001). E há casos de execuções não garantidas com a penhora.
10. A licitante FM MÚRCIA LTDA ofertou manifestação, em exercício do contraditório (fls.235/246 do processo 53790.000837/2001). Alegou, em suma, que o edital não exige que as certidões sejam negativas, que deve ser respeitado o princípio da razoabilidade, que se busca que pessoas manifestamente inidôneas assumam serviço público relevante, que afastar a entidade do certame seria ilegal e abusiva forma de cobrança indireta em favor do particular credor e em detrimento da Administração Pública. Também suscita que há demandas judiciais posteriores à fase de habilitação do certame e que não contaminam a proposta. Defende que regularidade fiscal somente diz respeito à licitante, não a seus dirigentes. Afirma que pareceres não podem impor condições de habilitação não impostas em lei e que não se pode suscitar hipótese de inidoneidade não prevista em lei. Por fim, aduz que feitos judiciais devem ser solucionados na esfera do Poder Judiciário.

11. Defendo que a dívida das pessoas físicas também tem influência no presente caso pelo fato do objeto a ser contratado envolver serviços de radiodifusão, cuja **legislação específica exige as certidões cíveis, criminais e de protesto de títulos no que tange aos sócios dirigentes e não somente à pessoa jurídica**. Não se poderia afirmar que o decreto fosse colacionar dispositivo inócuo, vazio de significado. Se há exigência de certidões judiciais e do cartório de protestos de títulos relativas ao administrador das empresas, é porque há uma finalidade, qual seja aferir também a situação da pessoa natural, para além da pessoa jurídica.

12. Vejamos o artigo 15, §5º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, o qual aprova o regulamento dos serviços de Radiodifusão:

> Art. 15
>
> [...]
>
> §5º **A documentação relativa aos dirigentes** consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) **certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência** nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

> radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996). (Grifamos)

13. Ora, se há exigência com relação à apresentação de certidões das pessoas naturais dos sócios dirigentes, significa que suas dívidas pessoais também impactam o certame.
14. Marçal Justen Filho discorre sobre o tema:

> A fase adequada para exame da situação do licitante é a habilitação, o que não significa que o contratado esteja dispensado de manter a sua regularidade durante todo o período de vigência do contrato.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.425).

15. A princípio, ainda na visão de Marçal Justen Filho, sendo a licitação promovida no âmbito da União, dívidas relativas ao Fisco Estadual (como no presente certame) não influenciariam na concorrência, posto que o aludido autor entende que a regularidade fiscal deve ser demonstrada na órbita em que se realiza a licitação. Nos seus ditames:

> A regularidade perante a seguridade social deve ser exigida de todo e qualquer licitante. Ademais, somente é cabível exigir a comprovação da regularidade fiscal perante o ente federativo que promove a licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.419).

16. Assim, as dívidas fiscais estaduais não teriam o condão de macular a habilitação de FM MÚRCIA LTDA. Mas, frise-se que a solvência e moralidade sempre devem ser aferidas e, ainda, que há outras dívidas em voga.
17. Todavia, interessante mencionar o teor de cláusula não presente no bojo do edital da concorrência 068/2001, mas adotada nos novos editais do Ministério das Comunicações. Trata-se do subitem 5.1.5.3, *in litteris*:

> 5.1.5.3 A proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:
> [...]
> d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados **superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço**, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;
> [...]
>
> f) diante de execução não embargada cujo valor **ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.**(Grifamos)

18. É evidente que tal cláusula não se aplica ao presente certame, visto que não se delinea no edital da concorrência 068/2001, entretanto, a inserção do aludido item do instrumento convocatório revela uma intenção da Administração Pública. Entendo que a finalidade era garantir a solvência para execução do objeto licitado.

19. Examinemos, pois, a situação de cada ação judicial noticiada contra JOSÉ CARLOS SANTOS SARDERI, uma a uma.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

20. A Execução de título extrajudicial, constante da fl. 140 do processo 53790.000837/2001, foi extinta porque as partes transigiram.

21. A ação monitória relatada à fl.141 do 53790.000837/2001 gerou sentença que **determinou que JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI pagasse à autora a dívida (cujo valor não consta da certidão), mas ainda não houve execução da sentença**.

22. A ação monitória (execução) movida por João Carlos de Oliveira contra JOSÉ CARLOS SANTOS SADERI foi extinta por desistência do autor.

23. Outra execução de título extrajudicial (fl.143 do 53790.000837/2001) era movida, mas o feito foi extinto porque o autor abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias (art.267, III do Código de Processo Civil).

24. Houve composição entre as partes acerca da execução de título extrajudicial de fl. 144 do 53790.000837/2001.

25. A execução de título extrajudicial mencionada à fl.145 do 53790.000837/2001 foi **suspensa** porque **não conseguiram encontrar bens passíveis de penhora. Não se vislumbra nos autos o valor da execução em voga.**

26. A mesma situação de **suspensão por inexistência de bens penhorados de propriedade do executado** ocorreu no bojo da Execução Fiscal nº 110/1999 (fl.146 do 53790.000837/2001).

27. Também foi suspensa a execução fiscal nº 260/2000 (fl.147 do 53790.000837/2001), não se esclarecendo a razão.

28. Com relação à execução fiscal noticiada à fl. 148 do 53790.000837/2001, os autos foram arquivados porque **decorreu o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que fosse localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis** e o Juiz ordenou o arquivamento dos autos (art.40, §2º da Lei 6830/1980).

29. As execuções de título extrajudicial de fls. 149 e 150 do processo 53790.000837/2001 também estão baixadas e arquivadas, embora as certidões não relatem o motivo.

30. A ação de despejo de fl.151 do processo 53790.000837/2001 está arquivada.

31. Foi extinta a reintegração de posse de fl.153 do processo 53790.000837/2001.

32. Por fim, os embargos à execução nº 311/2000, com valor à época da propositura de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) foram arquivados, mas não se tem acesso ao teor da decisão.

33. Com relação a protestos de títulos, foram colacionadas novas certidões que comprovam não mais haver títulos protestados contra o sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SARDERI (fls.155/156 do processo 53790.000837/2001).

34. Diante disso, não se vislumbram várias condenações transitadas em julgado, mas somente uma, a qual pende de execução. Com relação aos demais feitos, estão arquivados ou extintos, por diversas razões, logo, a manifestação de FM MÚRCIA LTDA deve ser conhecida e provida.

35. Nessa esteira, cabe homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara e Torres, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, com adjudicação do objeto do certame à licitante FM MÚRCIA LTDA. Todavia, a **prudência recomenda que por ocasião de assinatura do**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu.
36. Para a localidade de São Miguel das Missões/RS, venceu a licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.
37. Nota-se a ausência da certidão negativa de falência e concordata, o que implica afronta ao subitem 5.3.4 do edital.
38. Mencione-se, por derradeiro, que as certidões de regularidade junto ao FGTS e PGFN (fls. 25 e 27 do processo 53790.000856/2001) encontram-se com a data de validade vencida.
39. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 068/2001-SSR/MC, ao se manter habilitada a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação
> constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

40. O edital é a lei interna da licitação, sendo assim, desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao intrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
41. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 068/2001 – SSR/MC.
42. Diante dos argumentos acima aduzidos, torna-se cabível a anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.na concorrência 068/2001, visto que já se oportunizou o contraditório.
43. A segunda colocada no certame para a localidade de São Miguel das Missões/RS é RÁDIO 1030 LTDA. Ocorre, que tal licitante está supostamente envolvida em celeuma atinente a diversos certames desta Pasta Ministerial.

44. As propostas formuladas pelas empresas em diversas concorrências (inclusive RÁDIO 1030 LTDA) possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.
45. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.
46. Ademais, observa-se nos autos que o endereço de das empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.
47. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.
48. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

49. No tocante à tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.
50. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

51. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a suposta fraude em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.
52. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).
53. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal medida já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade. Logo, deve-se apenas verificar se a providência foi adotada.
54. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.
55. Assim, pugno pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

56. Neste diapasão, examinou-se a documentação da terceira colocada para a localidade de São Miguel das Missões/RS. Concluiu-se que deve haver verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA (terceira colocada) teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que o município encontra-se em faixa de fronteira.

57. É mister, ainda, a instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, **com certidões atualizadas,** visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010, isto é, há cerca de dois anos.

58. Ante o exposto, opinamos :

a)Pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.

b)Pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1030 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal providência já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

oportunidade. Logo, deve-se apenas verificar se a providência foi adotada e a CPLR deve certificar nos autos tal informação.
c)Pela verificação pela CPLR se RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA teria ofertado o assentimento prévio para a localidade de São Miguel das Missões, visto que tal localidade encontra-se em faixa de fronteira.

d)Pela instrução dos autos de RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, **com certidões atualizadas,** visto que já houve esta instrução porém, há certidões exaradas em 2010.

e)Pelo conhecimento e provimento da manifestação de FM MÚRCIA LTDA, com homologação da concorrência 068/2001 para as localidades de Tapejara/RS e Torres/RS, contemplando a licitante. Todavia, a **prudência recomenda que por ocasião de assinatura do contrato, sejam novamente requeridas certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio administrador, tendo em vista a enorme gama de ações judiciais em que figura como réu**.

À superior consideração.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 712/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.001536/2001
ASSUNTO : Fase de homologação.
Aprovo o **PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 713/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO N.º: 53000.001536/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Aprovo o DESPACHO Nº 712/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk

.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se manifestar sobre a possibilidade de revogação do certame, conforme Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC acostada aos autos.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações CPLR Fls. 242 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 016/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha-se autos dos processos da Concorrência nº 068/2001-CEL/MC, para análise da Consultoria Jurídica.**

Referência: Processo nº 53000.001536/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para as localidades de São Miguel das Missões/RS, Tapejara/RS e Torres/RS, Concorrência 068/2001.
2. Conforme PARECER N. 930/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 341/343) foi publicado Aviso no DOU de 30 de dezembro de 2011 (fl. 345).

ANÁLISE

3. Diante da publicação do aviso supramencionado foi apresentada a manifestação da licitante FM Múrcia Ltda. às fls. 218/241 do processo n. 53790.000.837/2001.

CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, concluímos que o processo está apto a ser encaminhado à Consultoria Jurídica para análise.

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos dos processos da Concorrência à Consultoria Jurídica, como proposto.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 10 folhas, que assim numerei: 243 a 252

Data: 18 / 01 / 2012

Nome: Rogério Mendes da S

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 293
Rubrica

DESPACHO

Ao (À): CPLR

Referência: 53000000989/2012-60

Encaminhe-se para:

X	Providências
	Conhecimento
X	Análise e Deliberação
	Preparar resposta
	Preparar informe
	Resposta ao interessado
	Arquivamento

Brasília, 13 de jan de 2012.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor de Outorga Substituto

emfb/GAB/DEOC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 24 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Tapejara/RS - Licit/FM - FM Murcia Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.259 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 24/10/2019, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1525818** e o código CRC **FA8FD50D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53790.000837/2001-55 SEI nº 1525818

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 19 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53790.000837/2001-55.

Brasília, 19 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53790.000837/2001-55, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 1259/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Outorga

  [x] Rádio Comercial FM – Outorga

  [ ] Rádio Educativa – Outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga

  [ ] Outros casos

- Entidade:

FM Murcia LTDA

- CNPJ nº:

04.401.950/0001-89

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga:

° 016/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga:

222/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

- Portaria MCTIC nº: 219 , de _18__/_julho__/_2013___.

- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU:

26 de Julho de 2013

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves

Estagiário

Centro de Estudos Jurídicos

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves**, **Estagiário(a)**, em 19/05/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1894557** e o código CRC **C24FB0BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 500/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Torres/RS**

Interessado**: FM Murcia Ltda. (CNPJ nº 04.401.950/0001-89)**

Referência: **EM nº01259/2019 MCTIC, de 23/10/2019** – Processo nº **53790.000837/2001-55**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 219, DE 18 DE JULHO DE 2013[1], que outorga a permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Torres/RS, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 262, sem direito a exclusividade, para a FM Murcia toda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.950/0001-89, de acordo com o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 016/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC, de 10/01/2012,1(525816), que se posiciona pelo prosseguimento do pedido de outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 2/6/2012(525814)[3], com o registro pela viabilidade jurídica da outorga, contemplando a licitante vencedora, com algumas recomendações a serem observadas por ocasião da assinatura do contrato.

3. O Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Torres/RS, foi colocado em seleção pública por meio do Concorrência 068/2001, cujo objeto foi adjudicado à FM Murcia Ltda. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013, pelo Ministro da época.

4. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[4] , disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3fe11c4&state=FM-C0,verificou-se que não constam nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros relativos aos atos de habilitação e homologação da seleção, o que deverá ser observado pelo MCTIC na implementação do Programa SERAD Digital.

5. Registre-se ainda, no que diz respeito à habilitação jurídica, uma mudança do quadro societário, quando comparada a documentação acostada nos autos e a situação atual (posição 21/05/2020), conforme quadro anexo.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 016/2012/CPLRIDEOC/SCE-MC, complementada com o Despacho GSRAD 1244136, de 22/07/2016; e ponderando que a eventual necessidade de atualização do Mosaico não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento do feito ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal[6], observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 21 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

---

[1] Publicada no D.O.U. em 26/07/2013.

elo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
elo Despacho nº 713/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 31/07/2015, do Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

[4] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).
[6] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
(...)
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.401.950/0001-89 MATRIZ		23/04/2001

NOME EMPRESARIAL
FM MURCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FM MURCIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUINTINO BOCAIUVA	67	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.240-000	CENTRO	SAO FRANCISCO DO SUL	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(47) 3471-1300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **21/05/2020** às **10:46:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.401.950/0001-89
NOME EMPRESARIAL: FM MURCIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CRISTIANE ELIZABETH LOECHEL DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: KARINA LOECHEL DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2020** às **10:47** (data e hora de Brasília).

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 21/05/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 24/05/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 25/05/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1900294** e o código CRC **F1151C36** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53790.000837/2001-55 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53790.000837/2001-55.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970915** e o código CRC **ABB4E795** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 1º de julho de 2020.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE EXM.

Informo a Devolução, via SIDOF, da EXM 1.259 2019 MCTIC, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 01/07/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1977735** e o código CRC **3688D72B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13718/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53790.000837/2001-55.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 22/06/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7690948** e o código CRC **B4E0B7DF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13718/2021/MCOM - Processo nº 53790.000837/2001-55 - Nº SEI: 7690948

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

29000053790 000837

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

ASSUNTO: FM MURCIA LTDA

CIDADE:

OUTROS DADOS: EDITAL 068/2001 SSR/MC

TAPEJARA/TORRES

(Vencedora)

MOVIMENTAÇÕES

Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
	COMS Lic		29/06/01	15			
	SEADM/Licitação		31/07/01	16			
	SEADM/Coorjur		27/03/07	17			
	CEL		26/09/07	18			
	GAB/Coorjur		11/01/12	19			
			/ /	20			
			/ /	21			
			/ /	22			
			/ /	23			
			/ /	24			
			/ /	25			
			/ /	26			
			/ /	27			
			/ /	28			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

OBS:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

29000053790 000837 2001-55 / pg. 1

001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado do Rio Grande do Sul.

Concorrência 068/2001 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente : FM MURCIA VIDA

Assinalar com X, na lista abaixo, as cidades pretendidas

[ ]	Nova Pádua
[ ]	Passo do Sobrado
[ ]	Santo Ângelo
[ ]	São Miguel das Missões
[ ]	São Valentim
[ ]	Seberi
[X]	Tapejara
[X]	Torres

Horário:

41 29JUN'01 AM 8:36:13

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

ANEXO VI

PROCURAÇÃO PARTICULAR

FM MURCIA LTDA., com sede no município de Londrina – PR, á Rua Tupiniquins n° 560, Vila Goes, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.401.950/0001-89, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. GERALDO EDMUNDO SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n° 626.532.709-78 e RG n° 1.936.927-7 PR, domiciliado á Rua Dr. Caio Brandão de Mello n.° 40, apto 211, Parque Humaitá, em Porto Alegre - RS, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n° 068/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Londrina-PR,21 de junho de 2001.

TABELIONATO NOGUEIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI
CPF 543.018.669-49
SÓCIO – GERENTE

TABELIONATO NOGUEIRA
DISTRITO DE PAIQUERÊ - COMARCA DE LONDRINA - PR.
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) de: José Carlos Santos Saderi
PAIQUERÊ 22 JUN. 2001
EM TEST° _____ DA VERDADE.
MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA NOVAES - NOTÁRIO
ELZA ROSA MACHADO NOVAES ESCREVENTE-SUBSTITUTA

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Folha N°	**Edital da Concorrência n° 068/2001 - SSR/MC Localidades: Tapejara – RS, Torres - RS Proponente: FM MURCIA LTDA.**
	Habilitação Jurídica
01	- Índice
02 a 05	- Contrato Social
06 e 07	- Anexo II
08 e 09	- Prova da condição de brasileiros natos
10 e 11	- Certidão Cível e Criminal
12 a 14	- Certidão de Protestos
15	- Certidão Eleitoral
	Qualificação Econômico-Financeira
16	- Balanço Patrimonial
17	- Cálculo do Índice de Solvência
18	- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata
	Regularidade Fiscal
19	- CNPJ (Inscrição)
20	- Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição)
21	- Cadastro de Contribuintes Municipal (Inscrição)
22	- Prova de Regularidade com a Previdência Social
23	- Prova de Regularidade com o FGTS
24	- Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal
25	- Certidão de Regularidade Fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional
26	- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual
27	- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Acesso Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613)

FM MURCIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI, brasileiro, maior, casada, comerciante, residente e domiciliado em Londrina - Pr, à Av Brasil, nº1351, Centro, CEP 86010-200, portador da Carteira de Identidade RG nº4.436.236-8 SSP PR e CPF nº543.018.669-49, e **AMARILDO FÉLIX DE MENEZES**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Londrina - Pr à Av. Dez de Dezembro, nº1489 Lgo Igapó, CEP 86026-220, portador da Carteira de Identidade RG nº3.653.523-7-2 SSP PR e CPF nº463.200.759-53, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de **"FM MURCIA LTDA"** tendo sua sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Tupiniquins nº560, Vila Goes, CEP: 86026-170.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, .patrióticas e comerciais, mediante obtenção do governo federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor de R$300,00 (Trezentos reais) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Valor (R$)	Quotas	%
José Carlos Dos Santos Saderi	29.700,00	99	99
Amarildo Félix de Menezes	300,00	01	01
	30.000,00	100	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 100% (Cem por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país.

Parágrafo segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorgada de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência publica, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

ABELIONATO MACEDO - Av. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Time de Processo Digitalizado 58790.000837/2001-45 (0932813) SEI 58790.000837/2001-55 / pg. 5

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

FM MURCIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social serão inalienável e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra - judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 6 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terço) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A Sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró - labore, quantia fixada em comum até o limite de dedução fiscal, na vista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

TABELIONATO MACEDO - R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba - PR
Cópia autêntica é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Time de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0352615) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 6
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

FM MURCIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investida na função de sócio - gerente da sociedade, o sócio **JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI.** Dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio - gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima - Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogadas nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecidos serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstiles, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros netos ou naturalizados há mais de dez anos.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
TABELIONATO MACEDO
Curitiba
2 1 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Termo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 7

FM MURCIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social em prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma forma obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - PR, 10 de fevereiro de 2001

JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI **AMARILDO FELIX DE MENEZES**

advogado:

Nome: NEWTON CARLOS MORATTO
OAB/PR. 9805

Testemunhas:

PAULO DOS SANTOS SADERI
CPF: 364.826.506-10
RG : 1.535.184 SSP/PR

VALDINEI APARECIDO DE SOUZA
CPF: 756.760.449-34
RG: 5.105.029-0 SSP/PR

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR.
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2001
SOB O NÚMERO: 41204551254
Protocolo: 01/078217-6
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Termo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532013) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 8

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **FM MURCIA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Londrina-PR,25 de maio de 2001.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI
CPF 543.018.669-49
SÓCIO - GERENTE

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Anexo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (05320613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 9

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **FM MURCIA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Londrina-PR,25 de maio de 2001.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI
CPF 543.018.669-49
SÓCIO - GERENTE

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

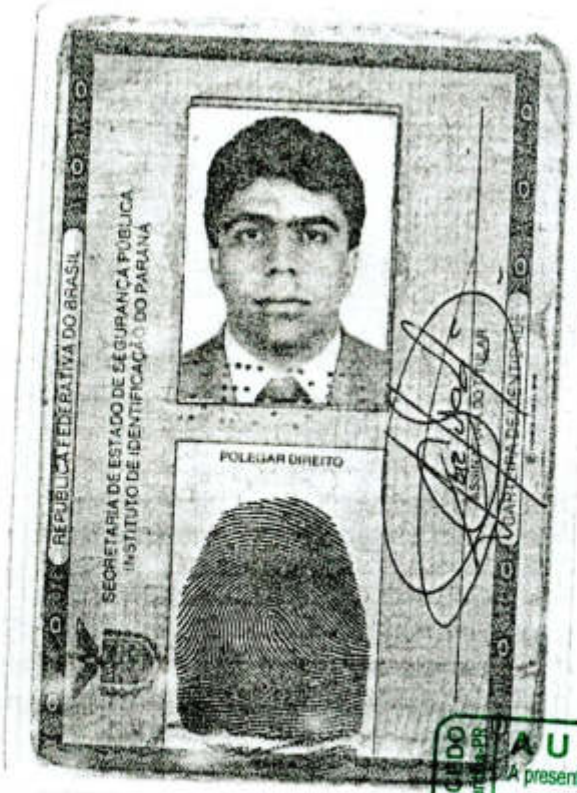

010

6

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba
21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
Ana Paula Costa Macedo

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA - MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 2º OFICIO

BEL. LUIZ MARCIO REZENDE JULIÃO
TITULAR

011 012956

R-036 128

CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz de Paz Marcionilo Carlos da Silva e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado no dia 12 de janeiro de 1991, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, o assento do casamento.

de - AMARILDO FELIX DE MENEZES -

com - MARIA DA SILVA PEREIRA -

que passou a assinar - MARIA DA SILVA DE MENEZES -

ELE, solteiro, radialista, nascido em Londrina-PR, no dia dez de outubro de um mil, novecentos e sessenta e três (10/10/1963), residente e domiciliado em Londrina-PR, filho de PEDRO FELIX DE MENEZES e de PETRONILIA DOS SANTOS MENEZES.

ELA, solteira, industriária, nascida em Londrina-PR, no dia onze de agosto de um mil, novecentos e sessenta e cinco (11/08/1965), residente e domiciliada em Londrina-PR, filha de GENEROSO NUNES PEREIRA e de JANDIRA DA SILVA PEREIRA.

Observação: Consta do referido Assento, a seguinte AVERBAÇÃO: Averbo no dia 29/08/2000 a **Separação Judicial Consensual**, do referido casal, em cumprimento ao Mandado Judicial expedido pelo Exmo.Sr.Dr. Marco Antonio Massaneiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos desta Comarca, extraido dos autos 1450/00, em 15/08/2000, e transitado em julgado em 15/08/2000, passando a Separanda a usar o nome de solteira, ou seja: MARIA DA SILVA PEREIRA.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 01 de novembro de 2000.

Dra.Leonor Hegeto Julião
escrevente

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12º TABELIONATO
TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
Ana Paula Costa Macedo

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 2º Ofício
Nascimentos - Casamentos - Óbitos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (05532813) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 12
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

012 10

ESTADO DO PARANA
COMARCA DE LONDRINA
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTAO
Serventuario

Fl. 001/002

CERTIDAO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles consta ter sido distribuida(s) as seguintes acoes contra:

JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI ou Jose Carlos Santos Saderi, CPF. 543 018 669 49, filho de ORLANDO SADERI E ANTONIA DOS SANTOS SADERI.-.-.-

ESTADO DO PARANA
COMARCA DE LONDRINA
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

013 11

ARY TRISTAO
Serventuario

Fl. 002/002

CERTIDAO

contra JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI

21/01/2000 274 /2000 EXECUCAO — 7a 10
Autor: BANCO BRADESCO SA
23/08/1995 8943 /1995 EXECUCAO — 7a 11
Autor: EDSON PALOMARES RUFINO
26/08/1998 5349 /1998 DESPEJO — 7a 12
Autor: CIA LONDRIMALHAS HERINGER INDUSTRIA E COMERCIO
08/11/1994 9456 /1994 C.PREC.REINT.DE POSSE 19.095 CIT — 8a 13
Autor: BANESTADO LEASING SA
Depte: CURITIBA-PR 4V.FAZ PUBL
23/10/2000 6245 /2000 EMBARGOS A EXECUCAO — 10a 14
Autor: CESAR SALIM HAGGI FILHO
Autos: 311/2000

CRIME : NADA CONSTA.-

= = = =

1o. TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS
COMARCA DE LONDRINA-PR.
TABELIAO : MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
AVENIDA PARANA, 67-A 2o.ANDAR

CERTIDAO POSITIVA 0001

C E R T I F I C A: A PEDIDO VERBAL, QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS, EXISTENTES NESTE TABELIONATO DE PROTESTO, DELES VERIFICOU CONSTAR O(S) SEGUINTE(S) PROTESTO(S) CONTRA:

JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI, CPF 543.018.669.49.

0001. 03/01/2000-00120 NP 01/01 VALOR R$ 8.572,41 VENC 20/08/1999 FAV INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA PORT INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA PROTESTADO EM 07/01/2000 LIVRO 1392 FOLHAS 093V.

>> Certidao requerida por JOSE CARLOS S. SADERI RG 4.436.236-8 PR.

O REFERIDO E VERDADE.

CUSTAS .: 5,25

LONDRINA, 22 DE MAIO DE 2001.

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS - LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

DOU FÉ

MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo
TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

012

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

13

CERTIDÃO

CERTIFICA a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo no Oficio de seu cargo os livros de REGISTRO DE PROTESTOS, verificou nao constar pendente, em nenhum deles, qualquer protesto contra ou de responsabilidade de **********JOSE CARLOS DOS SANTOS SABERI**********CPF.543.018.669-49**********

Obs: Busca referente aos ultimos dez anos.....

Cartório Mercês
ANDRÉA BORBOM JACOB SANTOS Tabeliã
Av Manoel Ribas 136 F. 336-9119
CURITIBA PARANÁ
22 JUN. 2001
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Londrina, 21 de Junho de 2001

Maria Cristina de S.M. Veras
E.Juramentada.

01
01

Custas...R$: 4,88
Buscas...R$. : 0,37
TOTAL....R$. : 5,25

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 16

Certidão Positiva

João Norberto França Gomes
Tabelião do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Instrumentos de Protesto deste Ofício, deles constam três (3) títulos protestados contra:

CONSULTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI
CPF 543.018.669-49

001/003 Livro: PROT 00315 Folha: 142 *

Protestado em: 20/07/1998 Título: DPS 0030 Valor: 4.205,74
Distribuição: 150798/0014 Vencimento: 08/07/1998 Motivo: PGTO
Devedor: JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI
Credor: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES
Portador: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES

002/003 Livro: PROT 00383 Folha: 280 *

Protestado em: 16/08/1999 Título: NP S/N Valor: 28.000,00
Distribuição: 110899/0032 Vencimento: 01/08/1999 Motivo: PGTO
Devedor: JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI
Credor: FORTALEZA ESTACIONAMENTO E INT
Portador: UNIBANCO S/A

003/003 Livro: PROT 00402 Folha: 296 *

Protestado em: 10/02/2000 Título: DMI 851-C Valor: 500,00
Distribuição: 070200/0032 Vencimento: 31/01/2000 Motivo: PGTO
Devedor: JOSE CARLOS SANTOS SADERI
Credor: CONVIES INDUSTRIA COMERCIO AVIAM LTDA
Portador: BANCO ITAU S/A

A presente certidão foi expedida em um (1) folha.

O referido é verdade e dou Fé.

Verificação: LILIAN
Protocolo: 0105.0889

Londrina, Quarta-feira, 23 de Maio de 2001 às 13:27

Busca: R$1,11
Certidão: R$4,88
Total: R$5,99

João Norberto França Gomes
Tabelião

☐ Durval José Ribas Lemos
Juramentado

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
☐ Ana Paula Costa Macedo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (05532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 17
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PARANA

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 013086000663
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 31/08/1967
FILIACAO (PAI): ORLANDO SADERI
(MAE): ANTONIA DOS SANTOS SADERI
PROFISSAO : AUXILIAR DE ESCRITORIO E ASSEMELHADOS
VOTA NA ZONA : 041 SECAO: 0119
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: AV DEZ DE DEZEMBRO 001342 VILA CASONE

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

LONDRINA, 20 de Junho de 2001

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

JUSTIÇA ELEITORAL 157ª Zona Londrina

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 18

BALANÇO DE ABERTURA EM 30/04/01

FM MURCIA LTDA.

CNPJ 04.401.950/0001-89

ATIVO

Ativo

Ativo Circulante

- Disponível

- Caixa ou Banco	R$30.000,00 (capital integralizado)
Total do Ativo	R$30.000,00

PASSIVO

Passivo

Patrimônio Líquido

- Capital Social	R$30.000,00	
- Capital a Integralizar		R$0,00
Total do Passivo		R$30.000,00

Valdinei Aparecido de Souza
CONTADOR
CPF 756.760.449-39
CRC PR 043.924/P-0

José Carlos dos Santos Saderi
SÓCIO-GERENTE
CPF 543.018.669-49

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

6

CÁLCULO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA EM 30/04/01

FM MURCIA LTDA.

CNPJ 04.401.950/0001-89

IS = AT ÷ (PC + ELP) >= 1,0

AT = 30.000,00 (ativo integralizado)

PC = 0 (Zero)

ELP = 0

IS > 1

Valdinei Aparecido de Souza
CONTADOR
CPF 756.760.449-39
CRC PR 043.924/P-0

José Carlos dos Santos Saderi
SÓCIO-GERENTE
CPF 543.018.669-49

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 20

ESTADO DO PARANA
COMARCA DE LONDRINA
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

18

020

ARY TRISTAO
Serventuario

Fl. 001/001

CERTIDAO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles nao consta ter sido distribuida a qualquer vara CIVEL desta comarca, acao alguma em que fosse re(u):.

FM MUCIA LTDA. CNPJ 04.401.950/0001-89.Busca inclusive sobre Falencia e Concordata.-.-.-

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001507

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.401.950/0001-89		23/04/2001	30/06/2003

NOME EMPRESARIAL
FM MURCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FM MURCIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA TUPINIQUINS	560	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86026-170	VILA GOES	LONDRINA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 43 -3308025 /FAX: 43 -3308025

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
543.018.669-49	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
Reconhecido
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 22

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Cadastro de Contribuinte do I.C.M.S.

DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO - DUC

1 NÚMERO DO MICROFILME

2 INSCRIÇÃO CAD-ICMS

3 NATUREZA DO PEDIDO
- [X] 1 INSCRIÇÃO
- [ ] 2 ALTERAÇÃO
- [ ] 3 2ª VIA DA FIC
- [ ] 4 PARALISAÇÃO TEMPORARIA
- [ ] 5 REINICIO DE ATIVIDADE
- [ ] 6 EXCLUSÃO

4. Dados do Contribuinte

01 RAZÃO SOCIAL
FM MURCIA LTDA

02 INSCRIÇÃO CGC/MF
0 4 4 0 1 9 5 0 0 0 0 1 8 9

03 REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU Nº DO CARTÓRIO E LIVRO / DATA
41204551254 — 23 04 2001

04 NOME FANTASIA
FM MURCIA

05 ENDEREÇO (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)
RUA TUPINIQUINS

06 NUMERO
5 6 0

07 COMPLEMENTO

08 BAIRRO/DISTRITO
VILA GOES

09 MUNICIPIO
LONDRINA

10 UF
P R

11 CEP
8 6 0 2 6 1 7 0

12 TELEFONE (DDD+NUMERO)
0 4 3 3 2 6 5 2 4 5

13 FAX (DDD+NUMERO)

14 NATUREZA JURIDICA
- [ ] 1 S.A. CAPITAL ABERTO
- [ ] 2 S.A. CAPITAL FECHADO
- [ ] 3 SOC. DE ECONOMIA MISTA
- [X] 4 SOC. QUOTAS DE RESP. LIMITADA
- [ ] 5 AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA
- [ ] 6 FIRMA INDIVIDUAL
- [ ] 7 COOPERATIVA
- [ ] 9 OUTRA

15 INICIO ATIVIDADES
23 04 2001

16 ENCERRAM. ATIVIDADES

17 CATEGORIA DESEJADA
- [X] 1 REGIME NORMAL
- [ ] 9 OUTRO

TIPO

18 CAPITAL SOCIAL
30.000,00

19 ATIVIDADE ECONÔMICA
- [ ] 1 IND. EXTRATIVA
- [ ] 2 IND. DE TRANSFORMAÇÃO
- [ ] 3 COM. ATACADISTA
- [ ] 4 COM. VAREJISTA
- [X] 5 SERVIÇOS
- [ ] 6 OUTRA

20 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS OU MERCADORIAS PRODUZIDAS OU COMERCIALIZADAS, QUE CARACTERIZEM A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO
EXPLORAÇAO DE ESTAÇAO DE RADIOFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CIVICAS, PATRIOTICAS E COMERCIAIS

5. Contabilista Responsável

01 REGISTRO NO CRC (UF-NNNNNN/T-D)
P R - 0 4 3 9 2 4 / P - 0

02 INSCRIÇÃO CPF/MF
7 5 6 7 6 0 4 4 9 3 4

03 NOME
VALDINEI APARECIDO DE SOUZA

04 ENDEREÇO (TIPO, NOME, NUMERO E COMPLEMENTO DO LOGRADOURO)
RUA ARARA AZUL 188

05 BAIRRO/DISTRITO
CONJ VIOLIM

06 MUNICIPIO
LONDRINA

07 UF
PR

08 CEP
8 6 0 8 8 0 1 0

09 TELEFONE (DDD+NUMERO)
0 4 3 3 3 0 8 0 2 5

10 FAX (DDD+NUMERO)
0 4 3 3 3 0 8 0 2 5

6. Repartição Fazendária

01 INICIO DA SITUAÇÃO

02 COD. DA ATIVIDADE ECONÔMICA

03 MUNICIPIO

RESPONSAVEL PELO PREENCHIMENTO

04 NOME

05 RG Nº/ESTADO

06 CARGO

07 DATA
21 06 01

ASSINATURA

7 PROTOCOLO

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DRR08

NUM. 4.785.235-8

DATA- 21 JUN 2001

HORA-

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.
TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1337 - Curitiba-PR
Curitiba
22 JUN. 2001
12º TABELIONATO
Neusa Maria Passos
Antônio Carlos Gaver de Almeida

Gráfica Muito Ltda. Rua Dom Pedro I, 5.416 - Km 126 - Bairro Anhumas - Campinas - SP - CGC 45.988.981/0004-09 - Insc. Est. Nº 244.300.525.112 - Aut. Nº 60796 - EGA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

8. Sócio Gerente / Administrador

01 NOME	JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI
02 INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)	5 4 3 0 1 8 6 6 9 4 9
03 INSCRIÇÃO CNPJ/MF (SE PESSOA JURÍDICA)	
04 DOCUMENTO DE IDENTIDADE	4.436.236-8
05 ÓRGÃO EMISSOR	SSP/PR
06 ENDEREÇO RESIDENCIAL (TIPO NOME NUMERO E COMPLEMENTO DO LOGRADOURO)	AV BRASIL, 1351 CENTRO
07 BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
08 MUNICÍPIO	LONDRINA
09 UF	PR
10 CEP	8 6 0 1 0 2 0 0
11 FONE (DDD+NUMERO)	
12 FAX (DDD+NUMERO)	

9. Sócios Cotistas (ou Diretores, quando não houver)

01 NOME	AMARILDO FELIX DE MENEZES
02 INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)	4 6 3 2 0 0 7 5 9 5 3
03 INSCRIÇÃO CNPJ/MF (SE PESSOA JURÍDICA)	
04 DOCUMENTO DE IDENTIDADE	3.653.523-7
05 ÓRGÃO EMISSOR	SSP/PR
01 NOME	
02 INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)	
03 INSCRIÇÃO CNPJ/MF (SE PESSOA JURÍDICA)	
04 DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
05 ÓRGÃO EMISSOR	
01 NOME	
02 INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)	
03 INSCRIÇÃO CNPJ/MF (SE PESSOA JURÍDICA)	
04 DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
05 ÓRGÃO EMISSOR	
01 NOME	
02 INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)	
03 INSCRIÇÃO CNPJ/MF (SE PESSOA JURÍDICA)	
04 DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
05 ÓRGÃO EMISSOR	

10. Responsável

DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

01 NOME	JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI
02 RG Nº/ESTADO	4.436.236-8SSP/PR
03 INSCRIÇÃO CPF/MF	5 4 3 018 6 6 9 4 9
04 CARGO NA EMPRESA	SOCIO GERENTE
05 LOCAL	LONDRINA
06 DATA	01 06 2001
07 ASSINATURA	

11. Repartição Fazendária

PARECER DA FISCALIZAÇÃO

01 FACE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS SOMOS DE PARECER QUE O PEDIDO DEVE SER

☐ ATENDIDO ☒ NÃO ATENDIDO

02 JUSTIFICATIVA

03 DATA: 21 06 2.001

04 ASSINATURA

DECISÃO

05 ANALISANDO OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RELAÇÃO AO PEDIDO DECIDO

☐ DEFERIR ☒ INDEFERIR

06 JUSTIFICATIVA

O ramo de atividade não necessita de inscriçao no CAD/ICMS SENDO isento cfme Art. 4º Inc. XII do RICMS.

07 DATA: 21 JUN 2001

08 ASSINATURA

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

023

21

ALVARA DE LICENCA No. 22.360

A Secretaria Municipal de Fazenda, concede o presente Alvara de Licenca para localizacao, conforme processo no. 158.711/2001, a:

Nome ou Razao Social

FM MURCIA LTDA

Endereco

RUA TUPINIQUINS , 560
VILA GOIS Tipo I.S.S./T.L 6343 / ZR5

LONDRINA PR Area 30 M2 CEP 86026.130

CMC	Ramo de Atividade
134.910-4	260.303-9 EMPRESA DE RADIOFUSAO.

Inicio em 01/06/2001

enquanto satisfazer as exigencias da legislacao em vigor.

OBS.

Londrina, 20 de junho de 2001.

Secao de Cadastro Mobiliario
Carimbo e assinatura
Juarez Alves
Mat. 68.013-3
Oficial Administrativo

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 25

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

024
22

NO 057362001-14022070

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.401.950/0001-89
NOME: FM MURCIA LTDA
ENDERECO: RUA TUPINIQUINS, 560
BAIRRO OU DISTRITO: VILA GOES
MUNICIPIO: LONDRINA
ESTADO: PR
CEP: 86026-170

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 07 DE JUNHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 26

025
23

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 04401950/0001-89
Razão Social : FM MURCIA LTDA
Nome Fantasia : FM MURCIA
Endereço : RUA TUPINIQUINS 560 / VILA GOES / LONDRINA / PR / 86026-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2001 a 19/07/2001
Certificação Número: 2001062000009594134001
Informação obtida em 20/06/2001, às 16:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

.../FgeCISImprime1.ASP?VAKPessoa=9594134&VAKUF=PR&VAKInscr=04401950%2 20/07/2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

Nome: FM MURCIA LTDA
CNPJ: 04.401.950/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às 15:02:28 do dia 19/06/2001 (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: 9002.1FFC.31D1.6A2F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000

.../certidaonegativaAda.dll?MtcISAPICommand=VerificaCGC&CGC=04401950000189&19/06/2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613)
SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 28
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

027
25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.401.950/0001-89

Nome Completo
FM MURCIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir- se- á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 17:21:35 do dia 19/06/2001

Código de Controle da Certidão: 4F2A.D3E4.1CD7.426A

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (05532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 29
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
08A. DRR - AR: LONDRINA

21/06/2001
15:25:06
015682
XH76

023

26

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 368173-95

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ: 04401950/0001-89
ESTE CNPJ NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS. CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA FINS DE LICITACAO JUNTO AO MINISTERIO DAS COMUNICACOES

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 20/08/2001 - FORNECIMENTO GRATUITO).

LONDRINA, 21/06/2001

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - Fone 335-9119
CURITIBA 22 JUN. 2001 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

ESTADO DO PARANÁ
SEFA/CRE
21 JUN 2001
LONDRINA
8ª D.R.R. - A.R. 0811-2

Leila Cristina F. Barbosa
M.F.: 3.703.884-1

(CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL)

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (05532813) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Tributação - Gerência de Pronto Atendimento

Certidão Negativa N.º 158.723/2001

Válida por sessenta dias a contar da data de expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas e Outros do Cadastro Mobiliário e Imobiliário, com relação ao abaixo referido:

FM MURCIA LTDA.
C.N.P.J.: 04.401.950/0001-89
CMC: 134.910-4

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Obs. a empresa em questão não consta Cadastro Mobiliário e não possui Imóvel em Londrina.

Finalidade: LICITAÇÃO

Londrina, 20 de junho de 2001

ERCÍLIO NEGRÃO
Matrícula 13.285-3

Modelo aprovado pela Portaria n.º 33/93

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 21 JUN. 2001
12.º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (05532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 31

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 068/2001 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos da de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, cujo objetivo é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de **Nova Pádua, Passo do Sobrado, Santo Ângelo, São Miguel das Missões, São Valentim, Seberi, Tapejara e Torres**, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes a seguir referidas, cuja documentação de habilitação contém o número de folhas constante ao lado do seu nome: **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA. (58); RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA. (20); RÁDIO 1030 LTDA. (53); RÁDIO ÊXITOS LTDA. (37); RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA. (36); S.P.F. RENOVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (26); RÁDIO PRADO LTDA. (34); RÁDIO FM 89,9 LTDA. (46); TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA. (29); VANGUARDA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (29); SOCIEDADE RÁDIO COMTEPORÂNEA FM LTDA. (30); E.Z.R. COMUNICAÇÕES LTDA. (34); RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA. (54); TONATO E GABOARDI LTDA. (36); RÁDIO LITORAL LTDA (47); RÁDIO VERÃO LTDA. (38); RÁDIO MAMPITUBA LTDA. (29); FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, (96); PLUS RADIDODIFUSÃO LTDA. (44); RÁDIO TAPEJARA LTDA. (70); PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. (38); RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA. (29); RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA. (28); C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (199); AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (199); CAFRUNE & NARDI LTDA. (28); RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA. (43); EDCOMUNICAÇÕES LTDA. (73); TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA. (48); CHALELA BADALOTTI E CIA LTDA (56); EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA. (56); RÁDIO BONADIMAN VITALI FM LTDA. (32); FM RUBI LTDA (26) FATOR RADIODIFUSÃO (32); FM MURCIA LTDA. (37).** 2 – recebimento dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS; 3 – votação e aprovação de duas comissões compostas por 05 representantes das proponentes para rubrica dos invólucros e rubrica da documentação, juntamente com a CAT/RS. Foram escolhidos os senhores **MARCOS A GRECU, LEONIR PILOTTO, PORTALÍCIO BIER FILHO e ANGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN**, representantes das proponentes **RÁDIO 1030 LTDA., TONATTO E GABOARDI LTDA., RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA. E RÁDIO PRADO LTDA.,** para rubrica dos envelopes, e **OSVALDO QUEIROZ, MURILO JOSÉ PASQUALOTTO, HIGINO ITALO GERMANI** representantes das proponentes **EMPRESA DE COMUNICAÕES JORNAL DAS MISSÕES, SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

HERÓIS DA FÉ LTDA., SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNIA FM LTDA.,, para rubrica dos documentos; 4 – Foi solicitado constar em ata, pelo Dr. Luiz Carlos Santos Ferraz, Dr. Murilo José Pasqualotto e Dr. Portalício Bier Filho, que o procurador das empresas AAS Sistema Brasil de Comunicações Ltda. e CSR Sistema Paulista de Comunicações Ltda. é a mesma pessoa (Sr. Felipe Rasera), verificado pela lista de presença e respectivo instrumentos de mandato, configurando situação irregular porque o mesmo procurador não pode patrocinar duas empresas com interesses distintos na mesma concorrência no mesmo momento. Registra-se também que ambas as empresas tem sede no mesmo local, podendo caracterizar conluio entre empresas concorrentes. 5 – A empresa FM Rubi Ltda. foi indevidamente identificada como participante para as localidades de Tapejara e Torres, enquanto que a localidade correta e tão somente Santo Angelo. Por sua vez a empresa FM Murcia Ltda. não foi identificada para as localidades de Tapejara e Torres. A situação foi corrigida ficando assim, FM Rubi Ltda concorre para a localidade de Santo Angelo e a empresa FM Murcia Ltda concorre para as localidades de Tapejara e Torres. Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão , da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **16:55 horas** , e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

LUCIANO LINDEMANN
Membro

DALVA MARIA ROSSI
Membro

PROPONENTES:

1. **SOCIADADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.**

2. **RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.**

3. **RÁDIO 1030 LTDA.**

4. **RÁDIO ÊXITOS LTDA.**

5. **RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

6. **S.P.F. RENOVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

7. **RÁDIO PRADO LTDA.**

8. **RÁDIO FM 89,9 LTDA.**

9. **TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA.**

10. **VANGUARDA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

11. **SOCIEDADE RÁDIO COMTEPORÂNEA FM LTDA.**

12. **E.Z.R. COMUNICAÇÕES LTDA.**

13. **RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.**

14. **TONATO E GABOARDI LTDA.**

15. **RÁDIO LITORAL LTDA**

16. **RÁDIO VERÃO LTDA.**

17. **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**

18. **FUNDAÇÃO FRATERNIDADE**

19. **PLUS RADIODIFUSÃO LTDA.**

20. **RÁDIO TAPEJARA LTDA.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

21. **PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.**

22. **RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.**

23. **RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.**

24. **C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

25. **AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

26. **CAFRUNE & NARDI LTDA.**

27. **RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA.**

28. **EDCOMUNICAÇÕES LTDA.**

29. **TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.**

30. **CHALELA BADALOTTI E CIA LTDA**

31. **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.**

32. **RÁDIO BONADIMAN VITALI FM LTDA.**

33. **FM RUBI LTDA**

34. **FATOR RADIODIFUSÃO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

35. **FM MURCIA LTDA.**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 068/2001 - SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA PARA A *LOCALIDADE DE TAPEJARA*

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros LUCIANO LINDEMANN e DALVA MARIA ROSSI, para abertura dos invólucros contendo os documentos da Habilitação dos interessados nessa licitação, cujo objetivo é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **Tapejara**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- Presentes os representantes das proponentes a seguir referidas: **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.; RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.; RÁDIO 1030 LTDA.; TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA.; VANGUARDA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.; SOCIEDADE RÁDIO COMTEPORÂNEA FM LTDA.; RÁDIO TAPEJARA LTDA.; FM MÚRCIA LTDA.** 2 - Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **16:40 horas** , e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS.
Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

LUCIANO LINDEMANN
Membro

DALVA MARIA ROSSI
Membro

PROPONENTES:

1. **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.**

2. **RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

3. **TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA.**

4. **RÁDIO 1030 LTDA.**

5. **VANGUARDA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

6. **SOCIEDADE RÁDIO COMTEPORÂNEA FM LTDA.**

7. **RÁDIO TAPEJARA LTDA.**

8. **FM MÚRCIA LTDA.**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 068/2001 - SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA PARA A LOCALIDADE DE TORRES

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros LUCIANO LINDEMANN e DALVA MARIA ROSSI, para abertura dos invólucros contendo os documentos da Habilitação dos interessados nessa licitação, cujo objetivo é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **Torres**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- Presentes os representantes das proponentes a seguir referidas: **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.; RÁDIO 1030 LTDA.; RÁDIO ÊXITOS LTDA.; RÁDIO LITORAL LTDA.; RÁDIO VERÃO LTDA.; RÁDIO MAMPITUBA LTDA.; FUNDAÇÃO FRATERNIDADE; PLUS RADIODODIFUSÃO LTDA.; C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; CAFRUNE & DENARDI LTDA.; ED COMUNICAÇÕES LTDA.; TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.; FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.; FM MURCIA LTDA.**. 2 - *Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão , da finalização dos trabalhos da presente reunião,* às **16:35 horas** , e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

LUCIANO LINDEMANN
Membro

DALVA MARIA ROSSI
Membro

PROPONENTES:

1. **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

2. **RÁDIO 1030 LTDA.**

3. **RÁDIO ÊXITOS LTDA**

4. **RÁDIO LITORAL LTDA.**

5. **RÁDIO VERÃO LTDA.**

6. **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**

7. **FUNDAÇÃO FRATERNIDADE**

8. **PLUS RADIODIFUSÃO LTDA.**

9. **C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.;**

10. **A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.;**

11. **CAFRUNE & NARDI LTDA.**

12. **EDCOMUNICAÇÕES LTDA.**

13. **TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 40

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

14. FATOR RADIODIFUSÃO

15. FM MURCIA LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Arquivo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 41

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONCORRÊNCIA Nº 0068 / 2001 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE TAPEJARA

DATA: 29 / 06 / 2.001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM **UF : RS**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO TAPEJARA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Luiz Carlos S. Ferrari	OAB/RS 6.694	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
FM RUBI LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
GERALDO EDMUNDO JUNIOR	1.936.927-7	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO 1030 LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MARCOS A. GIDEON	SSP/SP 20.201.604-X	

Razão social da proponente SOCIEDADE	Assinatura	Rubrica
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
HIGINO I. GERHARDT	SSP/RS 3010408906	

Razão social da proponente VANGUARDA	Assinatura	Rubrica
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
ADRIVALDO GASTÃO MOURA	SSP/RS 1006339053	

E.T.: A PROPONENTE ~~RADIO~~ FM RUBI LTDA. FOI IDENTIFICADA INDEVIDAMENTE NA LOCALIDADE DE TAPEJARA. A EMPRESA CORRETA É FM AURORA LTDA. TENDO O MESMO PROCURADOR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (05526613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 42
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONCORRÊNCIA Nº 0068 / 2001 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE TAPEJARA

DATA: 29 / 06 / 2.001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM **UF : RS**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO PROPAGANDA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
HENRIQUE SOBSON	SSP/RS 3080855145	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
HENRIQUETA V. DE SOUZA	SSP/RS 3046074849	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
OSVALDO QUEIROZ	SSP/RS 3016447232	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Fim do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 43

CONCORRÊNCIA Nº 0068 / 2001 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE TORRES

DATA: 29 / 06 / 2.001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM **UF : RS**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
FATOR RADIODIFUSÃO LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MARIA T. FERNANDES	OAB 6677	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
PLUS RADIODIFUSÃO LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
LUIZ CARLOS S. FERRAZ	OAB RS 6.694	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	P/p	
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
VERA Mª F. ANDROVANDI	OAB/RS 19.574	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO MAMPITUBA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
VIONEL C. DE NEQUITA	CREA-RS 52.115	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO VERÃO LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
RACHEL R. DA SILVA		

E.I.: A PROPONENTE FM RUBI LTDA. FOI IDENTIFICADA INDEVIDAMENTE NA LOCALIDADE DE TORRES. A EMPRESA CORRETA É FM MURCIA LTDA., TENDO O MESMO PROCURADOR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONCORRÊNCIA Nº 0068 / 2001 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE TORRES

DATA: 29 / 06 / 2.001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM **UF : RS**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
FM RUBI LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
GERALDO E. SILVA JUNIOR	9736.927-7	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO ÊXITOS LTDA	Viviane Barbosa	Barbosa
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº** SSP/GO	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
VIVIANE BARBOSA	3850786	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO LITORAL LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº** SSP/RS	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MARIA DA GLORIA C. DOS SANTOS	1013360373	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
RURILO JOSÉ BASQUAROTTO	OAB/RS 43032	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO 1030 LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº** SSP/SP	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
CARLOS A. GRECO	20.201.604-X	

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Fim de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532813) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 45

CONCORRÊNCIA Nº 0068 / 2001 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE DE TORRES

DATA: 29 / 06 / 2.001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM **UF : RS**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
ED COMUNICAÇÕES LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MILENE CARDINHO	4065714436	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
CAFRUNE & DONATI LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MARLI DE FATIMA FIALHO	4958.151-3	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
A.A.S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
FELIPE RASERA	70705710	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
FELIPE RASERA	70705710	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
OSVALDO QUEIROZ	9016447832	

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Fim do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 42 .
Nº desta folha : 43 .
Nºs das demais folhas juntadas : 44 a 45 .

Brasília, 08 de outubro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 47

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 6072/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 068/2001 - SSR/MC

Licitante: **FM MÚRCIA LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53790.000837/01**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
RS	**Torres**	**FM**	**A**
RS	**Tapejara**	**FM**	**A**

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 20/09/2001 - Seção 3

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
058/01	5968, 5990, 5965, 5992, 5973, 5961, 5963, 5986, 5989, 5959 e 5981
068/01	6124, 5905, 5910, 5921, 5931, 5936, 5937, 5942, 5947, 5948 5949, 5952, 5976,5987, 5991, 6004, 6033, 6039, 6042, 6049, 6057, 6072, 6080, 6087, 6101, 6134, 6153, 6174, 6184 e 6190
070/01	5902, 5894, 5899, 5898, 5895, 5896, 5900 e 5903
071/01	6011, 6018, 6031, 6030, 6015 e 6028
072/01	6078, 6073, 6099, 6097, 6088, 6076, 6082, 6086, 6098 e 6095

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 49
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
11 OUT 2001
Luciano
Chefe de Serviço
Nº

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
BRASÍLIA - DF

RÁDIO TAPEJARA LTDA., com sede na rua Amâncio Cardoso nº 596, Centro, na cidade de Tapejara, neste Estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.744.447/0001-53, neste ato representada por sua procuradora, *ut* instrumento de mandato incluso, na condição de participante habilitada na Concorrência de nº **68/2001-SSR/MC,** para a execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de **TAPEJARA/RS**, vem, com respeito e acatamento, inconformada com a decisão dessa Comissão que declarou habilitada a concorrente **FM MURCIA LTDA.,** dela recorrer, o que efetivamente faz através da interposição do competente **RECURSO,** conforme previsto no artigo 109, inciso I, letra "a" na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no Edital acima referido, no item 13.1, letra "a", apresentado na forma do disposto nos itens 13.5 e 13.5.1, forte nas razões de fato e de direito abaixo alinhadas.

A habilitação da concorrente acima nomeada não pode ser mantida visto que sua proposta não atende aos termos do Edital nº **68/2001-SSR/MC.**

Com efeito, foram três (3) as faltas cometidas pela Recorrida, de forma flagrante, saltando aos olhos pela simples verificação, primeiro, da apresentação de documento que busca comprovar a Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual com carimbo de **"indeferido"**, e a que estava obrigada nos termos dos subitens 5.4.1 deste Edital. Em segundo lugar, deixou de apresentar certidão do distribuidor criminal da comarca de Londrina, onde reside seu dirigente, (subitem 5.2.5), bem como pela verificação de uma série de apontamentos nas Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e do de Protestos de Títulos de seu sócio-gerente, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI.**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Termo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532615)
SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 50

1. <u>Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual indeferida - subitem 5.4.1 do Edital.</u>

De acordo com o subitem 5.4.1. do Edital as concorrentes devem apresentar documento que comprove sua inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou, mesmo, documento que afirmasse a isenção dessa inscrição.

Cabe transcrever o subitem 5.4.1, para se ter bem presente os seus dizeres:

> **"5.4.1 <u>Prova de inscrição</u> no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, <u>no cadastro de contribuintes estadual</u> e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica." (grifamos).**

Importa destacar que a determinação do Edital se restringe a reproduzir previsão da letra "b", § 3º, do artigo 15 do Decreto 52.795, de 31.10.63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Cumpre ainda salientar, que a exigência contida no dispositivo em exame se refere à prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e, não, como muitos parecem confundir, com a isenção do pagamento do ICMS, eventualmente, incidente sobre a atividade de radiodifusão.

Na verdade, o que existe é isenção do pagamento do tributo e, não, isenção da inscrição do contribuinte no cadastro estadual.

Assim sendo, a Concorrente e ora Recorrida não atendeu ao mencionado subitem porque apresentou documento que na verdade **indefere** sua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS no estado do Paraná, deixando de cumprir o subitem 5.4.1 da norma editalícia, supra transcrito.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532615) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 51

2. Não apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Criminal do Dirigente. Subitem 5.2.5

A proponente e ora Recorrida deixou de atender ao subitem supra mencionado uma vez que não fez constar da proposta Certidão Criminal do dirigente José Carlos dos Santos Saderi.

O subitem 5.2.5 está assim redigido, sendo claro quanto a obrigatoriedade da apresentação da referida certidão:

> **5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;(grifamos).**

O subitem supra transcrito integra o capítulo que trata dos "**Requisitos para a Habilitação das Proponentes".** Assim sendo, a não apresentação da mencionada Certidão Criminal caracteriza falta de gravidade suficiente para acarretar a inabilitação da Recorrida.

3.Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e de Protestos de Títulos Positivas

Importante atentar-se para os vários apontamentos existentes nas certidões cíveis e de protestos de títulos do dirigente **José Carlos dos Santos Saderi.**

O que de fato se objetiva com a exigência do subitem 5.2.5 da norma editalícia, já anteriormente transcrito, é o conhecimento dos antecedentes dos administradores das pessoas jurídicas concorrentes, objetivando a verificação de eventuais condenações, ou mesmo, ações em andamento que os impeçam de contratar com a União Federal, seja em razão de condenação incapacitante, seja pela natureza e intensidade do crime praticado, ou ainda, seja em razão de ilícitos civis que não recomendem a contratação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Fim de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 52
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

A título de exemplo meramente ilustrativo, referimos as infrações penais relativas a tráfico de entorpecentes, crimes contra os costumes, especialmente lenocínio, exploração de menores, que, cometidos por alguém na direção de empresa pretendente a execução de serviço de radiodifusão, evidentemente não a recomendariam.

Da mesma forma no plano civil uma empresa que registre inúmeras condenações e ações em processos de execução fiscal movidos pela União, Estados ou Municípios, também não lhe recomendaria à condição de concessionário ou permissionário de serviços públicos.

Não se tratam de afirmações inócuas ou vazias, mas decorrem de princípios consagrados na legislação de telecomunicações, especialmente do disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo 34, da Lei 4.117, de 27.08.62, que exige para os candidatos a novas concessões de radiodifusão entre outros documentos, prova de idoneidade moral e demonstrações dos recursos técnicos e financeiros de que dispõem para o empreendimento.

Ora, examinadas as Certidões do Cartório Cível da Comarca de Londrina, verifica-se que o dirigente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI** responde a 9 (nove) Execuções, sendo 3 (três) delas Execuções Fiscais, 2 (duas) ações Monitórias, além de uma Ação de Despejo e de uma ação de Reintegração de Posse.

Como se não bastasse, figuram em dois dos tabelionatos de Protestos de Títulos de Londrina, protestos em nome do dirigente.

Por oportuno, permitimo-nos ainda enfocar a própria natureza jurídica do Ato Administrativo que concede ou permite a execução do serviço aos particulares.

Trata-se de ato ***"intuitu personae"***, na medida em que o próprio Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117/62, define os tipos societários capazes de executar o serviço restringindo o acesso às Sociedades Limitadas ou por Ações Nominativas, já que necessita conhecer e avaliar a qualificação de seus integrantes.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 53

Este, aliás é o fundamento que autoriza exigir dos administradores documentos de ordem pessoal que permitem conhecer a necessária idoneidade moral, econômica/financeira dos mesmos.

Assim, nesta ótica, não vemos como a recorrida possa atender a estas exigências.

Nestas condições, a habilitação da empresa nominada é inadmissível, porque não atendida exigência expressa do Edital, acarretando, certamente, ***ofensa ao Princípio da Isonomia,*** na medida em que os demais licitantes, inclusive a ora Recorrente, diligentemente, apresentaram regularmente sua documentação.

Como é cediço, em matéria de licitações, a estrita observância do Princípio da Isonomia é condição ***sine qua non*** para o tratamento igualitário entre os concorrentes, representando a sua preterição, favorecimento inaceitável a algum licitante.

Certamente, essa colenda Comissão, por mero lapso, não constatou a falta da comprovação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual nem tão pouco a não apresentação da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata assim como não deve ter observado os apontamentos existentes nas Certidões dos Cartórios Cíveis e de Protestos de Títulos existentes em nome do dirigente. Impõem-se, agora, diante do presente Recurso, realizar novo e detido exame na documentação apresentada, circunstância que confirmará o quanto se alega, ficando obrigada a reconsiderar sua decisão anterior para o fim de declarar inabilitada a ora Recorrida.

Não há espaço para qualquer outra decisão, até porque a Administração Pública está obrigada a cumprir estritamente os termos do Edital que preside a Licitação.

A doutrina é uníssona em considerar como princípio basilar das licitações o da vinculação da administração ao edital. Neste sentido têm-se o ensinamento de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "in" Direito Administrativo, 4ª edição, São Paulo, 1994, pág. 262:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 54

"Ademais, pelo próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput), quando a administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora,. Se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

Também a Jurisprudência não discrepa deste entendimento, sendo oportuno transcrever decisão a respeito da exigência de fiel observância do princípio que determina a vinculação da Administração aos termos do edital:

"EMENTA.
ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO.
I - Em sede de licitação vige o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública administração, quanto aos licitantes a sua estreita observância.

II - Não é lícito a administração, salvo expressa disposição legal, fazer exigências não constantes do edital do certame.

III - Negado provimento à remessa oficial." (REO, nº 0137466, de 1994, TRF 1, 2ª Turma, decisão de 10.09.96, rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, DJ de 11.11.96, pág. 85865).

Nestas condições, por não atender ao exigido nos subitens 5.4.1 e 5.4.3, letras "c" do Edital, no que respeita a não apresentação da comprovação de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual, bem como as Certidões de regularidade Fiscal Estadual, nos termos exigidos, devendo a concorrente **FM MURCIA LTDA,** a teor do que dispõe o subitem 5.1 c/c os subitens 9.5 e 9.6, do mesmo Edital, ser considerada inabilitada na presente concorrência.

Isto posto, e a vista das razões ora apresentadas, requer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão dessa Comissão para considerar a concorrente acima nomeada como inabilitada, ou, isto não ocorrendo, a subida do presente **RECURSO** à alta apreciação do Sr. Ministro das Comunicações para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2001.

Angela Pires Braun

pp. **ANGELA O. PIRES BRAUN**
Advogada - OABRS 38.598

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 55
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

52

PROCURAÇÃO

RÁDIO TAPEJARA LTDA., com sede na rua Amâncio Cardoso nº 596, Centro, na cidade de Tapejara, neste Estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.744.447/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **SILVINO BERNARDO LAMB,** brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 1004685499 expedida pela SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 061 442 250/72, residente e domiciliado na rua Eliseu Rech Nº 77-A, , em Tapejara/RS, nomeia, e constitui seus bastantes procuradores **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ , ÂNGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN e MARIA TEREZA RIBEIRO FERNANDES,** brasileiros, casados, Advogados, devidamente inscritos na OAB-RS sob os nºs 6.694 , 38.598 e 6.677, respectivamente, com CPF sob os nºs 009 492 560-72 , 480 548 600-72 e 183 709 500-00, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Itajai nº 116/101, onde recebem intimações, aos quais outorga poderes para representá-la em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em todos os atos da Concorrência nº **68/2001-SSR/MC**, localidade de **TAPEJARA/RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar envelopes e documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, fazendo os registros que julgar convenientes e necessários, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos e requerer cópia de documentos relativos às demais propostas apresentadas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CONFERE COM O ORIGINAL

Tapejara, 16 de Março de 2.001

COM. ASS. TÉCNICO/RS

SILVINO BERNARDO LAMB
Sócio-Gerente
CNPF nº 571 344 800-20

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de... SILVINO BERNARDO LAMB
Indicado(s) com a seta
Em testemunho... da verdade
Porto Alegre 22 MAR. 2001
9º TABELIONATO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
me de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 56

PROCURAÇÃO

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04510.029/0001-74 , empresa sediada na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **ABRAM ABE SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.784.963-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.214.108-97, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Confere com o original
Em, 31 / 10 / 01
Rancisco

São Paulo, 19 de junho de 2001.

CONFERIDO POR

Abram Abe Szajman
Sócio – Gerente

30 CARTORIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
Av.Nova Independencia,51 Fone: 5506.5744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMAS DE:
001-ABRAM ABE SZAJMAN
SAO PAULO, 20 DE JUNHO DE 2001.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ALCIDES BATISTA CORREIA-ESC. AUTORIZ.
Total Custas.:R$1,83
Carimbo.:626627
Selo:1480.AA118745

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Verenguel Oliveira
Esc. Autorizada
30AA118745

3º TABELIÃO DE NOTAS
POR ATO
R$ 0,91

1º TABELIÃO DE NOTAS - S.PAULO
IDENTIFICAÇÃO
José Jacques Cardeal de Godoy - Tabelião
Av. São Luis, 192 - L. 23/24 - Tel. 11 259-6699

22 JUN. 2001

SELOS POR VERBA

SP 1927AA118745

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ec-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ec-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

A A S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Brasília/DF., 30 de outubro de 2001.

Ao
Ministério das Comunicações - MC
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
31-OUT-2001 16:57
PROTOCOLO - GERAL

Ref.: Concorrência 68/2001 - SSR/MC
Serviço: FM
Localidades: Torres

A A S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CGC sob nº 04510029/0001-74, com sede na Rua Rosa Gaeta Lazara, no. 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes no. 460, Brooklin Novo, Cidade de São Paulo, representada por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, procuração anexa, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação – CEL que habilitou a empresa **FM MURCIA LTDA.**, com base no art. 109, inciso I, letra "a" e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal e item 13 do Edital, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 58

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3° - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art. 4°, combinado com os artigos 41, parágrafo 1° e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "*...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases.*"

Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3°, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que *"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 59

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

> *"Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação".*

E, para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que *"É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".*

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram desapercebidas pelo Requerente.

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Fm Murcia Ltda

O item "5" do Edital estabelece quais são os *"REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES"*, e os subitens os contemplam expressamente.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 60

A A S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

CERTIDÕES CIVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

O subitem 5.2.5, exige:

"Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas".

Das Certidões necessárias, referidas no subitem 5.2.5 do Edital, a par de terem sido apresentadas, constam inscrições POSITIVAS.

O sócio-gerente, Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADER possui folhe corrida invejável para quem pretende contratar com a administração pública. Às fls. 012 e 013 constam nada menos que 14 ações cíveis contra si, a maioria de execuções judiciais, sendo que dentre estas, 3 execuções movidas pelas Fazenda Estadual, exercícios de 1998, 1999 e 2000.

Além das ações cíveis, consta, às fls. 14, CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO , 1º tabelionato de Londrina, no valor de R$ 8.572,41, protestado o título em 07/01/2000, bem como às fls. 16, novas certidão POSITIVA.

Certo que o edital não expressa claramente "apresentar certidões negativas", mas tal interpretação é linear, lógica e obrigatória. Certidão positiva equivale a ausência de certidão.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 61

Assim sendo, a empresa proponente deverá ser INABILITADA para o certame por descumprir o subitem 5.2.5, do Edital.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixou intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo a essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do 5.2.5 e do princípio da idoneidade para contratar com a Administração Pública, por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua INABILITAÇÃO **à vista dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 62

A A S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente para a localidade de Torres e outras, porque não cumpriu o subitem 5.2.5., do Edital que trata dos requisitos para a habilitação.

Requer, ainda, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme determinam os preceitos legais insculpidos no subitem 13.3 do Edital e art. 109 parágrafo segundo da lei 8.666/93, intimando-se os concorrentes para, querendo, impugnarem o recurso conforme lhes faculta o subitem 13.4 do Edital e art. 109 parágrafo quarto da Lei 8.666/93.

Caso não seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa concorrente, requer seja o presente recurso encaminhado ao Ministro das Comunicações conforme determina o subitem 13.5.2 do Edital e art. 109, inciso II da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Dráulio Fernando Rasera
Procurador

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 63

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 60
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE CONHECIMENTO E ANEXAÇÃO

Após exame preliminar de tempestividade, bem como os pressupostos elencados no subitem 13.5.1, do(s) Recurso(s) interposto(s) pela(s), empresa(s) **A.A.S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO TAPEJARA LTDA.,** contra ato desta Comissão Especial de Licitação que **habilitou e classificou** a empresa **FM MURCIA LTDA.,** na Concorrência **068/2001**, para a(s) localidade(s) de **Torres e Tapejara/RS** determino, nos termos do disposto nos subitens 13.3 e 13.4 do Edital, que seja conferido efeito suspensivo aos processos relativos à localidade e concorrência citada, bem como que sejam intimados, por meio do Diário Oficial da União, os demais partícipes do certame a se manifestarem quanto as alegações aduzida(s) pela(s) Recorrente(s), ainda, que se junte aos autos, além desta, as ___folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

N º folhas anterior: 59 .
N º desta folha: 60 .
N º das demais folhas juntadas 61 a 68.

Brasília, 09 de Março de 2004.

Vitor de Lima Magalhães

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 61 Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 402/2003/L7/CEL/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53790.000837/01 de 29/06/01 da Concorrência nº 068/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Torres, RS, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** qualificadas nos autos do processo sob referência, vêm interpor **Recursos** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente FM MURCIA LTDA.,** trazendo em suas petições o embasamento legal que julgaram suficientes para sustentar a motivação de seus requerimentos, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seus entendimentos, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. As **Recorrentes** desenvolveram suas petições tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pelas **Recorrentes,** verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos Recursos ora interpostos, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 398/2003/L7/CEL-SSCE/MC,** para concluir o que se segue.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 65

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 62
Rubrica

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a FM MURCIA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação e submeter a matéria a apreciação superior.

É a informação.

À Consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 31 de dezembro de 2003.

RUSSIL DE BEM
Assessor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 66
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Processo nº 53790.000837/01

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 63
Rubrica:

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. . Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 31 de dezembro de 2003.

Vitor de Lima Magalhães

VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 - BRASÍLIA - DF

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 67

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 64 - Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 398/2003/L7/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo n.º 53790.000837/01
de 29/06/01 da
Concorrência n.º 068/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Torres e Tapejara, RS, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO TAPEJARA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente FM MURCIA LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"Com efeito, foram três (3) as faltas cometidas Recorridas, de forma flagrante, saltando aos olhos pela simples verificação, primeiro, da apresentação de documento que busca comprovar a Inscrição nos Cadastro de Contribuintes Estadual com carimbo de "indeferido", e a que estava obrigada nos termos dos subitens 5.4.1 deste Edital. Em segundo lugar, deixou de apresentar certidão do distribuidor criminal da comarca de Londrina, onde reside seu dirigente, (subitem 5.2.5), bem como pela verificação de uma série de apontamentos nas Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Protestos de Títulos de seu sócio-gerente, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas."

"5.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica."

"5.4.3 – Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal;
b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal; e
d) da Fazenda Municipal."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações com relação aos subitens, 5.2.5 e 5.4.1 e 5.4.3 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I - Consta do Processo, fls. .10 a 15, Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, que suprem as exigências do subitem 5.2.5 do Edital;

II - O subitem 5.2.5, do Edital, diz que: "Para habilitar-se, a proponente estará obrigada (...), devendo **apresentar** (...) certidões (...), sem qualificá-las de **positiva** ou **negativa;**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

66

III - A alegação da recorrente de que a proponente, ao deixar de apresentar documento de **"Inscrição Estadual e Declaração de isenção emitida pelo órgão competente"** estaria, imediatamente, descumprindo os subitens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital, não procede. Verifica-se às fls. 29, dos autos, que a Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda, no Estado do Paraná, **expediu Certidão** declarando que **"não consta Registro no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Fazenda Estadual ou débitos fiscais relativos ao ICM/ICMS, inscritos para cobrança executiva (...)"** contra a pessoa jurídica antes citada.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a FM MURCIA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação e submeter a matéria a apreciação superior.**

É a informação

Á consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 31 de dezembro de 2003.

RUSSIL DE BEM
Assessor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 70
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

67
Vª

Processo nº 53790.000837/01

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. . Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 31 de dezembro de 2003.

Vitor de Lima Magalhães

VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA - DF

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 68 Rubrica:

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ÊXITO LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM RUBI LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA NATIVO DE COMUNICAÇÕES CANGUÇU LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTAL FM DO RIO GRANDE LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM RUBI LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA NATIVA DE CANGUÇU LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	PORTAL FM DO RIO GRANDE LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
PORTAL FM DO RIO GRANDE LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
PORTAL FM DO RIO GRANDE LTDA.	SISTEMA NATIVO DE COMUNICAÇÕES CANGUÇU LTDA.	067/2001	RIO GRANDE	RS	FM
SPF RENOVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	068/2001	GARIBALDI	RS	FM
RÁDIO PRADO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	068/2001	NOVA PÁDUA	RS	FM

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	068/2001	PASSO DO SOBRADO	RS	FM
RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	068/2001	SANTA MARIA	RS	FM
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	068/2001	SANTO ÂNGELO	RS	FM
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	068/2001	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	RS	FM

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	068/2001	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	RS	FM
RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	068/2001	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	RS	FM
RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	068/2001	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	RS	FM
CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	068/2001	SÃO VALENTIM	RS	FM

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	068/2001	SÃO VALENTIM	RS	FM
CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	TONATTO & GABOARDI LTDA.	068/2001	SÃO VALENTIM	RS	FM
TONATTO & GABOARDI LTDA.	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	068/2001	SÃO VALENTIM	RS	FM
TONATTO & GABOARDI LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	068/2001	SÃO VALENTIM	RS	FM

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF
RÁDIO TAPEJARA LTDA.	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	068/2001	TAPEJARA	R
RÁDIO TAPEJARA LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	068/2001	TAPEJARA	I
RÁDIO TAPEJARA LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.	068/2001	TAPEJARA	
TEOR PROPAGANDA LTDA.	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	068/2001	TAPEJARA	RS FM

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	068/2001	TORRES	RS	FM
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.	068/2001	TORRES	RS	FM
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	068/2001	TORRES	RS	FM
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MAMPITUBA LTDA.	068/2001	TORRES	RS	FM

RECORRENTE	CONCORRÊNTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	068/2001	TORRES	RS	FM
FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	068/2001	TORRES	RS	FM
TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.	068/2001	TORRES	RS	FM

Brasília - DF, 8 de janeiro de 2002

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade, com o Edital, torna público que a reunião para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas na Concorrência nº 026/2000-SSR/MC, localidade de Floresta, Estado de Pernambuco, será realizada no dia 17 de janeiro de 2002, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília - DF, 10 de janeiro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do Contrato: 34/1996
Nº Processo: 53000.014476/1996
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CNPJ Contratado: 76535764032690
Contratado : BRASIL TELECOM S/A
Objeto: Prorrogação do contrato 34/96 por mais 12 (doze) meses
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso VI, § 4º da Lei 8666/93
Vigência: 06/12/2001 a 05/12/2002
Data dr Assinatura: 05/12/2001

(SICON - 10/01/2002) 410003-00001-2001NE900009

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2002

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar manutenção preventiva e corretiva com fornecimento das peças de reposição, do sistema de segurança.
Edital: 11/01/2002 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00
Endereço: Ministério das Comunicações,bloco "R" sobreloja sala 126, Ed. Sede,Brasília/DF
Centro - BRASILIA - DF
Entrega das Propostas: 18/01/2002 às 09h30

ELIAS ARAÚJO PRADO
Presidente da CPL

(SIDEC - 10/01/2002) 410009-00001-2002NE900009

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Fim do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (05328013) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 72

MC - Ass. Comunicações
69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do(s) recurso(s) de fls. 476 e ss., verifica-se que o(s) mesmo(s) foi (foram) interposto(s) dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 08 de abril de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532813) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 73

Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decisão TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 18/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 5.600,00
Contratada : SILVIA HELENA BRUM TOGNI
Valor: R$ 5.600,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2001

Nº Processo: 629/2001
Objeto: Contratação de docente para o curso de Habilitação para o serviço exterior - CNSE.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decisão TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 18/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 1.500,00
Contratada : FERNANDO LUIZ ABRUCIO
Valor: R$ 1.500,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2001

Nº Processo: 625/2001
Objeto: Contratacao de serviços Técnicos Especializados para apoiar o desenvolvimento de atividades técnicas referentes ao projeto "Fortalecimento do Centro de Documentação e Informação da ENAP", no âmbito do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 18/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 25.154,00
Contratada : MARINA VELOSO ROCHA
Valor: R$ 25.154,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2001

Nº Processo: 626/2001
Objeto: Contratação de docente para o curso de Habilitação para o serviço de exterior-CNSE.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decição TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 19/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 1.050,00
Contratada : SILVIA HELENA BRUM TOGNI
Valor: R$ 1.050,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164/2001

Nº Processo: 627/2001
Objeto: Contratação de docente para o curso de Habilitação para o serviço exterior - CNSE.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decisão TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 19/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 1.500,00
Contratada : LIGIA FONSECA FERREIRA
Valor: R$ 1.500,00

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2001

Nº Processo: 639/2001
Objeto: Contratação de docente. Curso: Lingua Estrangeira Inglês.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decisão TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2001
ISABELLA MADEIRA MARCONINI
Diretora - DSI
Ratificação em 19/09/2001
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 1.867,50
Contratada : SALUA MARIA BASTOS MIGUEL
Valor: R$ 1.867,50

(SIDEC - 19/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2001

Nº Processo: 03607000083200012
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 23558571720
Contratado : JOAO BATISTA CARVALHO FARIA
Objeto: Loca o do im'vel situado na Rua Andr) cavalcanti, 108/sala 201 - e 08 (oito) vagas de garegem no Municipio do Rio de Janeiro.O contrato foi formalizado em nome de Vitor Carvalho Faria e Jão Batista Carvalho Faria, CPF033233197-68 e CPF235585717-20, respectivamente.
Fundamento Legal: Art. 24 Inc. X da Lei 8666/93
Vigência: 01/08/2001 a 31/07/2004
Valor Total: R$ 31.035,00
Fonte de Recurso
100000000 Nota de Empenho 2001NE901974
Data de Assinatura: 01/08/2001

(SICON - 19/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

DEPARTAMENTO REGIONAL DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2001

Nº Processo: 03651000061/2001
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 02576238000357
Contratado : FORTEBUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA L
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica nas dependências da DIPEQ/MT
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 3.555/2000
Vigência: 14/09/2001 a 31/12/2001
Valor Total: R$ 40.536,00
Fonte de Recurso
100000000 Nota de Empenho 2001NE901568
Data de Assinatura: 13/09/2001

(SICON - 19/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 12/2001 publicado no D.O. de 16/08/2001 , Seção 3, Pág. 75
Onde se lê: Medida Provisória 2026/2000, Decretos n's 3.555/2000 e 3.693/2000.
Leia-se : Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

(SICON - 19/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2001

Nº Processo: 53000.001701/2001
Objeto: Prestação de serviços de jardinagem compreendendo a manutenção e replantio de gramados, canteiros; e vasos ornamentais a serem prestados nas áreas internas e externas do nistério das Comunicações.
Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso XI ,da 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR Nº 814/200
Declaração de Dispensa em 03/09/2001
JOÃO MARIA PINHEIRO
Coordenador Geral de Administração
Ratificação em 13/09/2001
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Ordenador de Despesa
Valor: R$ 51.558,24
Contratada : INSTITUTO CULTURAL PROFISSIONALIZANTE DE PESSOA PORT.
Valor: R$ 51.558,24

(SIDEC - 19/09/2001) 410003-00001-2001NE90000

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2

Nº Processo: 53000.001165/2001
Objeto: Participação de servidores deste Ministério no Seminário Internacional do Futurec 2001 a ser realizado em Florianópolis/SC no período de 29.10.2001 à 01.11.2001.
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da L 8.666/93 c/c o Art.13, inciso VI da mesma Lei
Justificativa: Parecer CONJUR Nº 1188/2001
Declaração de Inexigibilidade em 18/09/2001
JOÃO MARIA PINHEIRO
Coordenador Geral de Administração
Ratificação em 18/09/2001
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Ordenador de Despesa
Valor: R$ 8.081,20
Contratada : VEIGA & FILHO LTDA
Valor: R$ 8.081,20

(SIDEC - 19/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e a Delegacia d Ministério das Comunicações no estado do Rio Grande do Sul, ob jetivando prorrogar o prazo de vigência do referido Acordo para o período de 16.09.2001 a 15.09.2002. Data de assinatura: 15.09.200 Assinam: Pelo Ministério das Comunicações Artur Nunes de Oliveir Filho, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração João Jacob Bertoni - Delegado da DMC/RS. Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT: José Mário Amorim - Diretor Regional da ECT-DR/RS e Marcos Nunes Calixto- Gerente de Recursos Humanos-ECT/DR/RS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 15 a 19 de outubro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 31 de outubro de 2001 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 922 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua Senador Vigilio Tavora, 2500 - Bairro Dionisio Torres, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telegráfo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP

Brasília-DF, 19 de setembro de 2001
MANOEL ELIAS MORSIRA
Presidente da Comissão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 74

SSCE/MC 71

ANEXO XXIV - CONCORRÊNCIA Nº 054/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	TAILÂNDIA			
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000354/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000357/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000353/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000356/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000355/01	HABILITADA

ANEXO XXV - CONCORRÊNCIA Nº 058/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	ALMEIRIM			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000489/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000484/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	OM	53720.000490/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000483/01	HABILITADA
	PORTEL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000488/01	HABILITADA
	REDE XINGU DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000491/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000485/01	HABILITADA
	SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000486/01	HABILITADA
	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000487/01	HABILITADA
PA	BAIÃO			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000489/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000484/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000483/01	HABILITADA
	PORTEL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000488/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000485/01	HABILITADA
	SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000486/01	HABILITADA
	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000487/01	HABILITADA
PA	BARCARENA			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000489/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000484/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000483/01	HABILITADA
	PORTEL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000488/01	HABILITADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	OM	53720.000492/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000485/01	HABILITADA
	SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000486/01	HABILITADA
	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000487/01	HABILITADA
PA	PORTEL			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000489/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000484/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	OM	53720.000490/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000483/01	HABILITADA
	PORTEL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000488/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000485/01	HABILITADA
	SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000486/01	HABILITADA
	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000487/01	HABILITADA
PA	PRAINHA			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000489/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000484/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	OM	53720.000490/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000483/01	HABILITADA
	PORTEL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000488/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000485/01	HABILITADA
	SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000486/01	HABILITADA
	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000487/01	HABILITADA
PA	TOMÉ - AÇU			
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000489/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000484/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000483/01	HABILITADA
	PORTEL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000488/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000485/01	HABILITADA
	SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000486/01	HABILITADA
	SISTEMA SOL NASCENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53720.000491/01	HABILITADA
	SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000487/01	HABILITADA

ANEXO XXVI - CONCORRÊNCIA Nº 060/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	CASCAVEL			
	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.	FM	53740.000270/01	HABILITADA

ANEXO XXVII - CONCORRÊNCIA Nº 068/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	NOVA PADUA			
	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53790.000834/01	HABILITADA
	RÁDIO ÊXITOS LTDA.	FM	53790.000861/01	HABILITADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.000849/01	HABILITADA
	SPF - RENOVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000858/01	HABILITADA
RS	PASSO DO SOBRADO			
	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000850/01	HABILITADA
	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53790.000834/01	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	FM	53790.000851/01	HABILITADA
RS	SANTO ÂNGELO			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	FM	53790.000842/01	HABILITADA
	FM RUBI LTDA.	FM	53790.000835/01	HABILITADA
	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53790.000834/01	HABILITADA
RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	FM	53790.000842/01	HABILITADA
	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53790.000834/01	HABILITADA
	RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.	FM	53790.000856/01	INABILITADA
	RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES FM LTDA.	FM	53790.000840/01	HABILITADA
RS	SÃO VALENTIM			
	CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	FM	53790.000846/01	HABILITADA
	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53790.000834/01	HABILITADA
	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000847/01	HABILITADA
	TONATTO & GABOARDI LTDA.	FM	53790.000845/01	HABILITADA
RS	SEDERI			
	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.000853/01	HABILITADA
	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53790.000834/01	HABILITADA
	RÁDIO BONADIMAN VITALI FM LTDA.	FM	53790.000839/01	HABILITADA
	RÁDIO FM 89.9 LTDA.	FM	53790.000841/01	HABILITADA
RS	TAPEJARA			
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53790.000837/01	HABILITADA
	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53790.000834/01	HABILITADA
	RÁDIO TAPEJARA LTDA.	FM	53790.000844/01	HABILITADA
	TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA.	FM	53790.000838/01	HABILITADA
	VANGUARDA - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000843/01	HABILITADA
RS	TORRES			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000859/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000855/01	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000863/01	HABILITADA
	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000852/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53790.000837/01	HABILITADA
	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	FM	53790.000867/01	INABILITADA
	PLUS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000864/01	HABILITADA
	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53790.000834/01	HABILITADA
	RÁDIO ÊXITOS LTDA.	FM	53790.000861/01	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL LTDA.	FM	53790.000836/01	HABILITADA
	RÁDIO MAMPITUBA LTDA.	FM	53790.000862/01	HABILITADA
	RÁDIO VERÃO LTDA.	FM	53790.000860/01	HABILITADA
	TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.	FM	53790.000866/01	HABILITADA

ANEXO XXVIII - CONCORRÊNCIA Nº 070/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	IMBÉ			
	IMBÉ SISTEMA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53790.000878/01	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL LTDA.	OM	53790.000880/01	HABILITADA
	RADIODIFUSÃO & SILVEIRA LTDA.	OM	53790.000883/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	OM	53790.000877/01	HABILITADA
RS	PINHAL			
	RÁDIO SOCIEDADE PENAL LTDA.	OM	53790.000881/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	OM	53790.000877/01	HABILITADA
RS	PORTÃO			
	RÁDIO ÊXITOS LTDA.	OM	53790.000884/01	HABILITADA
	SANDRO PEITER & CIA. LTDA.	OM	53790.000882/01	HABILITADA
	SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53790.000879/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	OM	53790.000877/01	HABILITADA

ANEXO XXIX- CONCORRÊNCIA Nº 071/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PI	PARNAÍBA			
	LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53650.000628/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	TV	53650.000625/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	TV	53650.000627/01	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	TV	53650.000626/01	HABILITADA
	SISTEMA PIAUIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53650.000624/01	INABILITADA
	TEVESTUDIO LTDA.	TV	53650.000629/01	HABILITADA

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 75

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 72
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1206 - 2.21 / 2004

PROCESSO Nº: 53790.000837-01

ASSUNTO: Análise de recursos interpostos pelas empresas RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a habilitação da empresa FM MURCIA LTDA. na Concorrência nº 068/2001. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação regularizar o trâmite recursal.

1. Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, para elaboração de parecer, os recursos interpostos pelas empresas RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a habilitação da empresa FM MURCIA LTDA. na Concorrência nº 068/2001, com base no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Visa a Concorrência nº 068/2001 à outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Tapejara e Torres, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos.

3. A habilitação da empresa FM MURCIA LTDA. se deue por ato da Comissão Especial de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2001 – vide fl. 71 dos autos - que estabeleceu prazo até o dia 31 de outubro do referido ano para que as empresas interessadas interpusessem seus recursos.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 76

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 73 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

4. Cumpre consignar que os recursos retro elencados foram interpostos tempestivamente, nos dias 11 e 31 de outubro de 2001.

5. Ocorre que, compulsando os fólios, não encontramos qualquer julgamento, por parte da Comissão Especial de Licitação, acatando ou não as Informações nº 402/2003/L7/CEL/SSCE/MC - fls. 61 e 62 – e n.º 398/2003/L7/CEL-SSCE/MC – fls. 64 a 66 – que opinaram pelo não-provimento dos recursos interpostos pelas empresas RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

6. Ante o exposto, opina-se pelo retorno dos presentes autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova o julgamento apontado no parágrafo 5, supra, após o que devem os autos retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2004.

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 08 / 10 /2004

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 11 / X /2004

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

Nota- 1206 -RMC-2.21 (KM)

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Número do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 77

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 74
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 73 .
Nº desta folha : 74 .
Nºs das demais folhas juntadas : 75 a 78 .

Brasília, 23 de Fevereiro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Este é o Processo Digitalizado 537.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 78
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

75

ATA DE REUNIÃO Nº 025/2005

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2005, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas, dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **"Informações"** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
067/2001	431, 483, 486, 487, 495, 496, 541, 542, 580 e 592/2003/L7/CEL-SSCE/MC
068/2001	397, 398, 402, 497, 498, 502, 503, 505, 509, 537, 538, 539, 601, 602, 609, 610 e 612/2003/L7/CEL-SSCE/MC
075/2001	409/2003/L7/CEL-SSCE/MC
085/2001	006, 007/2002, 020, 041, 136, 137, 138 e 308/2003/L7/CEL-SSCE/MC
099/2001	348, 349, 350, 364, 365, 366, 374, 375, 376, 377 e 996/2003/L7/CEL-SSCE/MC

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 2 / 02 /2005

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Aditivo ao contrato n.º 0241/01, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 07/01/05, vigência: 23/09/04, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,4220(um real, quatro mil e duzentos e vinte décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$47.102,33 (quarenta e sete mil, cento e dois reais e trinta e três centavos); 14)Nono Termo Aditivo ao contrato n.º 0099/00, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 27/12/04, vigência: 26/07/04, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,8276(oito mil duzentos e setenta e seis décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$33.137,10 (trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos); 15)Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0309/01, nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 23/12/04, vigência: 26/07/04, objeto: alteração do item 4.1. onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R$2,0614 (dois reais e seiscentos e quatorze décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$31.621,88 (trinta e um mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta e oito centavos), com atualização do Nono Termo Aditivo de modo que a partir de 01/01/05 se dará a alteração do item 4.1. onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R$1,5206 (um real, cinco mil, duzentos e seis décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$33.209,90 (trinta e três mil, duzentos e nove reais e noventa centavos' 'Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0208/01, nome da cont Thamis Transportes Ltda, data da assinatura: 30/12/04, vigê 01/07/04, objeto: alteração do item 4.1. onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R$1,5325 (um real, cinco mil trezentos e vinte cinco décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$47.893,69 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), com atualização do Nono Termo Aditivo de modo que a partir de 01/09/04 se dará a alteração do item 4.1. onde consta o preço final por quilômetro do contrato para R$1,4804 (um real, quatro mil, oitocentos e quatro décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$48.189,98 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos); 17)Sétimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0007/01, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 28/12/04, vigência: 01/01/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,2725(um real, dois mil setecentos e vinte cinco décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$59.817,68 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);

RESULTADO DO PREGÃO Nº 4000180-GERAD/DR/SPM

Em complemento às decisões tomadas na sessão pública do pregão realizada no dia 26/01/2005, e após diligência efetuada junto às empresas participantes do Pregão 4000180- GERAD/DR/SPM, divulgamos o resultado da análise das propostas econômicas: Licitantes desclassificadas para os lotes conforme a seguir: "Luciano Pinheiro - Me": para todos os lotes ofertados, ou seja, lotes 1 e 5; "Napocar Peças e Serviços Ltda": para todos os lotes ofertados, ou seja, lotes 1, 3 e 6; "Tecnicar Comércio de Peças e Serviços para Veículos Ltda EPP": para o único lote ofertado, ou seja, lote 3; "Caoa Caminhões Ltda": para todos os lotes ofertados, ou seja, lotes 2 e 8; "Pneus Albuquerque Ltda": para os lotes 1 e 8; "Praça Navona Motor Center Ltda": para os lotes 5 e 7. Licitantes classificadas para os lotes conforme a seguir: "Vanpec Peças e Serviços Automotivos Ltda": para os lotes 1, 3; "Retífica Motor Vidro Ltda": para os lotes 1, 3 e 6; "Pneus Albuquerque Ltda": para os lotes 3, 4, 6 e 7; "Praça Navona Motor Center Ltda": para o lote 6; "Centro Automotivo Patrir ": para o lote 5; "Centro Automotivo Domingues e Dias Ltda os lotes 4 e 7. Assim convocamos as licitantes classificadas para a segunda sessão pública que terá início às 09:00h do dia 04/02/2005, na Rua Mergenthaler n.º 592 Bloco II, 13.º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, destinada às providências previstas nas alíneas "d" a "o" do subitem 7.3 do edital. Os autos do processo encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS
CONCORRÊNCIA Nº 73/2000-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 073/2000-SSR/MC, para as localidades de Vargem Alegre, Varzelândia, Simonésia, São Vicente de Minas e Várzea da Palma, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 1658-2.17/2004, processo n º 53710.001012/00, que versa quanto a nulidade do certame. Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 11 a 17 de fevereiro de 2005, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados no Anexo Único.

ANEXO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente	Contra
067/2001	FM	Passo Fundo e Rio Grande	RS	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	Passo Fundo e Rio Grande	RS	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	Passo Fundo	RS	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
063/2001	FM	Chapada	RS	RÁDIO SIMPATIA LTDA.	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.
067/2001	FM	Barra do Ribeiro	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FUNDAÇÃO ORIGENS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
068/2001	FM	São Valentim	RS	CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	TONATTO & GABIANDI LTDA.
068/2001	FM	Torres	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
068/2001	FM	Torres e Tramandaí	RS	RÁDIO TAPEJARA LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
068/2001	FM	Torres	RS	A.A.S. SITEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
068/2001	FM	Torres	RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	A.A.S. SITEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
068/2001	FM	Passo do Sobrado	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.
075/2001	FM	Foste Boa e Manaquiri	AM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO FM NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.
085/2001	FM	Cristinápolis, Itabaianinha e Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.
085/2001	FM	Itabaianinha	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO LIBERDADE DE ITABAIANINHA FM LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO COTINGUIBA FM LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.
085/2001	FM	Nossa Senhora do Socorro	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	CASULO FM LTDA.
099/2001	FM	Macaé	RJ	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.
099/2001	FM	Macaé e Campos dos Goytacazes	RJ	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
099/2001	FM	Macaé	RJ	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	COOPMIDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
099/2001	FM	Macaé	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
099/2001	FM	Macaé e Campos dos Goytacazes	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE RADIODIFUSÃO PRINCESA DO ATLÂNTICO LTDA.
099/2001	FM	Macaé	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA.
099/2001	FM	Macaé e Campos dos Goytacazes	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	DEO VOLENTE LTDA.
099/2001	FM	Macaé	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
099/2001	FM	Macaé e Campos dos Goytacazes	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	VIA LÁCTEA COMUNICAÇÕES LTDA.
099/2001	FM	Macaé	FM	SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados no Anexo Único.

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente	Contra
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Ponteverde, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO LOT LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Ponteverde, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO LOT LTDA.
121/2001	FM	Ponteverde	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO PIRAMBÓ LTDA.
121/2001	FM	São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	S.K.S. COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras	SC	MORIÁ FM LTDA.	IRIANÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	IRIANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.
121/2001	FM	Rancho Queimado	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO REGIONAL LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Ponteverde, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Ponteverde, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.
121/2001	FM	Ponteverde	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
121/2001	FM	Ponteverde	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
121/2001	FM	São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	SVS SISTEMA VALE DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.
121/2001	FM	Rio dos Cedros	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	VERDE VALE FM LTDA.
121/2001	FM	Rio dos Cedros	SC	MORIÁ FM LTDA.	VERDE VALE FM LTDA.
121/2001	FM	Ponteverde	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LTDA.
121/2001	FM	Palhoça e Piçarras	SC	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras	SC	MORIÁ FM LTDA.	DICANTO COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	DICANTO COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Rancho Queimado	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM LEÃO DE JUDÁ LTDA.
121/2001	FM	São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	RHEMA COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 80

121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
121/2001	FM	Palhoça e Rancho Queimado	SC	MORIÁ FM LTDA.	LONH SOCIEDADE DE RÁDIO LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	PHD COMÉRCIO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
121/2001	FM	Pomerode, Rancho Queimado e Rodeio	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.
121/2001	FM	Pomerode, Rancho Queimado e Rodeio	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Piçarras, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
121/2001	FM	Pomerode	SC	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RIGOTTI & BECKER COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 600 LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	MORIÁ FM LTDA.	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA.
121/2001	FM	Palhoça	SC	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Santa Mariana	PR	MORIÁ FM LTDA.	ALÍCIO MASSAN & CIA LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO PARQUERÊ LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	RÁDIO PARQUERÊ LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO PARQUERÊ LTDA.
122/2001	FM	Santa Mariana	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA DE PONTA GROSSA LTDA.
122/2001	FM	Santa Mariana	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA DE PONTA GROSSA LTDA.
122/2001	FM	Coronel Vivida	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Planalto	PR	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Coronel Vivida e Planalto	PR	MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA PARQUE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Iguaraçu	PR	MORIÁ FM LTDA.	FM CANOA GRANDE LTDA.
122/2001	FM	Floral, Santa Mariana e Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Planalto	PR	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Ângulo, Coronel Vivida, Floral, General Carneiro, Iguaraçu, Planalto,	PR	MORIÁ FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Quinta do Sol, Santa Mariana, Terra Boa, Terra Roxa e Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Floral, Iguaraçu e Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Floral e Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.
122/2001	FM	General Carneiro	PR	MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTTO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
122/2001	FM	Terra Boa	PR	MORIÁ FM LTDA.	R.M. RADIODIFUSÃO LTDA.
122/2001	FM	Coronel Vivida	PR	MORIÁ FM LTDA.	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
122/2001	FM	Terra Roxa	PR	MORIÁ FM LTDA.	TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA.
122/2001	FM	Coronel Vivida	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
122/2001	FM	General Carneiro	PR	MORIÁ FM LTDA.	FERREIRA & VENÂNCIO LTDA.
122/2001	FM	Terra Boa	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO RECANTO VERDE DO PARANÁ LTDA.
121/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.
122/2001	FM	Londrina	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.
122/2001	FM	Ângulo e Iguaraçu	PR	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM TOTAL LTDA.
123/2001	FM	Itá	SC	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
123/2001	FM	Matos Costa	SC	MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTTO LTDA.
123/2001	FM	Itá	SC	MORIÁ FM LTDA.	HECKLER & OLDONI SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
123/2001	FM	Ipuaçu	SC	MORIÁ FM LTDA.	COLINA SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Ipuaçu	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO GERAL FM LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	C & S COMUNICAÇÃO LTDA.	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.
123/2001	FM	Lontras	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LTDA.
123/2001	FM	Itá	SC	MORIÁ FM LTDA.	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba) e Nova Veneza	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.
123/2001	FM	Ibirama	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO VIRTUAL FM LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	MORIÁ FM LTDA.	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Nova Veneza	SC	MORIÁ FM LTDA.	BOMBISSIA FM LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Lontras	SC	MORIÁ FM LTDA.	LTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
123/2001	FM	Ibirama	SC	MORIÁ FM LTDA.	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó e Joinville (Pirabeiraba)	SC	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	MORIÁ FM LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Ibirama	SC	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó, Ibirama, Ibirama, Ipuaçu, Itá, Joinville (Pirabeiraba),	SC	MORIÁ FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Lontras, Matos Costa e Nova Veneza	SC	MORIÁ FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Ibirama	SC	MORIÁ FM LTDA.	GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Ipuaçu	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO IPUAÇU FM LTDA.
123/2001	FM	Chapecó, Joinville (Pirabeiraba) e Lontras	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
123/2001	FM	Joinville (Pirabeiraba)	SC	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	FM	Itá	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ESTRELA DO URUGUAI LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.
123/2001	FM	Chapecó	SC	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532813) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 81
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MC - SSCE das Comunicações
Fls.: 78
Rubrica:

TOMADA DE PREÇOS Nº 40000011/2004

Objeto: Prestação de serviços de perícia médica (interna, domiciliar ou hospitalar) para a área metropolitana do Rio de Janeiro, mediante contrato por 12 meses, renovável por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 meses. Abertura: 29/03/2005 às 10:00 horas. Patrimônio Líquido: R$ 9.000,00. Valor do Edital: R$ 15,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPL/GERAD/DR/RJ. Rua Afonso Cavalcanti, 58 - Térreo - Cidade Nova/Rio de Janeiro/RJ.

ALFREDO GUIMARÃES BRITO
Presidente da CPL

RESULTADO DO PREGÃO Nº 40000065/2004

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em servidores Procomp, HP - LC 2000 e MACTECH, mediante contrato pelo período de 12 meses. Comunicamos a homologação do Pregão nº 40000065/2004, sendo vencedora a seguinte empresa: Assus Tecnologia Ltda, no valor de R$ 118.764,00. Abilio

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato n.º 00236/2004 assinatura em 07/12/2004; Vigência: 07/12/2004 a 07/12/2005; IRMÃOS PARDAL AUTO POSTO E SERVIÇOS GUARANTÃ LTDA; Objeto: Contratação de posto de combustível para abastecimento dos veículos da ECT alocados na cidade de Guarantã; Fundamento legal: DL - 4002398/2004 -DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44402 010000; Valor Total de R$ 1.974,00. Desembolso no Exercício de 2005 de R$ 1.941,10 Desembolso no Exercício de 2006 de R$ 32,90.
Contrato n.º 0037/2005 assinatura em 09/02/2005; Vigência: 09/02/2005 a 09/02/2006; COOPERSEMO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS; Objeto: Prestação de serviços de transporte de carga postal - POOL - REOP Campinas/SP; Fundamento legal: PGe - 4000008/2004 - CPL/DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44408 010000; Valor Total de R$173.155,34. Desembolso no Exercício de 2005 de R$141.410,19. Desembolso no Exercício de 2006 de R$31.745,15
Contrato n.º 0038/2005 assinatura em 09/02/2005; Vigência: 09/02/2005 a 09/02/2006; SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES; Objeto: Prestação de serviços de transporte de carga postal - POOL - REOP Rio Claro/SP; Fundamento legal: PGe - 4000008/2004 - CPL/DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44408 010000; Valor Total de R$84.805,83. Desembolso no Exercício de 2005 de R$69.258,09. Desembolso no Exercício de 2006 de R$15.547,74.
Contrato n.º 0054/2005 assinatura em 10/02/2005; Vigência: 10/02/2005 a 10/02/2006; N.C.M DE MORAES & CIA LTDA; Objeto: Aquisição de combustível para veículos da frota ECT/DR/SPI alocada na cidade de Campos do Jordão; Fundamento legal: CV - 4000171/2004 - CPL/DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44402 010000; Valor Total de R$25.180,02. Desembolso no Exercício de 2005 de R$21.682,80. Desembolso no Exercício de 2006 de R$3.497,22.
Contrato n.º 0030/2005 assinatura em 22/02/2005; Vigência: 01/03/2005 a 01/03/2006; ROBERTO ISAAO HATA; Objeto: Prestação de serviços de estacionamento de veículos da ECT/DR/SPI; Fundamento legal: DL - 5000287/2005 - GERAD/DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 44403 010099; Valor Total de R$ 3.000,00. Desembolso no Exercício de 2005 de R$ 2.250,00. Desembolso no Exercício de 2006 de R$ 750,00.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 5000008/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público que realizará o Pregão nº 5000008/2005 - DR/SPI, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de posto de abastecimento de combustível para aquisição de 39.600 litros anuais de gasolina comum e 6.600 litros anuais de óleo diesel, para os veículos localizados na cidade de Rio Claro/SP, conforme edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes "Proposta Econômica" e "Documentos de Habilitação" ocorrerá na Sessão Pública do Pregão, que será realizada às 14:00 horas do dia 08/03/2005, na sala de licitações da ECT/DR/SPI, localizada na Praça D. Pedro II, 4-55, CEP 17015-906, Centro, Bauru/SP. Os interessados poderão retirar o Edital nesse endereço, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas ou através do site dos Correios, www.correios.com.br. Maiores informações pelo fone (14) 4009-3558.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato/Asjur/DR/SPM nº 027/2005, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Conapoti Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., para Execução de Obra de Fornecimento e Instalação de Proteções Contra
Impactos no Equipamento de Triagem de Encomendas do CTE SAÚDE - DR/SPM, contratada pelo valor de R$ 110.883,47 (Cento e Dez Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos. Assinaturas: Marcos Antonio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Maria Carmem Ribeiro Médici - p/Contratada.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0043/03, Contratada: Empreitec Construções Elétricas Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 01/04/05 à 31/03/06, data da assinatura: 15/02/05;
2) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0295/01, Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 16/03/05 à 15/03/06, data da assinatura: 11/02/05;
3) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0265/04, Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: alteração de endereço e exclusão de unidade, alteração do valor global para R$ 901.660,11, vigência: 16/02/05, data da assinatura: 15/02/05;
4) Trigésimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0704/99, Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: inclusão de unidade, alteração do valor global para R$ 382.206,47, vigência: 16/02/05, data da assinatura: 15/02/05;
5) Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 0185/02, Contratada: Mârton Segurança Eletrônica Ltda., objeto: inclusão de unidade, alteração do valor global para R$ 391.108,96, data da assinatura/vigência: 14/02/05;
6) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0037/04, Contratada: MW Microwave Comércio de Informática Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 01/03/05 à 28/02/06, data da assinatura: 17/02/05;
7) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0258/02, Contratada: Crel Elevadores Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 04/03/05 à 03/03/06, data da assinatura: 11/02/05.
8) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0016/03, Contratada: Diagrama Ar Condicionado Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 17/02/05 à 16/02/06, data da assinatura: 16/02/05.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato/Asjur/DR/SPM nº 243/2004 de 09/11/2004, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa A Tonanni Construções e Serviços Ltda., para execução dos serviços complementares na obra de Reforma e Adequação do 23º andar do Edifício Sede/DR/SPM, acrescido o valor de R$ 12.487,01 (Doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo) correspondente a 4,43% do valor contratual que passará a ser R$ 294.264,46 (Duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Arnaldo Tonanni Júnior p/ Contratada.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO a publicação contida no Diário Oficial da União n.º 23, de 02/02/2005, no Aviso às folhas 55 e 56, Seção 3, referente o resultado de análise de recursos interpostos na fase de habilitação, Concorrências nºs 067, 068, 075, 085, 093, 121, 127 e 173/2001-SSR/MC, motivada em função de ter sido publicado em seção não pertinente, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO a publicação contida no Diário Oficial da União n.º 25, de 04/02/2005, no Aviso às folhas 64, Seção 3, referente o resultado de análise de recursos interpostos na fase de habilitação, Concorrência nº 086/2001-SSR/MC, motivada em função de ter sido publicado em seção não pertinente, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Edital de Licitação, torna público o resultado de análise do recurso interposto na fase de habilitação de proponente, com relação à concorrência e respectivo serviço indicado no Anexo único.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Proponente
064/2000	FM	Alto Rio Doce	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, ficando excluída a proponente IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., processo nº 53670.001543/00, de participação na concorrência, localidade e serviço indicados no anexo único, por ter atingido o número de outorgas estabelecido no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, declarando vencedora, para a localidade, a proponente que obtive o maior Valor Ponderado.
Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.
A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO

Concorrência n.º 079/2000-SSR/MC, Localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Processo Nº :	Proponente	Serviço	PP	VP
53670.001549/00	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	94,365	99,033
53670.001528/00	RÁDIO DIFUSORA VALE DOS SONHOS DO GUAPORÉ LTDA.	FM	87,500	98,750

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.
Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.
A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 032/2001-SSR/MC, Localidade de Paraíba/SP.

Processo Nº :	Proponente	Serviço	PP	VP
53030.000795/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	OM	95,833	99,583
53030.000601/01	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	95,574	99,357
53030.000623/01	RÁDIO 820 LTDA.	OM	93,750	99,375
53030.000594/01	BORRAL & MAYRINK LTDA.	OM	93,095	99,309
53030.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	83,316	98,332
53030.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	80,000	93,000

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pedrinhas Paulista/SP.

Processo Nº :	Proponente	Serviço	PP	VP
53030.000623/01	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	98,366	99,837
53030.000618/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	96,268	99,627
53030.000608/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	96,031	99,603
53030.000745/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	95,833	99,583
53030.000615/01	RÁDIO FL RIJADDAI LTDA.	FM	95,833	99,583
53030.000616/01	RÁDIO RMS LTDA.	FM	90,909	99,091
53030.000623/01	RÁDIO 820 LTDA.	FM	90,764	99,076
53030.000596/01	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	90,000	99,000
53030.000625/01	RÁDIO 810 LTDA.	FM	90,000	99,000

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Este Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 82

79

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 025/2005

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas, dos membros, Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **"Informações"** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
067/2001	431, 483, 486, 487, 495, 496, 541, 542, 580 e 592/2003/L7/CEL-SSCE/MC
068/2001	397, 398, 402, 497, 498, 502, 503, 505, 509, 537, 538, 539, 601, 602, 609, 610 e 612/2003/L7/CEL-SSCE/MC
075/2001	409/2003/L7/CEL-SSCE/MC
085/2001	006, 007/2002, 020, 041, 136, 137, 138 e 308/2003/L7/CEL-SSCE/MC

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de / /2005

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 83

M. das Comunicações
COMEL
Fls.: 80
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 79.
Nº desta folha : 80.
Nºs das demais folhas juntadas : 81 a 82.

Brasília-DF, 27 de março de 2007

C:\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613v)
SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 84
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SSCECEL - M. das Comunicações
Fls.: 81
Rubrica:

Mem. nº 66 /2007/CEL/MC

Em, 27 de março de 2007.

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 018633/2007-15
SEAFA/SC
27/03/2007-14:10

Encaminho os processos relacionados abaixo da concorrência 068/2001, uma vez que pendente de análise e solução por esta Consultoria Jurídica, quanto a regularidade do Certame.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001536/01		
CONC. Nº	**PROPONENTE(S)**	**Nº PROCESSO**
068/2001	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000859/01
068/2001	RÁDIO MAMPITUBA LTDA.	53790.000862/01
068/2001	C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000855/01
068/2001	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000863/01
068/2001	RÁDIO 1030 LTDA	53790.000834/01
068/2001	FM MURCIA LTDA.	53790.000837/01
068/2001	TONATTO & GABOARDI LTDA.	53790.000845/01
068/2001	RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA.	53790.000856/01
068/2001	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	53790.000853/01
068/2001	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	53790.000852/01
068/2001	FM RUBI LTDA.	53790.000835/01
068/2001	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA.	53790.000848/01
068/2001	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	53790.000847/01
068/2001	CHALELA BADALOTI & CIA. LTDA.	53790.000846/01
068/2001	RÁDIO SÃO MIGUEL DAS MISSÕES LTDA.	53790.000840/01
068/2001	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES.	53790.000842/01
068/2001	RÁDIO PRADO LTDA.	53790.000849/01
068/2001	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	53790.000854/01
068/2001	RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA.	53790.000851/01
068/2001	RÁDIO TAPEJARA LTDA.	53790.000844/01
068/2001	VANGUARDA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000841/01
068/2001	TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA.	53790.000838/01

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 82
Rubrica:

068/2001	SPF – RENOVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53790.000858/01
068/2001	RÁDIO FM 89.9 LTDA.	53790.000843/01
068/2001	RÁDIO BONADIMAN VITALI FM LTDA.	53790.000839/01
068/2001	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000850/01
068/2001	RÁDIO LITORAL LTDA.	53790.000836/01
068/2001	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000857/01
068/2001	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ	53790.000833/01
068/2001	CAFUNÉ & DERNARDI LTDA.	53790.000865/01
068/2001	TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.	53790.000866/01
068/2001	PLUS RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000864/01
068/2001	RÁDIO EXITOS LTDA.	53790.000861/01
068/2001	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	53790.000867/01
068/2001	RÁDIO VERÃO LTDA.	53790.000860/01

Atenciosamente,

Inúbia de Aguiar Bezerra

INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 86

M. das Comunicações - SNJUR - Fls. 83 - Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1206 - 2.21 / 2007

CONCORRÊNCIA Nº 068/2001-SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.001536/01.

PROCESSO Nº: 53790.000837/01.

EMENTA: Concorrência nº 068/2001-SSR/MC. Certame com recursos interpostos pelas proponentes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a Licitante FM MURCIA LTDA. para as localidades de Tapejara e Torres, no Estado do Rio Grande do Sul. Certidões fiscais positivas em nome do sócio-gerente. Ausência de certidão criminal. Desobediência à exigência contida no item 5.2.5 do Edital. Pelo conhecimento e provimento dos recursos. Pela inabilitação da licitante FM MÚRCIA LTDA.

I – DO RELATÓRIO

1. 1. As licitantes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. interpuseram recursos contra a habilitação da proponente FM MURCIA LTDA. na Concorrência Pública n.º 068/2001-SSR/MC, visando à outorga de concessão para a Exploração de Serviço de Radiodifusão de Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Tapejara e Torres, ambas no Estado do Rio Grande de Sul.

2. A recorrida foi considerada **habilitada** nos termos do Resultado n.º **6072/2001**, à fl. 44, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 20 de setembro de 2001, abrindo o prazo para interposição de eventuais recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.

3. As recorrentes alegaram que a licitante FM MURCIA LTDA. não apresentou certidão criminal relativa ao sócio-gerente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI. Que as

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/ 3311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Termo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0552613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 87
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 84 Rubrica

certidões cíveis e de protesto de títulos são positivas. Além disso, que a inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual foi indeferida.

4. A proponente recorrida não apresentou contra-razões.

5. A CEL – Comissão Especial de Licitação, por sua vez, manteve o ato de habilitação nas Informações nº 402/2003/L7/CEL-SSCE/MC, às fls. 61 e 62, e nº 398/2003/L7/CEL-SCE/MC, às fls. 64 a 66. Contudo, esses resultados foram aprovados pela Comissão somente em 2005, conforme demonstra a Ata de Reunião nº 25/2005, fl. 75, publicado no Diário Oficial da União de 02/02/2005, após manifestação da Consultoria Jurídica por meio da NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1206-2.21/2004.

II – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

6. Trata-se de Concorrência que visa a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Tapejara e Torres, no Estado do Rio Grande do Sul.

7. Compulsando os autos verificamos que a proponente FM MURCIA LTDA. apresentou certidões cíveis, de protesto e de execuções fiscais positivas, às fls. 10,12 e 16, em relação ao sócio-gerente Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI.

8. O item 5.2.5 do Edital exige das proponente o seguinte:

> *"5.2.5. Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e criminais e do de Protestos de Títulos* ***dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos,*** *bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas" (grifei)..*

9. Embora o item supra mencionado não discorra quanto a necessidade de que o conteúdo das certidões seja positiva ou negativa, as referidas certidões servem para que a Comissão Especial de Licitação verifique a idoneidade dos sócios. Tal medida pode ser verificada, inclusive em fase posterior à habilitação.

10. Contudo, nos autos em comento, as certidões apresentadas (cível, fiscal e de protestos) bem como as criminais que não foram juntadas, foram objeto de questionamento pelas licitantes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Tipo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (05532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 88
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 85 - Rubrica

11. A simples ausência de certidão criminal nos autos leva à inabilitação da proponente, haja vista que restou descumprido o disposto no item 5.2.5 do Edital já citado e no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

> *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".*

12. Assim, mesmo que as certidões positivas apresentadas pudessem ser objeto de diligências a serem promovidas pela Comissão Especial de Licitação, a não apresentação de certidão criminal não pode ser suprida *a posteriori* por meio da mesma diligência, razão pela qual deve a licitante FM MURCIA LTDA. ser inabilitada no certame da Concorrência nº 068/2001-SSR/MC.

III – DA CONCLUSÃO

13. Diante do acima demonstrado, opino pelo conhecimento e provimento dos recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., de modo a declarar inabilitada a proponente FM MURCIA LTDA. na Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, para as localidades de Tapejara e Torres, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

À superior consideração.
Brasília, 12 de julho de 2007.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em / /

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 89
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei: 86 a 89

Data: 27 / 09 / 2007

Nome:

Assinatura:

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 87 a 89

Data: 27/09/07

Nome:

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

PUBLICADO NO D.O. DE 25 / 09 / 07

SCE - M. das Comunicações
86

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de setembro de 2007

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente FM MURCIA LTDA. na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para as localidades de Tapejara e Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1206 – 2.21/2007, de sorte a **conhecer dos recursos e dar-lhes provimento**, inabilitando a recorrida para as citadas localidades, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO
RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
68/2001	RS	TAPEJARA	FM	RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MURCIA LTDA.
68/2001	RS	TORRES	FM	RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MURCIA LTDA.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.896, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º ,12 e 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa SUNFLOWERS INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.401/0001-32, com endereço na Estrada do Jundiaquara nº 287 - Jundiaquara, ARAÇOIABA DA SERRA - SP, por não possuir Autorização de Funcionamento para fabricar medicamentos e por referidos produtos não possuirem registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 180, de 18-9-2007, Seção 1, pág. 28, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 30 de junho de 2005 do Presidente da República e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o art. 55, inciso IV e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução-RDC nº. 119, de 19 de maio de 2003, que criou o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA); e

considerando o Contrato nº. 37/2007, firmado entre a ANVISA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais via SEDEX para atender às necessidades do para, resolve:

Art. 1º Os fiscais dos órgãos estaduais e/ou municipais responsáveis pela coleta de amostras e por seu envio aos laboratórios de análise integrantes do PARA deverão assinar o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo desta Portaria, para o recebimento e a utilização dos cartões de postagem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), contratados pela ANVISA.

§ 1º. O portador do cartão de postagem responderá por sua correta utilização, nos termos do contrato firmado pela ANVISA.

§ 2º. Ao constatar a utilização indevida dos cartões de postagem, os fiscais do Contrato Administrativo nº. 37/2007 deverão solicitar à Contratada o imediato cancelamento do cartão de postagem.

§ 3º. O portador do cartão de postagem deverá informar imediatamente a coordenação do PARA a eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do cartão de postagem, além de comunicar o fato às autoridades policiais.

§ 4º. A utilização dos cartões de postagem poderá ser objeto de auditoria pela ANVISA e pelos demais órgãos federais de controle.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, servidor da Vigilância Sanitária de _____ (UF), matrícula nº. _____, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. ___.___.___-__, responsabilizo-me pela correta utilização do cartão de postagem nº. _____, fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exclusivamente para a postagem das amostras de alimentos coletadas para o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), em cumprimento ao Contrato Administrativo nº. 37/2007 e a Portaria que institui este Termo de Responsabilidade, de cujo inteiro teor estou plenamente ciente.

_____, __ de _____ de ____.

(Local/Data)

_____

(Assinatura)

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE(*)

Em 21 de setembro de 2007

Nº 136 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: BASF S/A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

PROCESSO: 25351.015999/2004-74 e 25351.015991/2004-16

PETIÇÃO: Expediente nº. 341310/07-1 datado de 13/06/2007

ASSUNTO: Solicita reconsideração do Indeferimento referente aos produtos TOPRAMEZONE TÉCNICO e CONVEY

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

Nº 137 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Dow AgroSciences Industrial LTDA.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

PROCESSO: 25000.028458/99-68 e 25351.094911/20047-72

PETIÇÃO: Expediente nº. 497954/07-1, datado de 16 de agosto de 2007, e Expediente nº. 513274/07-6, datado de 22 de agosto de 2007

ASSUNTO: Solicitam reconsideração da proibição de indicação do uso costal ou manual dos produtos agrotóxicos TORDON e CROSSER

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Republicados por terem saído, no DOU nº 184, de 24-9-2007, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de setembro de 2007

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIPA- RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA. na Concorrência nº 101/2001-SSR/MC, para a localidade de Careaçu, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 003-2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
101/2001	MG	CAREAÇU	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA	RÁDIPA- RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA

Tendo em vista que a licitante CATUAÍ SERVIÇOS POSTAIS LTDA. foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.2.4 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro-a inabilitada, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	REDUTO	53710.000361/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante JOAQUIM HIGINO COMUNICAÇÕES LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1504 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a inabilitação, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO
MANTER INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU	53710.000355/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 1010 LTDA. foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro-a inabilitada somente para a localidade de Uba/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Urucania de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXOS

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBA	53710.000366/2002

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Trecho de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532813) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 92

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS	53710.000366/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 790 LTDA. foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro a inabilitada somente para a localidade de Ubá/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXOS

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBÁ	53710.000352/2002

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS	53710.000352/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 850 LTDA. foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro a inabilitada somente para a localidade de Ubá/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXOS

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBÁ	53710.000368/2002

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS	53710.000368/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO 820 LTDA. no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1492 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento. Contudo, verificado o descumprimento do subitem 5.2.4 do Edital, pelo princípio da autotutela, declaro inabilitada a licitante RÁDIO 820 LTDA., conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	PONTE NOVA e UBÁ	53710.000359/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente COELHO - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1511 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBÁ	53710.000355/2002

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0983-2.17/2007, TORNANDO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, publicado no DOU de 18 de novembro de 2005, pág. 46, seção 1 (fl. 677 do processo piloto), cujo teor é o expresso no anexo único.

ANEXO ÚNICO

"Tendo em vista a ata de reunião de 14 de agosto de 2002, e o aviso de 15 de agosto de 2002, publicado no DOU do dia 16 de agosto de 2002, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo edital."

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53020.001133/98

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente TONATTO & GABOARDI LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de São Valentim/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1196 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	SÃO VALENTIM	FM	CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	TONATTO & GABOARDI LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., TONATTO & GABOARDI LTDA., RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA., CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA., TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.,RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO 1030 LTDA., nos autos do processo nº 53790.000834/01, da Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para as localidades de Seberi, São Miguel das Missões, Tapejara, Passo do Sobrado, São Valentim, Torres, Nova Pádua e Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1290 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Santo Ângelo/RS, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
68/2001	RS	SANTO ÂNGELO	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., TONATTO & GABOARDI LTDA., RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA., CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA., TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.,RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FATOR RADIODIFUSÃO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de Torres/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1287 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	TORRES	FM	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FATOR RADIODIFUSÃO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de Torres/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1284 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	TORRES	FM	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente FM MURCIA LTDA. na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para as localidades de Tapejara e Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1206 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, inabilitando a recorrida para as citadas localidades, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 93

66/2001	RS	TAPEJARA	FM	RÁDIO TAPEJARA LTDA. + AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MURCIA LTDA.
66/2001	RS	TORRES	FM	RÁDIO TAPEJARA LTDA. + AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MURCIA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente EDCOMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de Torres/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1283 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	TORRES	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 55.251, DE 9 DE JANEIRO DE 2006

Processo n.º 53554.004209/2004 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para execução do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

NOME	FISTEL	CPF/CNPJ
AR FRIO CAR REF. E COMERCIO LTDA	50012366498	28585230001-07
CILENE SANTOS DE ANDRADE	50009793704	39237180001-48
COOP DOS PROF. AUTONOMOS DE SEG. E VIG. DO ESTADO DA BAHIA	50010123768	35710740001-76
DADOS INFORMATICA LTDA	50001533835	15615867/0001-29
DV EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	50001242199	219853/0001-19
EMPRESA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	50004173724	13314596/0001-46
FRANCA & MACEDO LTDA	50001339516	18320280/0001-58
GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA	50011299746	36139410001-99
GUSTAVO JOSE DA SILVA NETO	50001268074	234834585-49
HIDROCON-HIDROGEOLOGOS CONSULTORES LTDA	50000757659	13647862/0001-52
I.R. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50001236709	855634/0001-26
JEQUIE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	50001265210	13456655/0001-03
JOSE MARIA DA CRUZ	50001455346	063887365-72
JOSELITO DIAS DOS SANTOS	50001282654	289338855-87
JOTAGE ENG. COMERCIO E INCORPORACOES LTDA	50001190709	14828958/0001-80
LIMPESE LTDA ME	50005059720	914317/0001-00
LOCASERVICE CONSTRUCOES LTDA	50002133270	27564335/0001-99
LUZANGELES TRANSPORTE & COMERCIO DE GAS LTDA	50011813300	25746370/0001-17
M A FLEX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50004986407	29186200/0001-30
MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA	50002960443	28334410/0001-08
PATRICIA MARIA LACERDA DE QUEIROZ	50002116774	611750565-53
RONALDO SOARES BRITO	50065256470	071989145-00
SUDOESTE COMERCIO DE GAS LTDA	50012139246	46095830/0001-03
VIGSEG - VIGILANCIA E SEG. DE VALORES LTDA	50011943424	45425180/0001-08
VISEL VIG. E SEGURANCA ELETRONICA LTDA	50012347434	40146330/0001-00

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 64.152, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.009521/2005. Aplica à empresa ÉRIGE EMPREENDIMENTOS LTDA. a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, subsoldalidade Serviço de Rede Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.175, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.008674/2007. Expede autorização à SPRINT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.631.686/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.212, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.028847/2006. Expede autorização à ACESSO TOTAL COMÉRCIO, INTERNET E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 08.056.131/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.228, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.001324/2007. Expede autorização à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.639.055/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.229, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.014319/2006. Expede autorização à VIATECH TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.764.559/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.017017/2006. Expede autorização à ON LINE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA & INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.520.800/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.231, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.034487/2006. Expede autorização à NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 00.545.482/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.232, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.008519/2007. Expede autorização à M.M.V.A DO BRASIL MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ n.º 08.238.531/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 67.233, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Procedimento Administrativo n.º 53500.026847/2006 - Autoriza à TELETRIM TELECOM S.A., para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de setembro de 2007

Nº 1.084/2007-CD
Ref.: Processo n.º 53554.004209/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53554.004209/2004, instaurado em desfavor de entidades prestadoras do Serviço Limitado Privado (SLP) inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 443, realizada em 18 de julho de 2007, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 032/2007-GCAB, de 2 de julho de 2007, e de conformidade com o Parecer nº 58/2007/PGF/PFE/RAA/Anatel, de 8 de junho de 2007, da Procuradoria Federal Especializada- Anatel:

a) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas entidades FRANCA & MACEDO LTDA., CNPJ/MF n.º 18.320.280/0001-58 e JEQUIÉ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ/MF n.º 13.450.655/0001-03, para no mérito negar a eles provimento, mantendo desta forma a sanção de caducidade anteriormente aplicada; e

b) reformar a decisão contida no Ato n.º 55.251/CD, de 9 de janeiro de 2006, determinando o arquivamento do Processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA	50011299746	36139410001-99
GUSTAVO JOSE DA SILVA NETO	50001268074	234834585-49
JOTAGE ENG. COM. E INCORPORACOES LTDA	50001190709	14828958/0001-80
LOCASERVICE CONSTRUCOES LTDA	50002133270	27564335/0001-99

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 67.252, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar ERICSSON TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 33.067.745/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 25/09/2007 a 10/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 67.262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar CASAGRANDE RACING MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 06.211.512/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 27/09/2007 a 06/11/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de junho de 2004

Processo nº 53560.000784/2000

Adoto o Parecer nº 127/2003, fls. 66/73, para diante de sua fundamentação legal, NÃO CONHECER do recurso interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A), executante do Serviço Radiotelefônico no Estado do Ceará, mantendo-se a pena de multa aplicada, em consonância com o Parecer e o disposto no art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Anatel.

Em 14 de maio de 2007

Processo nº 53560.002351/2000

Em consonância com o Parecer nº 115/2007 da Douta Procuradoria Federal Especializada na Anatel, para diante de sua fundamentação legal, conhecer o Recurso interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, para, no mérito, NEGAR SEU PROVIMENTO, mantendo-se a pena de multa aplicada, em consonância com o disposto no art. 82, §2º, do Regimento Interno da Anatel.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Este Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (05328613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 94
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

COMJUR - M das Comunicações
Fls 90
Rubrica

Londrina(PR), 08 de outubro de 2008.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046891/2008-72
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
20/10/2008-15:35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento de Outorga de Serviços
Secretaria de Serv. Comunicação Eletrônica
A/c Secretária Sra. Zilda Beatriz Silva de Campos

Ref.: **Anexar ao Processo nº53.790.000837/01**
– Juntada de Procuração e Novo Endereço

Prezada Sra. Secretária :

A empresa supra referida apresenta cópia da Procuração (doc. anexo) outorgada à Sra. Andrea Reghin, cujo requerimento de juntada do documento foi protocolizado em 30.09.08, sob o protocolo nº 53.000.043635/2008-23.

Isto posto, **requer sejam encaminhadas todas correspondências, comunicações e notificações diretamente e tão somente à procuradora Andrea Reghin**, no endereço abaixo indicado, sendo que a alteração de contrato social que visa alterar o endereço da empresa já está sendo providenciada.

Novo endereço da empresa FM Múrcia Ltda:
R. das Jurutês, nº 80, Cond. Alphaville Imbuias
CEP 86.055-750, Londrina(PR)
Fones: (43) 8824-5194 e (43) 3025-6424

Atenciosamente,

Fm Múrcia Ltda
Andrea Reghin
OAB/PR 30.092

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Data: 22/10/08
DO:DOS
Para: Sdap
☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ___/___/

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

COMJUR - M das Comunicações
Fls. 91
Rubrica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FM MÚRCIA LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.950/0001-89, com sede à Rua das Jurutês, nº 80, Cond. Alphaville Imbuias, Londrina(PR), CEP 86.055-750, por seu sócio-gerente Sr. José Carlos dos Santos Saderi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Município de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.236-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 543.018.669-49.

OUTORGADA: ANDREA REGHIN, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 30.092, portadora do RG nº 5.182.241-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 782.698.069-00, residente e domiciliada à R. João Wyclif, nº 185, apto. 603, Gleba Palhano, Londrina(PR).

PODERES: Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia sua bastante procuradora a outorgada, com poderes especiais para representar a outorgante perante a União, Ministério das Comunicações, Anatel, nas suas sedes em Brasília e unidades regionais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, em todas as instâncias administrativas e fiscais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista de direito privado, podendo, em nome da outorgante, requerer, retirar documentos, receber notificações, apresentar defesas e interpor recursos, desistir de prazos, podendo ainda transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, bem como praticar os demais atos necessários ao bom cumprimento do mandato. Poderes conferidos à todas outorgas e ou concorrências dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada e ondas médias, nas localidades que a empresa supra referida concorrer e ou for vencedora.

CARTÓRIO OCTÁVIO CESÁRIO

Londrina(PR), 24 de setembro de 2008.

José Carlos dos Santos Saderi
FM Múrcia Ltda

CARTÓRIO OCTÁVIO CESÁRIO
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS CNA78128

Cartório Octávio Cesário
2º Serviço Notarial da Comarca de Londrina-Pr
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI. *0002* 726857*. O referido é verdade e dou fé.
Londrina-Paraná, 26 de setembro de 2008 - 10:23:20h.
Em Test° da Verdade
Romana P. Cesário Pereira - Escrevente Juramentada

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790 000837/01 a documentação a seguir constituída de 05 folhas, que assim numerei 92 / 96

Data: 20 / 07 / 01

Nome: Joquim

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M.das Comunicações Fls. 92 Rubrica 135

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) Ernesto F. Rezende,
portador (a) do documento de identidade nº 875440-3 expedido pelo (a) IFI do Estado do Paraná, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 068/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(2) SIM	( ) NÃO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	Murais FM.
2.	
3.	53790.000837/01
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: SHS QD 06 BLE SL 424	
TELEFONE (S) 33210702	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA: — Rezers@Rezers.com.br

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA: o mesmo	
ENDEREÇO: o mesmo.	
TELEFONE (S) 33210702	FAX (S): o mesmo

Brasília-DF., ____/____/____ _____
assinatura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0332813) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 99
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Min. das Comunicações
Fls. 94
Rubrica

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Carlos A. da Silva, portador (a) do documento de identidade nº 1385687 expedido pelo(a) SSP do Estado d DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 08/01/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE 53790000 837/01	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., ____/____/2009 _____

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	___/___/2009	Documento de identidade nº:
		Órgão Expedido/UF:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seseam?idProcessoDocumento=53790837&ca=d82718ee4eb64627b3551c372bcc105a8
SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 102

Comunicações
Fls. 96
Rubrica
DEL-MDS

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/07/2009 - AUTO-ATENDIMENTO - 15:49:25
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
287370007 0552

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGENCIA: 3598-X CONTA: 6.026-7

VALOR: 2,80

IDENTIFICADOR:
1 = 41000300001688885
2 = 63643405120

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/07/2009 - AUTO-ATENDIMENTO - 15:49:25
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
287370007 0552

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGENCIA: 3598-X CONTA: 6.026-7

VALOR: 2,80

IDENTIFICADOR:
1 = 41000300001688886
2 = 63643405120

14 cópias

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Arquivo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0552613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 103

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 97 / 99

Data: 24 / 07 / 09.

Nome: MARCUS FERREIRA

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Curitiba 21 de julho 2009

Da: FM Murcia Ltda.

Para: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso Contra Desclassificação (apresenta)

Referência: Edital 68/2001 para Tapejara e Torres RS
Processo 53000 001536/01
Parecer MC/CONJUR/KMM/no 1206 – 2.21/2007
Comunicado publicado no DOU de 25/09/2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 033474/2009-41
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/07/2009-17:15

Prezado Senhor

Tendo tomado conhecimento do publicado no DOU, mencionado na referência, vimos a sua presença expor o seguinte

- O parecer da referência menciona que fomos inabilitados por não termos apresentado as certidões criminais do gerente e que as certidões cíveis e de protesto são positivas. A recorrente menciona que a inscrição estadual foi indeferida
- Quanto ao item 5.4.1, que diz respeito ao cadastro estadual da proponente, o parecer 213 da Conjur deste Ministério parece não deixar dúvida da regularidade de nossa emissora. Apresentamos uma certidão do estado que garante não existir débito em nome de nossa empresa, e que tal certidão se destinava a licitação junto ao Ministério das Comunicações.
- Quanto às certidões de nosso gerente, a certidão criminal está no processo, na página 11 renumerada para 13, onde fica claro a assertiva do serventuário Ary Tristão que no que diz respeito ao crime **nada consta.**
- Quanto a certidão cível, o edital não exige que a mesma seja negativa. O fato de alguém ou alguma empresa apontar um débito, ou mover algum processo não faz da pessoa apontada culpada, muito pelo contrário, pois nossa constituição garante que todos são inocentes até prova em contrário.
- Nossa inabilitação, segundo o parecer 1206 no seu item 11 menciona que **"a simples ausência da certidão criminal nos autos leva a inabilitação da proponente"**. Sublinhamos essa afirmativa, pois foi baseado unicamente na ausência da certidão criminal que foi feita nossa inabilitação. Como ela está no processo, a inabilitação não tem sustentação.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Ine de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0332619) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 105

M. das Comunicações
Fls. 98
Rubrica
CEL

- Além disso, o item 9.7 do edital deixa claro que **"ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado a habilitação jurídica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação"** (grifo nosso). Ora, a fase de habilitação já passou há muitos meses, e o DOU de 22 de novembro de 2002 na página 74 seção 1 rejeitou os mesmos recursos posteriormente objeto de análise no parecer 1206. Logo a inabilitação fora da fase respectiva contraria o item 9.7 do edital.

Na hipótese desta douta Comissão Especial de Licitação não reconsiderar sua decisão, o que não se espera em face dos fatos exaustivamente expostos na presente, requer o encaminhamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão, ouvindo-se previamente a Consultoria Jurídica desta pasta.

Sem mais subscrevemo-nos, nos termos acima nos quais se espera deferimento

Atenciosamente

Robinson de Oliveira
Procurador

Correspondência
Bruno Filgueira 1688
80730-380 Curitiba Pr

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0552613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 106

TABELIONATO NOGUEIRA

11º Serviço Notarial da Comarca de Londrina - Paraná
Mario Antonio Nogueira Novaes
Notário

Fls. 99 Rubrica — Cel. - M. das Comunicações

TABELIONATO NOGUEIRA — MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA NOVAES — 11º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE LONDRINA

LIVRO Nº88-P.- **FOLHAS NºS. 143/144.-** **DATA:- 07-10-2.004.-**

Cartório Meroés
ANDREA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Marcel Ribas, 1395 - F. 3026-9119
CURITIBA 24 JUN. 2009 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI E OUTRO, NA FORMA QUE SEGUE:-

SAIBAM todos quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos 07 (sete) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004), perante mim, Notário do 11º Serviço Notarial desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, compareceram como outorgantes:- **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI**, brasileiro, casado, maior e capaz, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº4.436.236-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº543.018.669-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº1351, Centro, nesta cidade de Londrina-PR; e, **AMARILDO FÉLIX DE MENEZES**, brasileiro, casado, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº3.653.523-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF *sob nº463.200.759-53, residente e domiciliado na Avenida Dez de Dezembro nº1489*, Lago Igapó, nesta cidade de Londrina-PR. Reconhecidos como próprios de mim, Notário, em vista dos documentos de identidade apresentados e acima citados, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos do direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador, **ROBINSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula Identidade RG nº3.060.945-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº566.933.899-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Bruno Filgueira nº1688, Bairro Bigorrilho; a quem conferem poderes especiais para representar os outorgantes na cessão e transferência, por venda, dação em pagamento, doação ou qualquer outro ato jurídico de livre disposição, das quotas sociais, ou seja, 99 (noventa e nove) pertencentes ao primeiro e 01 (Huma) pertencente ao segundo outorgante, no capital social da **FM MÚRCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.401.950/0001-89, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº41204551254, em sessão de 23/04/01, podendo o referido outorgado efetuar a venda e a alienação a quem desejar, pelo preço e condições que entender, recebendo e dando quitação, firmar a respectiva alteração do contrato social da **FM MÚRCIA LTDA**, para o ingresso dos novos sócios, representar os outorgantes perante qualquer repartição pública municipal, estadual ou federal, inclusive perante a própria Junta Comercial do Estado do Paraná, Ministério das Comunicações e Anatel, firmando todos os documentos necessários ao aperfeiçoamento deste instrumento, podendo substabelecer, sendo a presente em caráter irrevogável e irretratável e isenta de prestação de contas, todos os encargos tributários e sociais que ocorrerem a partir da alteração do contrato social serão de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 107
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

responsabilidade dos adquirentes (Sob Minuta). Assim o disseram do que dou fé. E me pediram este instrumento que li, aceitam e assinam, perante mim, **Mário Antonio Nogueira Novaes**, Notário, que a digitei e a subscrevi. Dispensada a presença de testemunhas conforme Capitulo 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Paraná. DESTA: 384,62 VRC - R$40,38. (aa) **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI.** **AMARILDO FÉLIX DE MENEZES**. NADA MAIS. Dou fé. Eu _____, Notário, a digitei, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.
Londrina, 07 de Outubro de 2.004.

_____
- NOTÁRIO -

Lei: 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE TABELIONATO DE NOTAS AZV59211

TABELIONATO NOGUEIRA MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA NOVAES NOTÁRIO 11º SERVIÇO LONDRINA DA COMARCA DE LONDRINA

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119
CURITIBA 24 JUN. 2009 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS CWB69956

CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 100
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 1355 - 2.17/ 2009
CONC. 68/2001 – SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001536/01
PROPONENTE RECORRENTE: FM MURCIA LTDA.
PROCESSO Nº 53790.000837/01
LOCALIDADES: TAPEJARA/RS e TORRES/RS
TEMA: RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

EMENTA: Concorrência nº 68/2001 – SSR/MC. Certame com vistas a outorgar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para as localidades de Tapejara e Torres, no Estado do Rio Grande do Sul. Licitante FM MURCIA LTDA. inabilitada do certame. Recurso interposto contra a inabilitação, fls. 97/99. Recurso intempestivo. Pelo não conhecimento. Análise dos documentos juntados. Equívoco da Administração Pública. Necessidade de revisão do Parecer que opinou pela inabilitação. Certidão criminal apresentada à fl. 11. Aplicação do princípio da autotutela para revisar o ato que inabilitou equivocadamente a proponente FM MURCIA LTDA. Pela manutenção da habilitação da licitante FM MURCIA LTDA. para as localidades de Tapejara/RS e Torres/RS.

Senhor Consultor Jurídico,

O certame da Concorrência nº 68/2001 – **SSR/MC** tem por objeto a outorga de **concessão** para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Freqüência Modulada (FM)** para as localidades de **Tapejara e Torres, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.**

2. A Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1206 – 2.21/2007, às fls. 83/85 dos autos do processo nº 5353790.000837/01 opinou pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente FM MURCIAL LTDA. para as localidades de Tapejara e Torres sob o fundamento de que a proponente não havia atendido o requisito do subitem 5.2.5 do Edital porque deixou de juntar certidão criminal relativa ao sócio-gernete JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SARDERI.

3. O despacho ministerial que acatou os fundamentos do referido parecer foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25/09/2007, página 44, à fl. 88 do processo da licitante.

4. Na data de 22/07/2009 a licitante inabilitada interpôs manifestação alegando dentre outras questões que os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. não poderiam ser providos porque a certidão criminal relativa ao sócio dirigente conta dos autos, mais precisamente à fl. 11.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0552513) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 109

5. O recurso interposto pela licitante é manifestamente intempestivo, pois da publicação no DOU, na data de 25/09/2007 à interposição da peça recursal em 22/07/2009, passaram-se mais de um ano e seis meses. Dessa forma o recurso interposto não deve ser conhecido.

6. Ocorre, porém, que compulsando os autos da proponente FM MURCIA LTDA. é possível verificar que a certidão criminal foi realmente apresentada à fl. 11, eis que foi lavrada pelo cartório ao final das buscas cíveis, constando a expressão "CRIME: NADA CONSTA".

7. Desse modo, é evidente a ocorrência de equivoco no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1206 – 2.21/2007, às fls. 83/85. Ao contrário do que constou o citado parecer, o requisito do subitem 5.2.5 no tocante à certidão criminal foi devidamente atendido pela proponente FM MURCIA LTDA.

8. No caso em apreço o acolhimento do princípio da autotutela demonstra a senda mais razoável, eis que cabe a Administração Pública rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade. Trata-se de um dever poder, e não apenas um poder da Administração.

9. Sobre o dever de anular o ilustre Lucas Rocha Furtado[1] esclarece que:

> *"A Súmula nº 473 do STF utiliza o verbo poder para fazer referência a essa potestade da Administração Pública – "a Administração pode anular" -, ao passo que a Lei nº 9.784 dispõe que " a Administração deve anular".*
> *A potestade da Administração de anular seus atos eivados de vício de legalidade deve ser traduzida como dever, como obrigação. Quando o STF editou as Cumulas nºs 346 e 473, discutia-se a existência ou não dessa potestade. Foi utilizado o verbo poder não como indicativo de opção ou de faculdade a ser utilizada como a Administração julgue conveniente ou oportuno. Foi utilizado o verbo poder no sentido de que a Administração tem o poder de anular; e não de que dispõe de opção de anular. Por meio das referidas súmulas foi superada a discussão até então existente em nosso direito de que a Administração Pública não podia anular seus próprios atos e que, à semelhança de qualquer particular, teria de se submeter ao Poder Judiciário, único legitimado ao exercício desse mister.*
> *A prerrogativa de que dispõe a Administração de anular atos viciados não pode ser entendida como juízo discricionário. Esta é a regra que se impõe à Administração: verificada a ilegalidade ou irregularidade, o ato deve ser anulado. Se, todavia, as circunstâncias do caso concreto justificarem a manutenção do ato e a simples correção dos vícios, tem a Administração Pública o dever de convalidar o ato. Verificada a presença de defeito sanável, se for demonstrado que a solução que melhor realiza o interesse público é a manutenção do ato, tem o administrador o dever de convalidá-lo. Ao contrário, se o ato contiver vício sanável, e for demonstrado que a simples correção do vício e a conseqüente convalidação do ato violam o interesse público ou causam prejuízo a terceiro, a Administração tem o dever de anulá-lo".*

[1] Curso de Direito Administrativo. Ed. Fórum. Belo Horizonte: 2007. páginas 301/302.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Fim de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0552613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 110

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 102

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

10. As certidões cíveis positivas às fls. 10, 11, 12 e 14 não pode, por si só, sem a prévia diligência prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 que assim dispõe:

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *(...)*
> *§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*

11. Como se vê, o conteúdo das certidões cíveis apresentadas pela licitante na fase de habilitação pode ser objeto de diligência em qualquer momento. No caso em apreço essa diligência pode ser realizada futuramente **antes da homologação, caso a proponente venha a ser declarada vencedora, em homenagem ao princípio da economia processual e da razoabilidade.**

12. Diante do exposto, opino pelo seguinte:

a) pelo não conhecimento do recurso interposto pela licitante FM MÚRCIA LTDA. porque intempestiva,
b) pela aplicação do princípio da autotutela para rever os fundamentos contidos no **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1206 – 2.21/2007, às fls. 83/85,** constatando-se o equívoco quanto à não apresentação de certidão criminal relativa ao sócio-gerente, eis que devidamente apresentada à fl. 11 dos autos do processo nº 53790.000837/01, entendendo por tornar sem efeito o despacho que acolheu os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., publicado no DOU, Seção 1, de 25/09/2007, página 44, à fl. 88.
c) pela manutenção do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente FM MURCIA LTDA. no certame da Concorrência nº 68/2001 – SSR/MC, para as localidades de Tapejara e Torres, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.
d) encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro,
e) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias ao prosseguimento do certame com a inclusão da licitante reabilitada.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Em 23 / 12 / 2009

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1355-2.17/2009

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a seguir constituída de documentação que assim numerei: 103 a 104 folhas.

Data: 07/01/2010

Nome:

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Número do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 112

PUBLICADO NO D.O. DE 29/12/09

103

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de dezembro de 2009.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FM MURCIA LTDA. contra sua inabilitação superveniente na Concorrência nº 68/2001 – SSR/MC, para as localidades citadas no Anexo Único, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1355 – 2.17/2009, de sorte a **não conhecer do recurso. Porém, com fulcro na referida Nota, acolho o princípio da autotutela da Administração Pública para manter a proponente habilitada no certame,** nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO.
PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA PARA MANTER A HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
68/2001	RS	TAPEJARA e TORRES	FM	FM MURCIA LTDA.	53790.000837/01

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Anexo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 113

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
106/2001	MG	PORTE NOVA e UBA	FM	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000370/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1430-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
023/2000	PA	VISEU	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	53720.000256/2000

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
034/2001	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO e TOMBOS	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA	53710.000478/2001

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/ROS/Nº 1333-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino o CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA no procedimento licitatório da Concorrência nº 034/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
034/2001	RS	SÃO JOÃO NEPOMUCENO e TOMBOS	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	53710.000478/2001

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1352-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
040/2001	MS	ANASTÁCIO E BELA VISTA	FM	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001147/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FM MURCIA LTDA. contra sua inabilitação superveniente na Concorrência nº 68/2001 - SSR/MC, para as localidades citadas no Anexo Único, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1355 - 2.17/2009, de sorte a não conhecer do recurso. Porém, com fulcro na referida Nota, acolho o princípio da autotutela da Administração Pública para manter a proponente habilitada no certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO.
PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA PARA MANTER A HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
68/2001	RS	TAPEJARA E TORRES	FM	FM MURCIA LTDA	53790.000837/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1376-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
060/2001	RS	PASSO DO SOBRADO	FM	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000850/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1384-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
066/2001	RS	NOVA PÁDUA	FM	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	53790.000852/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1383-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
068/2001	RS	SEBERI	FM	PORTO NORTE RADIO FM LTDA.	53790.000854/01

Acolho a NOTA Nº1327/2009/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
091/2001	GO	PEROLÂNDIA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JAIDORA LTDA	53670.000733/02
091/2001	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	FM	SAMPAIO E MARTINS LTDA	53670.000747/02
091/2001	GO	ORIZONA E SANTA ROSA DE GOIÁS	FM	REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA	53670.000741/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1389-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 097/2001-SSR/MC para as localidades constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
097/2001	MT	MATUPÁ, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA OLÍMPIA e PARANAÍTA	FM	SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001112/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1389-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
097/2001	MT	PARANAÍTA	FM	SOCIEDADE RADIO VANCLARIDA LTDA.	53670.001109/02

Tendo em vista a representação apresentada pela licitante REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA contra o DESPACHO MINISTERIAL que tornou sem efeito a homologação da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, para a localidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/MBH/Nº 2340-2.20/2009, de sorte a conhecer da representação e negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
010/98	GO	CALDAS NOVAS	FM	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009122900052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 114

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constit.: 01 folhas, que assim numerei:
Data: 04 / 03 / 10
Nome: Patricia
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Comunicações Fls. 105 Rubrica CET

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 2088/2008

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Vera Cruz-RS. CNPJ/MF: 98.661.366/0001-06. Objeto: Doação de Equipamentos de Informática, com encargos, no valor total de R$ 1.595,99, visando fortalecer a ação do Conselho de Saúde e promover o processo de inclusão digital dos conselheiros de saúde. Processo nº 25000.212840/2007-29. Signatários: Antônio Alves de Souza, pela SGEP/MS e Guido Hoff, pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz-RS. Data de Assinatura: 13/05/2008.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1890/2008

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de David Canabarro-RS. CNPJ/MF: 88.203.088/0001-90. Objeto: Doação de Equipamentos de Informática, com encargos, no valor total de R$ 1.595,99, visando fortalecer a ação do Conselho de Saúde e promover o processo de inclusão digital dos conselheiros de saúde. Processo nº 25000.212840/2007-29. Signatários: Antônio Alves de Souza, pela SGEP/MS e Eriberto Dido, pela Prefeitura Municipal de David Canabarro-RS. Data de Assinatura: 13/05/2008.

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 03 do Contrato nº 007-2007/DA. PROT: 17762/09. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, que vigorará por mais 12 (doze) meses, até 01/03/2011. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2010. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. CONTRATADA: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPTEV. SIGNATÁRIOS DA CBTU: Diretor Presidente: Elionaldo Maurício Magalhães Moraes. Diretor de Administração e Finanças: Davidson Tolentino de Almeida. SIGNATÁRIOS DA DATAPREV: Gerente de Serviço de Contratos com Instituição Privadas: Joselito Jorge Costa Salamão. Coordenadora Geral de Contratos com Clientes: Cláudia Ferreira da Silva.

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 05 do Convênio nº 008-05/DT. PROT: 1991/2010. OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2010. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATÁRIOS: Diretor-Presidente: Elionaldo Maurício Magalhães Moraes. Diretor Técnico: Marcus Vinicius Quintella Cury. CONTRATADA: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR. SIGNATÁRIOS: Diretor-Presidente: Rômulo dos Santos Fortes. Diretor de Implantação: Diogo Vital de Siqueira Cruz.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/CBTU/STU-BH/2010. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de implantação de licença de antivírus corporativo para 500 (quinhentas) estações de trabalho e 5 (cinco) servidores da CBTU-STU/BH. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05. PROCESSO: PRC-0004/2010. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39. VALOR: R$34.000,00. PRAZO: 12 Meses. DATA DE ASSINATURA: 22.02.2010. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela CONTRATADA - Leandro Figueiredo de Castro.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 001 CONTRATO Nº 007/CBTU/METROBH/2008. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: EQUIPAR EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo e Acréscimo de serviços. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso IV c/c Art. 65, inciso I, letra b e § 1º da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-3099/2009. DATA DE ASSINATURA: 22.02.10. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela CONTRATADA: Mauro Sérgio Meireles Costa.

TERMO ADITIVO Nº 003 CONTRATO Nº P 002/CBTU/CBTU-BH/2000. PERMISSIONÁRIA: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. PERMITENTE: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF. OBJETO: Autorização de uso de parte da área cedida à METROBH pelo Departamento de Polícia Federal.. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 21.724/1981. PROCESSO: PRC-2349/2009. DATA DE ASSINATURA: 03.02.10. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela PERMITENTE: Geraldo Fausto da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1-2010/CBTU/STU/JOP

OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUS-TÍVEIS, ATRAVES DE CARTÕES MAGNÉTICOS A SEREM UTILIZADOS NOS VEICULOS A SERVIÇO DA STU/JOP. PARTICIPAÇÃO: Os licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão Provedor, através do portal www.licitacoes-e.com.br. Cada LICITANTE credenciado deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço. DATA: As propostas deverão ser acolhidas até às 09:00h do dia 12 de março de 2010 e a abertura da sala de disputa será às 10:00h do mesmo dia (horário de Brasília). Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº3.555/2000, pelo Decreto nº 3.931/2001 e Decreto nº 5.450/2005 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007. O tipo de licitação é o de menor preço. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima citado. Informações no endereço Praça Napoleão Laureano, 01 - Varadouro - João Pessoa - PB, nos horários de 9:h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, pelo telefone 83- 32414240 ou fac-simile 83- 3241 5540, e-mail aholizama@cbtu.gov.br.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2010
AHOLIZAMA GAMA REIS
Pregoeira

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Registro de Preços 19/2009. Objeto: Aquisição de Catracas Eletrônicas para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: BRASIL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. Valor unitário R$ 2.615,16. Data da assinatura: 04/12/2009. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2009 - GELIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 06 (seis) meses.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Presencial 007/2010. OBJETO: Contratação de Empresa Ou Instituição Para A Prestação de Serviços Especializados Para A Realização de Concurso Interno. Empresa Vencedora do Lote ÚNico: Objetiva Concursos Ltda. Valor do LOTE ÚNICO: R$ 64.900,00. Processo 0114/2010.

Porto Alegre, 1º de março de 2010
PEDRO ZOTTIS NETO
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência(s) Nº - SSR/MC	Localidade(s)	UF
05/03/2010	9h00	068/2001	Tapejara e Torres.	RS
		118/2001	Vitória do Xingu	PA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
05/03/2010	10h00	052/2001	Igarapé - Açu, Igarapé - Miri e Medicilândia.	PA
		152/2001	Novo Progresso	PA
		009/2002	Patos de Minas	MG
		011/2002	Mâncio Lima	AC
			Bento Gonçalves	RS
			Joaçaba	SC

Brasília - DF, 1º de março de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 23/2009

A Anatel, CNPJ no 02.030.715/0001-12, realizará o Pregão em 12/03/2010, às 14h30min, que visa à aquisição do Lote III, 18 (dezoito) armários médios 2 portas, a serem instalados na Unidade Operacional da Anatel em João Pessoa-PB. O Edital estará disponível a partir de 02/03/2010, no Edifício Sede, SAUS, Quadra 06, Bloco "H", 3º andar, das 9 às 11h e das 15 às 17h e no site www.anatel.gov.br, Seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De Aquisição/Alienação.

MAURO FIDELIX DA SILVA
Pregoeiro

PREGÃO AMPLO Nº 35/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, realizará o Pregão em 12/03/2010, às 09h, para execução de serviço de vedação de montantes e de placas de aço nas fachadas dos blocos E e H da Anatel - Sede. O Edital estará disponível a partir de 02/03/2010, no Edifício Sede, SAUS, Qd. 06, Bl. "H", 3º and., das 9h às 11h e das 15h às 17h e no site www.anatel.gov.br, Seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De Aquisição/Alienação.

ALENCASTRO GUIMARÃES DE BRITO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato ER10 (U.O 101) Nº 003-7/2010-ANATEL
Data de Assinatura: 28 de fevereiro de 2010. Contratada: SERVISAN LTDA.Vigência: 01/03/2010 à 28/02/2011. Objeto: Celebração do Termo Aditivo ER10 (U.O 101) Nº003-7/2010-ANATEL, cujo objeto é a prestação de serviços de recepção/atendimento ao público e atendente a serem executados nas dependências da Unidade Operacional U.O 101 da Anatel, no Estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57º, inciso II, da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 24122075020000001.Elemento de Despesa: 339039.Valor anual do Contrato: R$127.462,20(cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 116

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01-55 a documentação a seguir constituída de 106 folhas, que assim numerei:

Data: 09/03/2001

Nome: Torquato

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

das Comunicações
Fls. 106
Rubrica:

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:
FM MURCIA LTDA.

2. CNPJ/MF: 04.401.950/0001-89

3. Edital da Concorrência: n.º 068/2001-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: TAPEJARA UF: RS

6.Valor Proposto: R$105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

1ª Parcela: R$52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

2ª Parcela: R$52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Londrina-PR,25 de maio de 2001.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI
CPF 543.018.669-49
SÓCIO - GERENTE

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

das Comunicações
Fls. 107
Rubrica

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 068/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço:	**TAPEJARA - RS**
Razão Social da Proponente:	**FM MURCIA LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d827
Volume de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 119

Volume de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 120

das Comunicações
Fls. 1080

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:
FM MURCIA LTDA.

2. CNPJ/MF: 04.401.950/0001-89

3. Edital da Concorrência: n.º 068/2001-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: TORRES UF: RS

6.Valor Proposto: R$621.000,00 (Seiscentos e Vinte e um mil reais)

1ª Parcela: R$310.500,00 (Trezentos e dez mil e quinhentos reais)

2ª Parcela: R$310.500,00 (Trezentos e dez mil e quinhentos reais)

Londrina-PR,25 de maio de 2001.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI
CPF 543.018.669-49
SÓCIO - GERENTE

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Min. das Comunicações
Fls. 109
Rubrica
190

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 068/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço:	**TORRES – RS**
Razão Social da Proponente:	**FM MURCIA LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir consultada de fls. 97 (sete) a 116 que assim numerei.
Data 09 / 03 / 10
Nome
Assinatura

Este documento foi autenticado eletronicamente, para conferência com original, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d827188e-4eb6-4627-b355-372bcc105a8
Volume de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 122

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg.mpf.mp.br/validar-documento-digitalizado
Volume de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613)
SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 123
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações 110

ATA DE REUNIÃO Nº 98/2010

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 068/2001

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): TAPEJARA/RS e TORRES/RS.

Em, 5 de março, de 2010, sexta-feira, às 09h00 (nove horas), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 068/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **TAPEJARA/RS e TORRES/RS**, conforme convocação publicada no DOU de 23/02/2010, Número 35, Seção "3", Página 106, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(4)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **TAPEJARA/RS,** RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53790.000834/01, TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA., Processo nº 53790.000838/01, VANGUARDA – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53790.000841/01, RÁDIO TAPEJARA LTDA., Processo nº 53790.000844/01, SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORANEA FM LTDA., Processo nº 53790.000848/01.FM MÚRCIA LTDA., Processo nº 53790.000837/01. **TORRES/RS**, RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53790.000834/01, RÁDIO LITORAL LTDA., Processo nº 53790.000836/01, RÁDIO VERÃO LTDA., Processo nº 53790.000860/01, RÁDIO ÊXITOS LTDA., Processo nº 53790.000861/01, RÁDIO MAMPITUBA LTDA., Processo nº 53790.000862/01, EDCOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53790.000863/01, PLUS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 124
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Fls. 111
Rubrica:

RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53790.000864/01, CAFRUNE & DERNARDI LTDA., Processo nº 53790.000865/01, TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA., Processo nº 53790.000866/01, FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, Processo nº 53790.000867/01, FM MÚRCIA LTDA., Processo nº 53790.000837/01. **(5)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **TAPEJARA/RS,** RÁDIO 1030 LTDA., R$ 54.904,00 (cinqüenta e quatro mil e novecentos e quatro reais), TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA., R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), VANGUARDA – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), RÁDIO TAPEJARA LTDA., R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais), SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORANEA FM LTDA., R$ 70.000,00 (setenta mil reais), FM MÚRCIA LTDA., R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **TORRES/RS**, RÁDIO 1030 LTDA., R$ 54.904,00 (cinqüenta e quatro mil e novecentos e quatro reais), RÁDIO LITORAL LTDA., R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), RÁDIO VERÃO LTDA., R$ 181.100,98 (cento e oitenta e um mil e cem reais e noventa e oito centavos), RÁDIO ÊXITOS LTDA., R$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais), RÁDIO MAMPITUBA LTDA., R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais), EDCOMUNICAÇÕES LTDA., R$ 100.000,00 (cem mil reais), PLUS RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 306.500,00 (trezentos e seis mil e quinhentos reais), CAFRUNE & DERNARDI LTDA., R$ 151.120,00 (cento e cinqüenta e um mil e cento e vinte reais), TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA., R$ 225.000,18 (duzentos e vinte e cinco mil reais e dezoito centavos), FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), FM MÚRCIA LTDA., R$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais). **(7)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(8)** A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedora a concorrente que obtive o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **TAPEJARA/RS e TORRES/RS,** FM MÚRCIA LTDA. **(9)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** a classificação de RÁDIO 1030 LTDA., para as localidades em que participa nesta concorrência estão sujeitas a condição resolutiva, dependendo do que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008; **b)** As licitantes A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. e C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., estão desclassificadas para as localidades em que participam nesta concorrência em razão de baixa de inscrição no CNPJ, conforme certidões em anexo a Ata. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h23 (nove horas e vinte e três minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Cópia de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 125
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Min. das Comunicações
Fls. 112
Rubrica
CEL

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Número do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 126

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/____

CONCORRÊNCIA Nº 068/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 05/03/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)	LOCALIDADE : TAPEJARA/RS e TORRES/RS.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.	MURILO JOSÉ PASQUALOTTO			43032	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

CEL

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 068/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

DATA: 05/03/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)	LOCALIDADE(S) : TAPEJARA/RS e TORRES/RS.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
MÁRIO CÉSAR VEGRÁZIA BARBOSA	2317M-DF	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Volume de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 128
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações SCS Fls. 115

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 068 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : TAPEJARA **UF :** RS

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53790.000837/2001	FM Múrcia Ltda.	105.000,00	100,000	95,238	99,524
53790.000838/2001	Teor Rádio e Propaganda Ltda.	101.500,00	100,000	95,074	99,507
53790.000848/2001	Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda.	70.000,00	100,000	92,857	99,286
53790.000841/2001	Vanguarda - Empresa de Radiodifusão Ltda.	65.500,00	100,000	92,366	99,237
53790.000844/2001	Rádio Tapejara Ltda.	60.300,00	100,000	91,708	99,171
53790.000834/2001	Rádio 1030 Ltda.	54.904,00	100,000	90,893	99,089

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

ne do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0332513) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 129

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações CEL Fls. 116 Rubrica

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 068 / 2001

Preço Mínimo : 18.192,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : TORRES **UF :** RS

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53790.000837/2001	FM Múrcia Ltda.	621.000,00	100,000	98,535	99,854
53790.000862/2001	Rádio Mampituba Ltda.	578.000,00	100,000	98,426	99,843
53790.000864/2001	Plus Radiodifusão Ltda.	306.500,00	100,000	97,032	99,703
53790.000867/2001	Fundação Fraternidade	250.000,00	100,000	96,362	99,636
53790.000866/2001	Terceira Dimensão FM Ltda.	225.000,18	100,000	95,957	99,596
53790.000860/2001	Rádio Verão Ltda.	181.100,98	100,000	94,977	99,498
53790.000865/2001	Cafrune & Dernardi Ltda.	151.120,00	100,000	93,981	99,398
53790.000836/2001	Rádio Litoral Ltda.	123.000,00	100,000	92,605	99,260
53790.000861/2001	Rádio Êxitos Ltda.	122.200,00	100,000	92,556	99,256
53790.000863/2001	Edcomunicações Ltda.	100.000,00	100,000	90,904	99,090
53790.000834/2001	Rádio 1030 Ltda.	97.307,00	100,000	90,652	99,065

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
ne de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 130

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 01 (uma) folhas, que assim numerei: 117

Data: 10 / 03 / 10

Nome:

Assinatura:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Ministério das Comunicações
Fls. 117
Rubrica

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 68/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 9 de março de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Localidade de Tapejara/PR.

Nº do Processo	Proponente	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000837/01	FM Mística Ltda	105.000,00	FM	95,238	99,526
53790.000838/01	Tese Rádio e Propaganda Ltda	101.500,00	FM	95,074	99,507
53790.000840/01	Sociedade Rádio Costaneirense FM Ltda	70.000,00	FM	92,857	99,286
53790.000841/01	Vanguarda Empresa de Radiodifusão Ltda	65.500,00	FM	92,366	99,237
53790.000844/01	Rádio Tapejara Ltda	60.300,00	FM	91,708	99,171
53790.000834/01	Rádio 1030 Ltda	54.900,00	FM	90,811	99,089

Localidade de Torres/RS.

Nº do Processo	Proponente	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000837/01	FM Mística Ltda	621.000,00	FM	99,535	99,854
53790.000862/01	Rádio Mampituba Ltda	578.000,00	FM	98,426	99,843
53790.000866/01	Plus Radiodifusão Ltda	396.500,00	FM	97,032	99,703
53790.000867/01	Fundação Fortemidade	250.000,00	FM	96,162	99,616
53790.000866/01	Terezina Diamante FM Ltda	225.000,18	FM	95,957	99,596
53790.000860/01	Rádio Verão Ltda	181.100,98	FM	94,977	99,498
53790.000865/01	Cultivar & Dermardi Ltda	151.120,00	FM	93,981	99,398
53790.000836/01	Rádio Litoral Ltda	123.000,00	FM	92,605	99,260
53790.000861/01	Rádio Êxitos Ltda	122.200,00	FM	92,556	99,256
53790.000838/01	Telecomunicações Ltda	100.000,00	FM	90,900	99,090
53790.000834/01	Rádio 1030 Ltda	97.307,00	FM	90,652	99,065

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIAS Nº 52/2001, 152/2001, 9/2002 E 11/2002

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s).

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 9 de março de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrências nº 52/2001-SSR/MC, Localidade de Igarapé-Miri/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM Mel Ltda.	FM	53720.000380/01	94,164	CLASSIFICADA
Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	FM	53720.000376/01	99,491	CLASSIFICADA
SBC Radiodifusão Ltda.	FM	53720.000382/01	100,000	CLASSIFICADA
SBP Serviços de Radiodifusão Ltda.	FM	53720.000379/01	99,491	CLASSIFICADA
Sistema Acesso de Comunicação Ltda.	FM	53720.000378/01	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Mirense de Comunicação Ltda.	FM	53720.000384/01	100,000	CLASSIFICADA
Wac Rabelo & Cia Ltda.	FM	53720.000381/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência nº 152/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Progresso/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Beija Flor Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000365/02	100,000	CLASSIFICADA
Norlão Comunicação e Publicidade Ltda.	OM	53720.000373/02	100,000	CLASSIFICADA
Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000370/02	99,491	CLASSIFICADA
Rádio e TV Super Nova Ltda.	OM	53720.000375/02	100,000	CLASSIFICADA
SBC Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000366/02	100,000	CLASSIFICADA
SBP Serviços de Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000369/02	99,491	CLASSIFICADA
SN Serviços de Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000368/02	99,491	CLASSIFICADA
SPC Sistema Paraense de Comunicações Ltda.	OM	53720.000367/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência nº 9/2002-CEL/MC, Localidade de Patos de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Centro Produções e Radiodifusão Ltda.	TV	53710.001138/02	100,000	CLASSIFICADA
Monumento de Comunicação Ltda.	TV	53710.001140/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Paraense de Radiodifusão Ltda.	TV	53710.001139/02	100,000	CLASSIFICADA
TV Antena Ltda.	TV	53710.001141/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VI

Concorrência nº 11/2002-CEL/MC, Localidade de Bento Gonçalves/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Agência Prisma SIC Ltda.	TV	53000.008133/02	100,000	CLASSIFICADA
Cigra Publicidade Promoções Ltda.	TV	53000.008134/02	100,000	CLASSIFICADA
Galassi e Lopes Ltda.	TV	53000.008141/02	100,000	CLASSIFICADA
Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	TV	53000.008137/02	100,000	CLASSIFICADA
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008148/02	100,000	CLASSIFICADA
Lodra e Silva Ltda.	TV	53000.008139/02	100,000	CLASSIFICADA
Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	TV	53000.008144/02	100,000	CLASSIFICADA
Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	TV	53000.008146/02	100,000	CLASSIFICADA
Sinco - Sistema Nacional De Comunicação Ltda.	TV	53000.008129/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008142/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Altamar Ltda.	TV	53000.008138/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Nova Século Ltda.	TV	53000.008132/02	100,000	CLASSIFICADA
Vetor Radiodifusão Ltda.	TV	53000.008145/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 11/2002-CEL/MC, Localidade de Joaçaba/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Galassi e Lopes Ltda.	TV	53000.008141/02	100,000	CLASSIFICADA
Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	TV	53000.008137/02	100,000	CLASSIFICADA
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008148/02	100,000	CLASSIFICADA
Lodra e Silva Ltda.	TV	53000.008139/02	100,000	CLASSIFICADA
Meio Oeste Comunicações Ltda.	TV	53000.008140/02	100,000	CLASSIFICADA
Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	TV	53000.008144/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Santa Catarina Ltda.	TV	53000.008131/02	100,000	CLASSIFICADA
Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	TV	53000.008146/02	100,000	CLASSIFICADA
Sinco - Sistema Nacional De Comunicação Ltda.	TV	53000.008129/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008142/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Altamar Ltda.	TV	53000.008138/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Bandeirante Ltda.	TV	53000.008147/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Nova Século Ltda.	TV	53000.008132/02	100,000	CLASSIFICADA
X Mediagroup S/A	TV	53000.008149/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 11/2002-CEL/MC, Localidade de Mâncio Lima/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Agência Prisma SIC Ltda.	TV	53000.008133/02	100,000	CLASSIFICADA
Empresa Construtora de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda.	TV	53000.008136/02	100,000	CLASSIFICADA
Galassi e Lopes Ltda.	TV	53000.008141/02	100,000	CLASSIFICADA
Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	TV	53000.008137/02	100,000	CLASSIFICADA
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008148/02	100,000	CLASSIFICADA
Lodra e Silva Ltda.	TV	53000.008139/02	100,000	CLASSIFICADA
Líder Comunicações Ltda.	TV	53000.008143/02	100,000	CLASSIFICADA
Rede Paraíba de Comunicação Ltda.	TV	53000.008146/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008142/02	100,000	CLASSIFICADA
X Mediagroup S/A	TV	53000.008149/02	100,000	CLASSIFICADA

AVISO CONCORRÊNCIAS Nº 106 E 107/2001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência(s) Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
17/03/2010	9h00	106/2001	Rubiáo, Ubá, Pompéu, Ponte Nova, Santa Fé de Minas, Santana do Vergeiro e Urucuia de Minas.	MG
18/03/2010	9h00	107/2001	São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Uberaba.	MG

Brasília - DF, 9 de março de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010031000106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Número de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 132

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790000837/01 a documentação a seguir constituída de 05 folhas, que assim numerei: 118 / 121

Data: 11 / 03 / 010

Nome: Vanusa

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL

O(A) senhor(a) Rogerio Antonio Coser, portador (a) do documento de identidade nº 401823040 expedido pelo(a) 19628/OAB/DF do Estado d DF, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 068/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1.	FM MUNCIA LTDA - 53790000837/01
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE:	Rogerio A. Coser
ENDEREÇO:	SQN 112, Bl C, Apto 408
TELEEFONE (S) 92396673	FAX (S): 21016008

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO	
TELEEFONE (S)	FAX (S)

Brasília-DF., 11 / 03 /2010

Assinatura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Ministério das Comunicações
118
CEL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): TEOR E RÁDIO PROPAGANDA LTDA, firma com sede na Av. Sete de setembro,1000 sala 308, neste ato representada por seu sócio gerente, HENRIQUE SEBEN, brasileiro, publicitário, CPF 964.518.740-00,

.

OUTORGADO : O Bel. Rogério Antonio Coser, casado, Advogado, . OAB - DF 19.628, com escritório na Rua sqn 112, apto 408 CEP 70762-030 Brasilia .

PODERES : Para representa-lo(s), em qualquer juízo ou qualquer grau de jurisdição, como autor(es), réu(s), opoente(s), assistente(s), litisconsorte(s), ou reconvinte(s), requerendo tudo o que for oportuno e cabível para a defesa e conservação de seu direitos, propondo, ou contestando ações de qualquer natureza, bem como requerendo medidas protetivas, outorgando-lhe para tanto, todos os poderes gerais do foro e os especiais de dar e receber quitação , de desistir, transigir, acordar, varias, podendo dito procurador usar dos poderes da cláusula "ad judicia" e " extra judicia", podendo ainda, prestar compromisso de legal inventariante e assinar o respectivo termo, fazer declarações de lei, subscrever e susbstabelecer com ou ser reserva de poderes e também para representá-la junto ao Ministério das Comunicações promovendo a defesa de todos os interesses da outorgante.

Tapejara, 10 de marçço de 2010.

TABELIONATO TAPEJARA

TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA
RUA 20 DE SETEMBRO, 141 - BAIRRO CENTRO - TAPEJARA - RS
FONE / FAX ( ) 3544-3188 - E-mail
CARLOS ANDRE SUSANELLO DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço Autêntica a firma de HENRIQUE SEBEN, assinada na presença Dou fé
Em testemunho da verdade
Tapejara, 10 de março de 2010
CRISTIANE MELARA TRES - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo digital : R$ 0,20 - 0847.01.1000002 03089
Emol.: R$ 2,60 +

Tabelionato de Notas Tapejara RS

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 135

Comunicações
Fls. 119
Rubrica
CEL

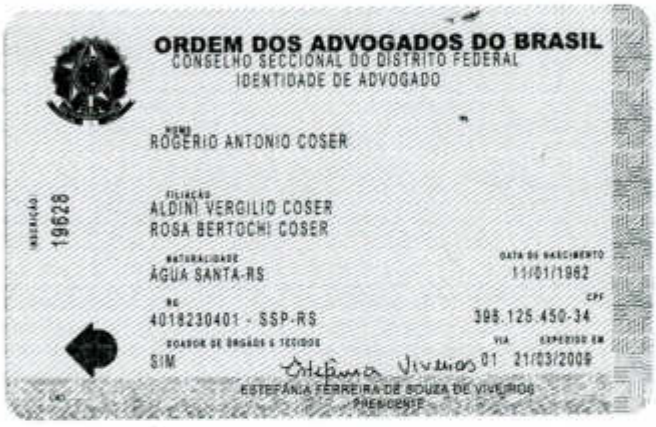

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Rogério Antonio Cozer, portador (a) do documento de identidade nº 40182304 expedido pelo(a) 19628/OAB/DF do Estado d DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 068/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1.	46	51	
2.	54	66	
3.	72	73	
4.	83	86	
5.	97	98	
6.	100	104	
7.	110	117	
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			40 -

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 8,00 (Oito reais), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF, 11 / 03 /2010

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	11/03/2010	Documento de identidade: nº 40182304
		Órgão Expedido/UF: SSP/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Termo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 137

Comunicações
Fls. 121
Rubrica

11/03/2010 BANCO DO BRASIL - 15:21:35
28731130 0545

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	11/03/2010
VALOR DINHEIRO	8,00
VALOR TOTAL	8,00
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	338.125.450 34
NR.AUTENTICACAO	F.1CF.C92.3DC.D21.096

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 05 folhas, que assim numerei: J22 / J26

Data: 09 / 04 / 2010

Nome: Reginaldo de S

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 011642/2010-81
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
15/03/2010-13:58

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Licitação de Rádio Difusão – SSR/MC

Assunto: Recurso de Diligência antes da Homologação
Concorrência n. 68/2001 – Processo Principal n. 53000.001536/01
Proponente Recorrente: TEOR COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA

Prezado Senhor

1 - Em cinco de março do corrente, tendo como local a Sala de Reunião da Comissão Especial de Licitações – CEL/MC, situada na sobreloja sala 110, Edifício sede do Ministério de Comunicações, nesta capital, reuni-se a Comissão de Licitação, instituída pela portaria MC 432 datada de 24/07/2009, para nos conformes de processo principal n. 53000.001536/01, proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras pela outorga de serviço de Rádio Difusão sonora em freqüência modulada (FM), para as localidades de Tapejara e Torres no Estado do Rio Grande do Sul.
2 – O presente certame que teve seu início nos idos do ano de 2001, teve no decorrer de seu processamento, vários recursos por parte de outros participantes, todos eles contestando a habilitação da Empresa licitante FM MÚRCIA LTDA, que teve nos primeiros julgados declarada a sua inabilitação por falta de documentos, senão vejamos:

2.1 Em data de 11 de outubro de 2001, a empresa licitante Rádio Tapejara Ltda, interpôs competente recurso apontando (3) três flagrantes falhas cometidas pela recorrida que trazia desde o seu início a falta de certidões criminais e/ou fiscais, que acometiam a mesma de falta grave as quais não permitiam a habilitação da recorrida;

2.2 - No mesmo diapazão a Empresa A A S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, vem ao processo e de forma ainda mais convincente, aponta que das certidões apresentadas pela recorrida no feito, constavam Certidões Positivas de Protesto, folha corrida de sócio-gerente constando 14 ações cíveis contra si, sendo dentre elas (3) três execuções patrocinadas pela Fazenda Pública Estadual, etc.

3 – Em fase de Contra razões de recurso contra a inabilitação, a recorrida vem ao processo e de forma muito simplória, afirma que o Edital não refere o tipo de certidões exigidas, o que contrariados devemos concordar. No entanto, entendemos que em certames desta natureza, (Licitação Pública) que o objeto a ser licitado provem da Administração Pública Federal, nos parece lógico, linear e sem contestação que as Certidões exigidas obrigatoriamente devem ser "Negativas" pelo simples e basilar conceito da admissibilidade de idoneidade da contratante.

4 - Tendo em vista os Recursos apresentados, a Recorrida foi num primeiro momento julgada inabilitada, pois além de não apresentas certidões negativas, não tinha apresentado a "Certidão também Negativa Criminal" de seu sócio-gerente, o que posteriormente foi sanado através do Princípio da autotutela, usado pelo órgão licitante, que revisou ato incorreto realizado por servidor daquele orgão.

5 – No entanto, a Empresa TEOR COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA ora recorrente, com base no que diz o Art. 43 da Lei n. 8.666/93, que diz:

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Fls. 123
Rubrica
Comunicações
M. das
CEL -

"*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
(...)
Parágrafo Terceiro:
É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originalmente da proposta."

Neste sentido, tendo em vista as "Certidões Cíveis Positivas", ao invés de "Negativas", apresentadas pela Empresa FM MÚRCIA LTDA, juntadas às folhas 10, 11, 12 e 14 do processo principal, bem como, levando-se em consideração o balizado parecer de lavra do Douto Consultor Jurídico da Advocacia Geral da União (CONJUR – MNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) às folhas 102, datado de 08 de dezembro de 2009, que diz no presente processo:

"*Como se vê, o conteúdo das certidões civeis apresentadas pela licitante pode ser objeto de diligência em qualquer momento. No caso em apreço essa diligência pode ser realizada futuramente antes da homologação, caso a proponente venha a ser declarada a vencedora, em homenagem ao princípio da economia processual e da razoabilidade* **(grifo nosso).**

ISTO POSTO, com vistas às razões apresentadas, REQUER a essa DOUTA COMISSÃO, seja procedida diligência, antes da homologação final do certame, no sentido de se verificar nas origens as Certidões apresentadas, porque as mesmas não cumpriram na íntegra o Edital quando trata dos requisitos necessários para participação em licitações Públicas.

Requer ainda, a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, conforme determinam os preceitos legais insculpidos no subitem 13.3 do Edital em seu art. 109, parágrafo segundo da lei n. 8.666/93.

Ainda, em não sendo esse o entendimento da douta Comissão Licitante, seja o mesmo remetido à alta apreciação do Sr. Ministro das Comunicações, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

REQUER em derradeiro, realizada a diligência aos conformes do que prescreve a legislação (Lei 8.666/93, Art. 43, parag 3º) e o Edital subitem 5.2.5 (Requisitos para habilitação em licitações públicas), não apresentando a Recorrida as respectivas "Certidões Negativas", seja a mesma desabilitada do certame, para declarar vencedora a empresa colocada em segundo lugar.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 13 Março de 2010.

pp. Rogério Antonio Coser
OAB/DF – 19628.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Comunicações
Fls. 124
Rubrica
CGE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): TEOR E RÁDIO PROPAGANDA LTDA, firma com sede na Av. Sete de setembro,1000 sala 308, neste ato representada por seu sócio gerente, HENRIQUE SEBEN, brasileiro, publicitário, CPF 964.518.740-00,

.

OUTORGADO : O Bel. Rogério Antonio Coser, casado, Advogado, , OAB - DF 19.628, com escritório na Rua sqn 112, apto 408 CEP 70762-030 Brasilia .

PODERES : Para representa-lo(s), em qualquer juízo ou qualquer grau de jurisdição, como autor(es), réu(s), opoente(s), assistente(s), litisconsorte(s), ou reconvinte(s), requerendo tudo o que for oportuno e cabível para a defesa e conservação de seu direitos, propondo, ou contestando ações de qualquer natureza, bem como requerendo medidas protetivas, outorgando-lhe para tanto, todos os poderes gerais do foro e os especiais de dar e receber quitação , de desistir, transigir, acordar, varias, podendo dito procurador usar dos poderes da cláusula "ad judicia" e " extra judicia", podendo ainda, prestar compromisso de legal inventariante e assinar o respectivo termo, fazer declarações de lei, subscrever e susbstabelecer com ou ser reserva de poderes e também para representá-la junto ao Ministério das Comunicações promovendo a defesa de todos os interesses da outorgante.

Tapejara, 10 de marçço de 2010.

TABELIONATO TAPEJARA

TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA
RUA 20 DE SETEMBRO, 145 - BAIRRO CENTRO - TAPEJARA - RS
FONE / FAX : (54) 3344-2185 - E-mail: cartorio.abe@yahoo.com.br
CARLOS ANDRÉ BUSANELLO DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço Autêntica a firma de HENRIQUE SEBEN, assinada na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Tapejara, 10 de março de 2010
CRISTIANE MELARA TRES - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.: R$ 2,60 + Selo digital : R$ 0,20 - 0647.01.1000002.03589

Tabelionato de Notas Tapejara RS

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Número do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 142

M. das Comunicações
Fls. 125
Rubrica
CEL

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Licitação de Rádio Difusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações

Assunto: Requer juntada de Procuração e comunica endereço para correspondências.
Concorrência nº. 68/2001 – Processo Principal nº. 53000.001536/01.

Prezado Senhor

A TEOR COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, já devidamente qualificada e admitida na licitação nº. 68/01 processo principal nº. 53000.001536/01, por intermédio de seu procurador no final firmado, respeitosamente, vem, à presença desta Douta comissão licitante, dizer e no final requerer o quanto segue:

1 – Tendo em vista ter protocolado no dia 15 do corrente, competente e tempestivo Recurso de **"Diligência antes da homologação"** no processo de licitação acima citado, vem pelo presente requerer a juntada da procuração original em anexo.

2 – Requer também, que todos os atos e comunicações com referência ao processamento do presente feito, sejam também remetidos ao escritório profissional do signatário, sito na **"SQN – 112, Bloco C, Apartamento/Sala 408, CEP nº 70.762-030, Asa Norte"** nesta capital.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 012511/2010-11
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
17/03/2010-14:01

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília/DF, 16 de Março de 2010.

Pp. Rogério Antonio Coser
OAB - 19628

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532513) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 143

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Arquivo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0553261)3) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 144

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Comunicações Fls. 126 Fiscal CEL - M. das

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): TEOR E RÁDIO PROPAGANDA LTDA, firma com sede na Av. Sete de setembro,1000 sala 308, neste ato representada por seu sócio gerente, HENRIQUE SEBEN, brasileiro, publicitário, CPF 964.518.740-00,

.

OUTORGADO : O Bel. Rogério Antonio Coser, casado, Advogado, , OAB - DF 19.628, com escritório na Rua sqn 112, apto 408 CEP 70762-030 Brasilia .

PODERES : Para representa-lo(s), em qualquer juízo ou qualquer grau de jurisdição, como autor(es), réu(s), opoente(s), assistente(s), litisconsorte(s), ou reconvinte(s), requerendo tudo o que for oportuno e cabível para a defesa e conservação de seu direitos, propondo, ou contestando ações de qualquer natureza, bem como requerendo medidas protetivas, outorgando-lhe para tanto, todos os poderes gerais do foro e os especiais de dar e receber quitação , de desistir, transigir, acordar, varias, podendo dito procurador usar dos poderes da cláusula "ad judicia" e " extra judicia", podendo ainda, prestar compromisso de legal inventariante e assinar o respectivo termo, fazer declarações de lei, subscrever e susbstabelecer com ou ser reserva de poderes e também para representá-la junto ao Ministério das Comunicações promovendo a defesa de todos os interesses da outorgante.

Tapejara, 10 de marçço de 2010.

TABELIONATO TAPEJARA

TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA
RUA 20 DE SETEMBRO, 145 - BAIRRO CENTRO - TAPEJARA - RS
FONE / FAX : (54) 3344-3185 - E-mail 'carlos.abs@yhoo.com.br'
CARLOS ANDRÉ BUSANELLO DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço Autêntica a firma de HENRIQUE SEBEN, assinada na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Tapejara, 10 de março de 2010
CRISTIANE MELARA TRES - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.: R$ 2,60 + Selo digital : R$ 0,20 - 0647.01.1000002.03589

Cristiane Tres

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01-L a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 127

Data: 27 / 04 / 10

Nome: FONSECA

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (955213) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 146

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Comunicações Fls. 127 Rubrica CGT - M das

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13 -2010/CBTU-STU/BH

Objeto: Aquisição de Ferramentas.
Entrega das Propostas: até 13/05/2010 às 14:00 h.
Abertura das Propostas: 13/05/2010 às 14:00 h.
Início da Disputa: 13/05/2010 às 14:30 h.
Edital para consulta no Departamento de Licitações e Compras - DELIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-4048.

MICHELLE ANDRADE DO NASCIMENTO
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2010

A Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - STU-MAC torna público a quantos possam interessar, na forma do disposto na Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, Decreto 3.693/00, Decreto 3.784/01 e Lei 8.666/93 e suas alterações que realizará Pregão, do tipo menor preço, objetivando de aquisição de GASES INDUSTRIAIS (OXIGÊNIO E ACETILENO) para Superintendência de Trens Urbanos de Maceió, nos termos do Edital, disponível no endereço do local da realização do certame abaixo indicado. O Pregão será realizado no dia 10 DE MAIO DE 2010 às 14 horas, horário local, na sala da Gerência de Licitação e Compras, localizada na Rua Barão de Anadia, 121, Centro - Maceió/ AL, CEP 57020-630. O acolhimento das propostas será até às 12h00min do mesmo dia. O Edital estará à disposição dos interessados para leitura ou aquisição no endereço acima citado, nos horários de 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante o pagamento da quantia de R$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente no endereço eletrônico www.cbtu.gov.br ou email aodo@cbtu.gov.br. Maiores informações através do telefone: (82) 2123-1744 ou pelo telefax (82) 2123-1709.

Maceió-AL, 26 de abril de 2010.
ANDERSON CARDOSO SILVA
Gerente de Licitações e Compras

AVISOS DE PENALIDADE

A Superintendência Regional II de Trens Urbanos - Maceió - CBTU com base no inciso III do Art. 87 da lei 8.666, de 21 de Junho de 2003, torna publico que foi aplicada a empresa COMERCIAL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSORIOS nos termos do processo 01/2010 protocolo 01/10 da Superintendência foi penalizada pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar de procedimentos licitatórios junto a CBTU.

A Superintendência Regional II de Trens Urbanos - Maceió - CBTU com base no inciso III do Art. 87 da lei 8.666, de 21 de Junho de 2003, torna publico que foi aplicada a empresa BUSSULA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nos termos do processo 160/2010 protocolo 292/10 da Superintendência foi penalizada pelo prazo de 03 (três) meses sem poder participar de procedimentos licitatórios junto a CBTU.

Maceió-AL, 26 de abril de 2010.
JOSE DENILSON DO NASCIMENTO
Superintendente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EDITAL Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2010 CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL E CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública os candidatos convocados para a Avaliação Médica Admissional, etapa de caráter eliminatório, os quais deverão comparecer de 28.04.2010 à 30.04.2010, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SEPES) da Trensurb, sito a Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio de Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90250-140 (com acesso, também, pela Estação Aeroporto - Trensurb). Os candidatos aprovados na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL, submeter-se-ão ao cumprimento da etapa de CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4, Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica Admissional e/ou Checagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos e/ou, o não atendimento a todos os pré-requisitos associados ao cargo, no prazo estabelecido pela Trensurb, resultará na eliminação do candidato no Concurso Público, na forma do item 12.1.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo: assistente operacional - padrão 1 - processo de estações/candidato desistente: 47º Karina Pinheiro Teixeira - próximo candidato substituto convocado: 124º Janaina de Carvalho, candidato desistente: 8º Daniel Bandeira dos Santos - próximo candidato substituto convocado: 125º Angelo Humberto Rozek.

MARCO ARILDO PRATES DA CUNHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 07 de maio de 2010, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO INSTALADOS NA TRENSURB, de acordo com as especificações constantes no Edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30' na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8212 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0228/2010.

Porto Alegre-RS, 26 de abril de 2010.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Pregoeira

AVISOS DE RETIFICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que houve retificação no aviso do Pregão Eletrônico 062/2010, publicado no DOU de 20/04/2010 seção 3, pág 171, onde lê-se: "no dia 22 de maio se dará..." , leia-se: " no dia 24 de maio se dará.", devido data marcada inicialmente é um sábado. Processo 0545/2010

Porto Alegre-RS, 23 de abril de 2010.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Chefe do Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que houve retificação no aviso do Pregão Eletrônico 088/2010, publicado no DOU de 20/04/20109 seção 3, pág. 172, onde lê-se: "OBJETO: Aquisição de Tampas Nitrílicas, Guarnição e Luva Nitrílica.", leia-se: " OBJETO: Conjunto Montado Haste Embolocilindro." Processo 0519/2010.

Porto Alegre-RS, 23 de abril de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 349/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, do tipo técnica e preço, cujo objeto trata da Contratação de Empresa para Operacionalizar a Área de Condicionamento e Reabilitação física do Espaço Saúde e Bem Estar da TRENSURB, empresa vencedora URGETRAUMA CLÍNICA E SERVIÇOS DE ORTOPEDIA LTDA. Aberto prazo recursal, nos termos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, consolidada. Processo: 2525/2009.

Porto Alegre-RS, 26 de abril de 2010.
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente Comissão Permanente de Licitação

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.120.019/2009 publicado no Diário Oficial da União, do dia 22/04/2010, Seção 3, pág. 113. ONDE SE LÊ: "Aditar o instrumento originário, em 12 (doze) meses da assinatura do termo aditivo, permanecendo válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato." LEIA-SE: "Aditar o instrumento originário, em 12 (doze) meses da assinatura do termo aditivo. O valor previsto para o próximo período é de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)."

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(o) ao(o) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis no Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 26 de abril de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
068/2001	RS	Tapejara e Tres	FM	Tese Comunicação e Propaganda Ltda	FM Mirzia Ltda

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 031/2000-SSR/MC, Localidade de Rio Branco do Sul/PR.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000502/00	Rádio Rio Maxi Ltda.	1.078.900,00	FM	99,537	99,954
53740.000503/00	Rádio FM Cidade dos Mineiros Ltda.	858.000,00	FM	99,417	99,942
53740.000510/00	J.H.M. Radiodifusão Ltda.	802.000,00	FM	99,377	99,938
53740.000507/00	Rádio Rio Branco do Sul Ltda.	522.000,00	FM	99,042	99,904
53740.000511/00	Edcomunicações Ltda.	750.000,00	FM	98,000	99,808
53740.000509/00	Rádio FM Estrela Dourada Ltda.	220.998,00	FM	97,738	99,774
53740.000513/00	Sistema de Comunicações MRC Ltda.	150.000,00	FM	96,667	99,667
53740.000506/00	Rádio Piranga FM Ltda.	120.000,00	FM	95,833	99,583
53740.000500/00	M.A.V. Empreiteira de Comunicação Ltda.	32.077,70	FM	90,399	99,040
53740.000501/00	Televisão Guararapes Ltda.	35.216,00	FM	85,802	98,580

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010042700340

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Número do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0332613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 147

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 128 | 129

Data: 03 / 05 / 2010

Nome: Reginaldo de S

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Min. das Comunicações
Fls: 128
Rubrica:
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) JOSE FLÁVIO SOARES, portador (a) do documento de identidade nº 402 290 expedido pelo(a) SSP do Estado do DF, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 068/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1. FM Murcia LTDA.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE: JOSE FLÁVIO SOARES	
ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS	
TELEEFONE (S) 8461 0834	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO	
TELEEFONE (S)	FAX (S)

Brasília-DF., 30 / 04 /2010 Jose Flavio Soares
Assinatura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0332513) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 149
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

G.D.F. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 402.290

NOME JOSÉ FLÁVIO SOARES

FILIAÇÃO João de Souza Flávio
Augusta Soares de Souza

NATURALIDADE Ceralão-GO DATA DO NASCIMENTO 22-abril-1961

DATA 21-abril-1978

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Comunicação Social - MPF
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.mpf.mp.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 150

Neste data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/01 a documentação a seguir constituída de 03 folhas que assim numerei: 130 | 134.

Data: 12 | 05 | 2010

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Curitiba 3 maio 2010

Da: FM Murcia Ltda.

Para: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso Contra Habilitação (responde)

Referência: Edital 68/2001 para Tapejara e Torres RS
Comunicado publicado no DOU de 27/04/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 021905/2010-60
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/05/2010-09:43

Prezado Senhor

Tendo tomado conhecimento do publicado no DOU, mencionado na referência, vimos a sua presença expor o seguinte

- O recurso da Teor Comunicação e Propaganda Ltda. menciona que devemos ser inabilitados pois não tínhamos apresentado certidão criminal e nossa certidão cível e de protestos era positiva. Além disso originalmente foi argumentado que nossa inscrição estadual foi indeferida
- Quanto ao item 5.4.1, que diz respeito ao cadastro estadual da proponente, o parecer 213 da Conjur deste Ministério parece não deixar dúvida da regularidade de nossa emissora. Apresentamos uma certidão do estado que garante não existir débito em nome de nossa empresa, e que tal certidão se destinava a licitação junto ao Ministério das Comunicações.
- Quanto às certidões de nosso gerente, a certidão criminal está no processo, na página 11 renumerada para 13, onde fica claro a assertiva do serventuário Ary Tristão que no que diz respeito ao crime **nada consta.**
- Quanto a certidão cível, o edital não exige que a mesma seja negativa. O fato de alguém ou alguma empresa apontar um débito, ou mover algum processo não faz da pessoa apontada culpada, muito pelo contrário, pois nossa constituição garante que todos são inocentes até prova em contrário.
- Nossa inabilitação originalmente, segundo o parecer 1206 no seu item 11 menciona que **"a simples ausência da certidão criminal nos autos leva a inabilitação da proponente"**. Sublinhamos essa afirmativa, pois foi baseado unicamente na ausência da certidão criminal que foi feita nossa inabilitação. Como ela está no processo, a inabilitação não tem sustentação.
- Além disso, o item 9.7 do edital deixa claro que **"ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado a habilitação jurídica, qualificação econômico financeira e**

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Integra do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (05326513) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 152

Ministério das Comunicações
Rubrica 131

regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação" (grifo nosso). Ora, a fase de habilitação já passou há muitos meses, e o DOU de 22 de novembro de 2002 na página 74 seção 1 rejeitou os mesmos recursos posteriormente objeto de análise no parecer 1206. Logo a inabilitação fora da fase respectiva contraria o item 9.7 do edital.

- Assim o que a Teor Comunicação e Propaganda Ltda. deseja no momento é extrapolar o exigido no edital, com a nossa eliminação pelo fato de termos apontamentos em nossas certidões. Todos nesse país são inocentes até prova em contrário e não existe me nossas certidões nenhuma condenação. Qualquer pessoa pode ser vítima de alguém de ma fé que gere um título e o proteste para que nosso nome esteja sujo. Como nunca houve condenação do gerente da FM Murcia, parece claro que o que o recorrente deseja é tumultuar o processo de modo que a outorga não nos seja adjudicada.
- Assim solicitamos que por não ser este o momento de análise dos fatos apresentados e pelo fato de termos atendido a todos os itens do edital, a outorga nos seja concedida.

Na hipótese desta douta Comissão Especial de Licitação não concordar com o aqui exposto, o que não se espera em face dos fatos exaustivamente expostos na presente, requeremos o encaminhamento da presente resposta ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão, ouvindo-se previamente a Consultoria Jurídica desta pasta.

Sem mais subscrevemo-nos, nos termos acima nos quais se espera deferimento

Atenciosamente

Robinson de Oliveira
Procurador
(conforme protocolo 53000 033474 2009 41)

Correspondência
Bruno Filgueira 1688
80730-380 Curitiba Pr

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Ministério das Comunicações
Fls. 132
Rubrica
CEL

Ilm.º Sr.
Alvimar Bertrand D G. de Macêdo
MD Presidente da Comissão Especial de Licitação (Radiodifusão)
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Sede
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 021624/2010-15
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
03/05/2010-08:38

Ref.: **Concorrência n.º 068/2001**
FM – Torres/RS e Tapejara/RS

FM MÚRCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.401.950/0001-89, com sede social na Cidade de Londrina, no Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de V.S.ª, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO

na forma estabelecida no Item 13.4 do respectivo Edital, ao Recurso interposto pela proponente **TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA.**, mediante os fatos e fundamentos que, a seguir, passa a expor:

Ab initio, a Recorrida esclarece que a Recorrente **não participou** da concorrência na localidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual o presente recurso não deverá ter qualquer vínculo em relação à este município, devendo, por consequência, o Processo n.º 53790.000837/2001 ter seu prosseguimento normal, visando a homologação do ato desta Comissão Especial de Licitação, publicado na página 106, da Seção 3 do DOU de 10 de março do corrente ano (vide fls. 110 a 112 e 116).

Inclusive, mister se faz a necessidade do esclarecimento quanto à razão social da Recorrente, pois, na forma constante nos documentos de habilitação, a mesma se apresentou como TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA., sendo que o recurso, protocolizado nessa CEL, em 15/03/2010, sob o n.º 53000.011642/2010 consta como subscritora a TEOR COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.????

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 154

Ministério das Comunicações
Fls. 133
Rubrica

Quanto ao objeto do presente recurso, a Recorrente alega que a Recorrida deixou de atender ao disposto no Edital de Licitação, conforme afirmou nos itens 2.1 e 2.1 de seu petitório. Entretanto, no item 3 da mesma peça, mesmo de forma contrariada, deu razão às justificativas da Recorrida, o que invalida sua tese de que esta última restou inadimplente quanto ao cumprimento do que estabelecido no diploma que rege a presente licitação, ratificando, implicitamente, que esta CEL agiu de forma inequívoca, ao aplicar o Princípio da Autotutela.

A Recorrente indica o Parágrafo Terceiro do Artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 43 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> .....
>
> Parágrafo Terceiro: É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originalmente da proposta."

Ora, do texto suso mencionado, destaca-se o seguinte:

a) a faculdade dos julgadores: não há a obrigatoriedade;
b) em qualquer fase da licitação: deve ser entendido que, na concorrência, ora em apreço, existem três fases: habilitação jurídica, proposta técnica e proposta de preço, ou seja, cada uma dessas etapas possui a época própria de apresentação, análise, julgamento e impugnações (sejam em face de terceiros, ou em face de sua própria inabilitação).

Para que a CEL emitisse o resultado do julgamento, através da sessão de julgamento, em 05 de março de 2010, as duas etapas anteriores (habilitação jurídica e análise da proposta técnica) já tinham sido sanadas em suas épocas próprias, isto:

- análise da habilitação jurídica;
- julgamento da habilitação jurídica;
- recursos da habilitação jurídica;
- julgamento dos recursos da habilitação jurídica;
- resultado final da habilitação jurídica, inclusive com parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, a qual, não se opôs à classificação da Recorrida para que permanecesse na concorrência.

A Recorrente destaca parte do parecer do consultor jurídico, sendo que a narração ali elencada ratifica o entendimento da Recorrida, a saber: "Como se vê, o conteúdo das certidões apresentadas pela licitante **pode** ser objeto..." (grifo nosso).

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-55 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 155

Assim, como se vê, mais uma vez a situação é de probabilidade (facultativo) e não parecer indicando condição compulsória.

Ainda nesse assunto, basta serem vislumbrados os itens 9.7, 10.1 e 11.1 do respectivo edital. Consta que:

"Ultrapassada a fase de habilitação..."

"Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação..."

"Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas..."

Ou seja, uma etapa apenas tem seu início, quando sanada a etapa anterior.

Logo, todas as alegações da Recorrente, quando de sua interposição recursal, são baseadas em fatos que já foram sanados (inclusive com julgamento de recursos sobre o mesmo assunto).

Basta ver o item 11.7 do referido edital: será considerada vencedora, a proponente habilitada e classificada em sua proposta técnica.

Indaga-se, então: a Recorrida deixou de ser habilitada? Deixou de ser classificada tecnicamente? NÃO, cumpriu todas as etapas, enfrentando todas as situações adversas à sua condição de licitante, justificando que deveria permanecer como tal, porque atendia atende aos preceitos determinados na legislação concernente à matéria.

Diante do que, requer:

I) o prosseguimento do processo, em relação à localidade de Torres/RS, tendo em vista que a Recorrente não concorreu como proponente para esse município;
II) o não acolhimento do presente recurso;
III) o não provimento do presente recurso, caso seja acolhido.

N. Termos.
P. Deferimento.

Londrina (Pr), 29 de abril de 2.010

FM MÚRCIA LTDA.
José Carlos dos Santos Saderi
Sócio Administrador
RG N.º 4.436.236-8 – SSP/PR
CPF N.º 543.018.669-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Arquivo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0552613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 156

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53790.000837/2001-55 a documentação a seguir constituída de 23 folhas, que assim numerei: 135 a 160

Data: 04/06/2010

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

M. das Comunicações
CEL.
Fls. 135
Rubrica

Ilmo.º Sr.
Alvimar Bertrand D G. de Macêdo
MD Presidente da Comissão Especial de Licitação (Radiodifusão)
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Sede
Brasília/DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 028653/2010-08
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/06/2010-14:12

Ref.:- **Concorrência n.º 068/2001 – SSR/MC**
FM – TAPEJARA-RS
FM - TORRES-RS

Prezado Sr. Presidente :

Reportando à exigência expedida por esta r. Comissão, através de **"AVISO"**, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de maio de 2010, pág. 117 – seção 3, a empresa **FM MURCIA LTDA**, licitante vencedora dos serviços de radiodifusão em freqüência modulada nas localidades de **TAPEJARA(RS) e TORRES(RS)**, Concorrência **068/2001- SSR/MC**, junta à presente, as Certidões de Objeto e Pé, das **ações CÍVEIS**, dos respectivos apontamentos na fase de licitação em nome do sócio Sr. **José Carlos dos Santos Saderi** (folhas 10 e 11 – base 23/05/2001) e as **Certidões Negativas de Protesto**, expedidas pelos Primeiro, Segundo e Terceiro Cartórios de Protesto de Londrina(PR).

Termos em que,

Espera deferimento.

Londrina-(Pr); 02 DE JUNHO DE 2010.

Atenciosamente,

FM MURCIA LTDA
José Carlos dos Santos Saderi – sócio-gerente

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0332618) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 158

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Fls. 136 Rubrica
CEL - Coordenação de Licitações das Comunicações

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 36/2010

O Instituto Nacional de Traumato Ortopedia - INTO, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Resultado de Julgamento do Pregão 036/2010, declarando vencedora pelo critério do maior desconto a empresa LABCLIM DIAGNÓSTICOS LAB. LTDA EPP, item 001, com o maior de desconto de 5,8%.

MARCIO ACURCIO PEREIRA BENIGNO

(SIDEC - 26/05/2010) 250057-00001-2010NE900077

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 24/2010 publicado no D.O.U de 11/02/2010 , Seção 3, Pág. 99. Onde se lê: Extrato de Contrato nº 24/2010 Leia-se : Extrato de Contrato nº 24/2009

(SICON - 26/05/2010)

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Coletor de Exputo. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 27/05/2010 de 10h00 às 13h00 e de 14h às 16h00 . ENDEREÇO: Rua Antônio Parreiras 67/69, 3º andar, sala 321 Ipanema - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 11/06/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

GERALDO DI BIASE FILHO
Diretor-Geral

(SIDEC - 26/05/2010) 250103-00001-2010NE900104

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2010

Nº Processo: 65/2010. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 68290055000117. Contratado : ADUANEIRAS INFORMATICA LTDA -Objeto: Assinatura anual com atualizações on-line do softwarw a TECWIN. Fundamento Legal: Artigo 25 caput da Lei 8.666/93 e suas alterações Vigência: 10/05/2010 a 09/05/2011. Valor Total: R$3.895,00. Fonte: 151000000 - 2010NE901623. Data de Assinatura: 10/05/2010.

(SICON - 26/05/2010) 250052-00001-2010NE900017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2010

Nº Processo: 65/2010. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 51835304000100. Contratado : LIVRARIA ADUANEIRAS LTDA -Objeto: Assinatura anual da CLCE, do MCM, do SF e da TEC. Fundamento Legal: Artigo 25 caput da lei 8.666/93 e suas alterações Vigência: 10/05/2010 a 09/05/2011. Valor Total: R$6.815,00. Fonte: 151000000 - 2010NE901622. Data de Assinatura: 10/05/2010.

(SICON - 26/05/2010) 250052-00001-2010NE900017

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 93/2010

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 13/05/2010 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço especializado de estocagem de produtos e materiais didáticos e outro, conforme edital.

NELSON DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 26/05/2010) 250052-00001-2010NE900183

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 23/2009

Doador: Ministério da Saúde - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, CNPJ/MF sob nº 03.274.533/0001-50. Donatário: Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais-ESP, CNPJ/MF sob nº 08.715.327/0001-51. Objeto: Doação de bens móveis com encargos, previsto no Projeto 914BRA1062 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e UNESCO, visando o desenvolvimento dos serviços das escolas de saúde do SUS. Signatários: Francisco Eduardo de Campos, pela SGTES/MS, Tanny Angelina Mendonça Claret Monteiro, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais-ESP. Data de Assinatura: 25/05/2010.

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2010/GOLIC/CBTU/STU/BH

- Objeto: Contratação de serviços de hospedagem.
- Entrega das Propostas: até 14/06/2010 às 08:00 h.
- Abertura das Propostas: 14/06/2010 às 08:00 h.
- Início da Disputa: 14/06/2010 às 08:30 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha os sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.

Outras informações: e-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

HENRIQUE GUIMARÃES SAMPAIO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2004; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel; RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual; PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir do seu vencimento; DATA DE ASSINATURA: 26/10/2009; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima-Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira-Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Marcus Vinicius Violento e Magda Bomfim de Aragão - Representantes legais.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5.004.037/2010

Contrato firmado com NILSON ANDRADE. Objeto: Locação de um pavilhão sito à Rua Gov. Roberto Silveira, nº 407, bairro Santos Dumont, na cidade de São Leopoldo, RS, no valor estimado de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.
Processo Administrativo nº 0570/2010
Assinatura: 04/05/2010

EDITAL Nº 28, DE 26 DE MAIO DE 2010
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública o candidato convocado para a Avaliação Médica Admissional, etapa de caráter eliminatório, o qual deverá comparecer de 28.05.2010 à 02.06.2010, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SEPES) da Trensurb, sito a Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio de Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90250-140 (com acesso, também, pela Estação Aeroporto - Trensurb). O candidato aprovado na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL, submeter-se-á ao cumprimento da etapa de CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4, Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica Admissional e/ou Checagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos e/ou, o não atendimento a todos os pré-requisitos associados ao cargo, no prazo estabelecido pela Trensurb, resultará na eliminação do candidato no Concurso Público, na forma do item 12.1.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo: analista de gestão - função: contador - processo gestão econômica e financeira: candidato desclassificado: 2º Rafael Silveira de Ávila - próximo candidato convocado: 3º Luisa Zago Matte.

Porto Alegre, 21 de maio de 2010
MARCO ARILDO PRATES DA CUNHA

AVISO DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, os preços registrados para EPIs, conforme Pregão Presencial 028/2010: Lote 23 - Calçado de segurança de uso profissional, tipo botina, cor preta, modelo derby, sem componentes condutores de eletricidade, com fechamento em cadarço de algodão, sem biqueira; cabedal completamente em couro vaqueta hidrofugada, com tecnologia de curtimento ao cromo e sem aplicações de sintéticos, cano acolchoado, forração em tecido no cano e na planta do pé, sem emendas e sem sobras nas extremidades da forração; com palmilha de conforto em EVA dublada com tecido com tratamento anti-bactericida com micro-furos de propriedade de dispersão do suor; palmilha de construção em couro natural costurada pelo sistema strobel; solado bidensidade bicolor completamente em poliuretano, com tecnologia de injeção direta no cabedal, desenho antiderrapante e sistema de amortecimento no calcanhar; com costuras reforçadas quádruplas no dorso; com alma plástica entre o solado e o cabedal; acompanhando uma palmilha de conforto extra para cada calçado; com CA e laudos de aprovação do Ministério do Trabalho e do Emprego. Todos os itens obrigatórios. Numeração do 36 ao 47. CA Bracol 8762. Empresa Comércio de Equipamentos de Segurança Zapa Ltda., no valor unitário de R$ 47,90/par, e valor total de R$ 31.230,80.
Processo nº 0566/2010.

Porto Alegre, 26 de maio de 2010
PEDRO ZOTTIS NETO
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 294/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NA PREPARAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Decorrido prazo recursal, o Relat?rio de Julgamento foi devidamente homologado onde obteve-se a empresa HLB AUDILINK AUDITORES vencedora. Processo: 2105/2009.

Porto Alegre, 26 de maio de 2010
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da Comissão Perm. de Licitação

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Rádio Cidade de Sumé Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 066, de 3 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 1989.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Cuité, Estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 25 de maio de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Alberto Jorge Batinga Chaves - Sócio Administrador da Rádio Cidade de Sumé Ltda.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca a(s) FM MURCIA LTDA, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto a certidão cível do Sr José Carlos dos Santos Saderi, bem como as certidões de protesto de títulos, na concorrência 068/2001 - SSR/MC.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 26 de maio de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no Edital de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO, a recurso na Concorrência indicada no Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 26 de maio de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010052700117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532913) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 160

M.das Comunicações - CEL. Fls. 137 Rubrica:

DOSSIÊ

CONCORRÊNCIA Nº.- 68/2001 – SSR/MC

Localidades: TAPEJARA E TORRES – RS

Licitante: FM MURCIA LTDA.

Atendimento ao "AVISO" publicado no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2010 – pág. 117 – seção 3

- CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL – CÍVEIS – apresentadas na fase de licitação – em nome do sócio Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI (dirigente) -
Base – 23 de maio de 2.001 – folhas 10 e 11

- Certidões de OBJETO E PÉ das ações – Base Maio e Junho/2010 –

- CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS do local de residência e exercício de atividade econômica, em nome do Sócio administrador (dirigente)

- Certidão de Distribuição – Poder Judiciário – Justiça Federal – Paraná – Rio Grande do Sul e Santa Catarina – em nome do Sócio administrador (dirigente)

- Certidão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Execuções Penais – Criminal - em nome do Sócio administrador (dirigente)

- Prova de quitação com as obrigações eleitorais - em nome do Sócio administrador (dirigente)

---

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Número do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 161

M.das Comunicações CEL. Fls. 138 Rubrica

ESTADO DO PARANA
COMARCA DE LONDRINA
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

U14 10

ARY TRISTAO
Serventuario

Fl. 001/002

CERTIDAO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros do Cartorio a seu cargo, deles consta ter sido distribuida(s) as seguintes acoes contra:

JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI ou Jose Carlos Santos Saderi, CPF. 543 018 669 49, filho de ORLANDO SADERI E ANTONIA DOS SANTOS SADERI.-.-.-

Das Comunicações
Fls. 139
Rubrica
CEL.

ESTADO DO PARANA
COMARCA DE LONDRINA
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

01311

ARY TRISTAO
Serventuario

Fl. 002/002

CERTIDAO

contra JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI

21/01/2000 [redacted] /2000 EXECUCAO 7a
Autor: BANCO BRADESCO SA
23/08/1995 [redacted] /1995 EXECUCAO 7a
Autor: EDSON PALOMARES RUFINO
26/08/1998 [redacted] /1998 DESPEJO 7a
Autor: CIA LONDRIMALHAS HERINGER INDUSTRIA E COMERCIO
08/11/1994 [redacted] /1994 C.PREC.REINT.DE POSSE 19.095 CIT 8a
Autor: BANESTADO LEASING SA
Depto: CURITIBA-PR 4V.FAZ PUBL
23/10/2000 6245 /2000 EMBARGOS A EXECUCAO 10a
Autor: CESAR SALIM HAGGI FILHO
Autos: [redacted] /2000

CRIME : NADA CONSTA.-

CUSTAS: R$ 10,56

Busca referente aos ultimos 20 anos.

O referido e verdade e dou fe.

Londrina, 23 de Maio de 2001 -

DISTRIBUIDOR

Cartório do Distribuidor
ARY TRISTÃO
TITULAR
ANA PAULA TRISTÃO
LOURIVAL DANIELUTTI
EDENILSON DONISETE MACRI
IVERLEI BUENO MORAIS
JOSÉ EDUARDO CAETANO ALMEIDA
OZEAS PEREIRO DE GOES
MARTA SOCHA
Juramentados
LONDRINA - PARANÁ

TABELIONATO MACEDO
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta ocasião, nada cobre.
Curitiba 21 JUN. 2001
12º TABELIONATO
Ana Paula Costa Macedo

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Número do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 163

M.das Comunicações Fls. 140 Rubrica CEL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, em breve relato e a pedido de parte interessada que, revendo em cartório os autos de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº 349/2000, proposto por RODOLFO GARCIA MONTOSA, contra JOSE CARLOS DOS SANTOS SADERI,** distribuído em 26/05/2000, sob n. 2998, verifiquei constar, que por sentença proferida na data de 16/07/2001, o MM. Juiz, Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pelas partes, julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III, do CPC. Por fim, que o processo encontra-se arquivado desde 21/01/2003. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina aos 1 de junho de 2010. Eu, __ Robson Daneluti, Funcionário Juramentado, a fiz digitar e subscrevi.-.-.-.

ROBSON DANELUTI
Funcionário Juramentado

Cartório do 2º Ofício
CÍVEL E ANEXOS
LONDRINA - PARANA

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Nº de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0552815) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 164

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

Wilson Ossamu Fugiwara- Escrivão

Avenida Duque de Caxias, 689, Centro Administrativo – Londrina – Paraná.

CERTIDÃO.

Certifico a pedido verbal de parte interessada, que revendo as ações existentes nesta Serventia e Juízo da 3ª. Vara Cível de Londrina, dentre eles verifiquei constar os autos sob nº 402/1996, de Ação Monitória movida por KF Transportes Rodoviários Ltda. contra José Carlos Santos Saderi e Freitas Representações Comerciais Ltda. Certifico mais que, o feito em referência, foi distribuído em 21.05.1996, sob n. 5380. Em 26.11.1997, foi proferida sentença julgando procedente em parte o pedido inicial, para determinar o Requerido JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SADERI, a pagar a Autora o valor expresso no documento de fls. 06, devidamente atualizado e juros moratórios a contar da citação (fls. 36). Foram acolhidos os embargos opostos por FREITAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, que a excluiu da lide, e a ação transitou em julgado após decisão de segundo grau. Certifico mais e finalmente, que os autos foram baixados em 25.09.1998, não tendo havido execução de sentença. Os autos se encontram em arquivo. "Nada mais"!. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu _____ Wilson Ossamu Fugiwara, Escrivão, digitei e subscrevi.

Wilson Ossamu Fugiwara
Escrivão

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL DE LONDRINA
Wilson Ossamu Fugiwara
Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo
Jardim Igapó - ☎ 43 321-3125
CEP 86015-902 LONDRINA PR

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

LONDRINA - PR

TERCEIRA VARA CÍVEL

Fls. 142
Rubrica
C.E.L. - M.das Comunicações

WILSON OSSAMU FUGIWARA
ESCRIVÃO TÍTULAR

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, a pedido verbal da parte interessada que, revendo neste Juízo e Cartório, os processos, dentre eles verifiquei constar o feito infra descrito:

AUTOS N. **59/1999** - AÇÃO DE **MONITÓRIA (EXECUÇÃO)** - MOVIDA POR **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA** EM FACE DE **JOSÉ CARLOS SANTOS SADERI**.

Certifico que, o feito em referência, foi distribuído em 26/01/1999, distribuição n. 440. À causa foi atribuído pelo autor o valor de R$-47.963,15, cf. petição inicial. Por sentença, foi constituído título executivo judicial em favor do autor no valor da inicial. Iniciada a execução de sentença no importe de R$-79.084,59 (31/08/2001) não houve penhora efetivada nos autos. Certifico mais e finalmente que, em 24/08/2009, por sentença, o feito foi extinto o feito com fulcro no art. 267, VIII e 569, ambos do CPC.

NADA MAIS.

Londrina, aos 01/06/2010. Eu_____, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão, o digitei.

Wilson Ossamu Fugiwara
Escrivão

NEUSA CARIS
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL DE LONDRINA
Wilson Ossamu Fugiwara
Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo
Jardim Igapó - ☎ 43 321-3125
CEP 86015-580 LONDRINA PR

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
LONDRINA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DO QUARTO OFÍCIO
ADEMIR BERNARDI
ESCRIVÃO

Comunicação Fls. 143

JUÍZO DE DIREITO da 4.ª Vara Cível LONDRINA - PR

CERTIDÃO

C E R T I F I C O a pedido verbal de parte interessada, para fins de direito, que revendo em Cartório os autos n. 485/98 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida por CELSO TERÊNCIO contra EVARISTO DALCOL ESTEVES e JOSE CARLOS SANTOS SADERI - CPF n. 543.018.669-49, deles verifiquei constar que a execução foi distribuída em data de 07/07/1998, sob n. 04148, sendo dado à causa o valor de R$ 4.098,48 (quatro mil, noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). Certifico, outrossim, que à fl. 145, consta sentença decretando a extinção do processo, ante o contido no inciso III, do art. 267, do CPC, transitada em julgado. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se arquivados desde 31/10/2002. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Cidade e Comarca e Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2010. EU _____Elza Martins Oliveira - Empregada Juramentada, a fiz digitar e subscrevi.

Elza Martins Oliveira
Emp. Juramentada

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
LONDRINA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DO QUARTO OFÍCIO
ADEMIR BERNARDI
ESCRIVÃO

M.das Comunicações - CEL. Fls. 144 Rubrica:

JUIZO DE DIREITO da 4.ª Vara Cível LONDRINA - PR

CERTIDÃO

OK

C E R T I F I C O a pedido verbal de parte interessada, para fins de direito, que revendo em Cartório os autos n. 173/99 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida por SERCOMTEL S/A- TELECOMUNICAÇÕES contra JOSE CARLOS SANTOS SADERI - CPF n. 543.018.669-49, deles verifiquei constar que a execução foi distribuída em data de 10/03/1999, sob n. 01544, sendo dado à causa o valor de R$ 4.526,36 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos). Certifico, outrossim, que às fls.80/82, consta petição apresentada pelas partes, noticiando a composição havida entre as mesmas, tendo o MM.Juiz àfl. 84, julgado o feito extinto nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, com determinação de arquivamento dos autos. Certifico, finalmente, ter transitado em julgado a sentença. estando os autos arquivados, inclusive com baixa junto ao Cartório Distribuidor. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Cidade e Comarca e Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2010. EU _____ Elza Martins Oliveira - Empregada Juramentada, a fiz digitar e subscrevi.

Elza Martins Oliveira
Emp. Juramentada

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
LONDRINA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DO QUARTO OFÍCIO
ADEMIR BERNARDI
ESCRIVÃO

Fls. 145 das Comunicações Públicas CGE

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, para fins de direito, que revendo em Cartório os autos n. 49/2000 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO BRADESCO S/A., contra PAJUMEL LTDA- CNPJ nº 001.509.208/0001-01, EDELGIR RUB PESCE e JOSE CARLOS SANTOS SADERI, deles verifiquei constar que a execução foi distribuída em data de 21/01/2000, sob n. 275. Certifico, outrossim, ter havido a citação dos executados, tendo decorrido o prazo legal sem que os mesmos pagassem a dívida ou nomeassem bens à penhora. Certifico, mais, que diante da inexistência de bens passíveis de penhora, o credor requereu a suspensão do processo na forma do art. 791, III, do CPC, o que foi deferido, estando os autos arquivados desde 11/05/2001. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Cidade e Comarca e Londrina, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2010. EU _____Elza Martins Oliveira - Empregada Juramentada, a fiz digitar e subscrevi.

Elza Martins Oliveira
Emp. Juramentada

JUIZO DE DIREITO da 4.ª Vara Cível LONDRINA - PR

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Anexo de Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (05326013) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 169

Fls. 146
Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido formulado por parte interessada, em breve relato e para fins de direito, que revendo os **AUTOS Nº. 13/1999 DE EXECUÇÃO FISCAL proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra JOSE CARLOS SANTOS SADERI,** inscrito no CGC/MF nº. 80.581.069/0001-95, ação distribuída em data de 28/01/1999 sob o nº. 110/1999 decorrente de débito de ICMS E MULTA. Certifico mais e finalmente que dos autos inexistem bens penhorados de propriedade do executado, estando o feito suspenso em arquivo provisório, desde setembro de 2000. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado em Londrina, 31 de maio de 2010. Eu _____(Eneida C. Sant'Anna –Escrivã /Carlos R. Silveira/Jéssica T. de Morais – Funcionários Juramentados), digitei e subscrevi.

Eneida C. Sant"Anna - Escrivã

Carlos R. Silveira/ Jéssica T. de Morais

Func.Juramentados

CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
5.ª VARA
Carlos Roberto Silveira
Funcionário Juramentado
LONDRINA - PARANÁ

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53790.000837/2001-45 (0532613) SEI 53790.000837/2001-55 / pg. 170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

LONDRINA - PARANÁ

Comunicações Gerais
Fls. 147
Rubrica:

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DO SEXTO OFÍCIO.

BEL.TÂNIA SOARES FELIZARDO
ESCRIVÃ

CERTIDÃO

C E R T I F I C O – a pedido formulado por parte interessada, em breve relato e para fins de direito, que em data de 30 de março de 2000, foi distribuído sob nº. 260/2000 a este Juízo e Cartório os autos sob nº. 33/2000 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra JOSE CARLOS SANTOS SADERI, inscrito no CGC/MF 80581069/000195, relativo aos débitos de ICMS e Multa – Divida Ativa de 1999. Certifico que em data de 22 de setembro de 2000 foi juntada petição do autor. Certifico que em data de 06 de março de 2001 foi juntada petição do autor. Certifico que em data de 05 de julho de 2001 foi juntada petição do autor. Certifico que em data de 16 de julho foi juntada petição do autor. Certifico que em data de 18 de julho foi juntada petição do autor. Certifico que em data de 12 de setembro de 2001 foi juntada petição do autor requerendo suspensão. Certifico finalmente que os autos em referencia encontram-se em cartório aguardando manifestação do credor. NADA MAIS. Era o que me cabia certificar com referência ao pedido formulado. O referido é verdade. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Londrina 31 de maio de 2010. EU (ARNALDO DA GRAÇA FELIZARDO NETO), Empregado Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.

ARNALDO DA GRAÇA FELIZARDO NETO
Empregado Juramentado

JUÍZO DE DIREITO
DA
6ª VARA CÍVEL
LONDRINA - PR

d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d82718ee-4eb6-4627-b355-c372bcc105a8